Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.458

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Viação e Obras Públicas, Educação e Agricultura

CONCURSO PÚBLICO C-244 - PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE JUDICIÁRIO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 014/93
Da Academia de Polícia Civil do Pará

EDITAL - EXAME DE ORDEM
Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

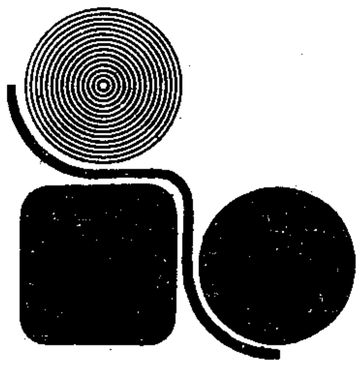

4 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

D E C R E T O Nº 1544 DE 29 DE ABRIL DE 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente;

CONSIDERANDO, que é dever do Estado na forma do artigo 205, e seguintes da Constituição Federal o incentivo a Educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a grande evasão da clientela das escolas particulares, em virtude da recessão econômica que assola o país, tornando inviável o pagamento das mensalidades escolares;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um terreno edificado contíguo ao Colégio Abraham Levy que dará condições de ampliação daquêle Educandário, proporcionando substancial aumento no número de vagas na rede Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do terreno edificado, situado na Avenida Padre Eutíquio coletado sob os nºs 1520/1524, entre a Rua dos Tamoios e a Avenida Conselheiro Furtado, na quadra formada por estas artérias e a Travessa Apinagés, bairro de Batista Campos, terreno de forma regular medindo 7,68 m de frente por 40,60 m nas laterais, com a área de 311,80 m², contendo como benfeitoria um prédio tipo residencial com dois (2) pavimentos, com 307,00 m² de área construída, tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela SEVOP, e processo Administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º, deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0009463-7

D E C R E T O Nº 1550 DE 29 DE ABRIL DE 1993

RETIFICA O ARTIGO 1º, DO DECRETO 1077, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE SETEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e nos termos do artigo 5º, do Decreto - Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1077, de 15.09.92, saiu com incorreções em seu artigo 1º, no que se refere a dimensão da área e benfeitorias;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de correção do texto incorreto e sua imediata publicação.

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 1077, de 15.09.92, publicado no DOE em 16.09.92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade publica para fins de desapropriação, o terreno edificado sito à Rua Eucaliptol coletado sob o nº 1038, situado entre a Rua da Passarela e a 9ª Rua, na quadra formada por estas artérias e a Rua Antonio Falcão, na Vila de Marituba, Município de Benevides, medindo 50,00m de frente, lateral esquerda 61,00m; lateral direita, constituida de 3 (três) elementos: o primeiro com 40,50m; em direção aos fundos; o segundo com 17,10m, em direção para dentro do terreno e o terceiro; com 20,50m, em direção aos fundos, travessão dos fundos com 32,90m, com a área de 2.699,45m², possuindo como benfeitoria, um galpão tipo industrial com 1.500,00 m² (30,00x50,00), de área construida, tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela SEVOP e processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os considerandos e demais artigos do Decreto ora retificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de abril de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0009447-5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ARMANDO NOE CARVALHO DE MOURA, do cargo em Comissão de Diretor Geral de Administração Tributária, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 23 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0009448-3

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR$-	826.327,00
Outros Estados e Municípios	CR$-	2.524.355,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR$-	454.032,00
Preço por página	CR$-	89.898.336,00
COMPOSIÇÃO: (centímetro)	CR$-	50.700,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR$-	18.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR$- 8.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO COELHO JUNIOR, do cargo em Comissão de Coordenador de Arrecadação, Código GEP-DAS-011,4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 23 de abril de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0009424-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1027 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2218/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ALEXANDRE SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital da Colônia de Trairão, no município de Itaituba, a contar de 22.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009454-8

PORTARIA Nº 1045 DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2305/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 0088862/010, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.03.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009446-7

PORTARIA Nº 1046 DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2304/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IDELWEISS SOUZA LEÃO, matrícula nº 0098450/011, do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.03.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009438-6

PORTARIA Nº 1047 DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2306/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NEUSA DA SILVA CORDOVIL, matrícula nº 0089028/010, do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.03.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009440-8

PORTARIA Nº 1025 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 2102/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, pelo prazo de 12 (doze)meses, ELZA EDILENE REBELO DE MORAES, matrícula nº 0557730-017, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Marapanim, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009416-5

PORTARIA Nº 1026 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 1026/93-SEAD e 34347/92-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, TELMA CRISTINA GUERREIRO PINTO BARROSO, matrícula nº 0238899-027, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0009439-4

PORTARIA Nº 1031 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2250/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para atuar no Cartório Eleitoral da 11ª Zona-Guamá, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21.04.93, TEREZINHA SODRÉ DE SOUZA, ocupante da função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009583-8

PORTARIA Nº 1040 DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 643/93-SEAD e 2431/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Marabá, pelo prazo de 12 (doze) meses, RUTH ALMEIDA LIMA, matrícula nº 0209074/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Marabá, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009535-8

PORTARIA Nº 1041 DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2027/93-SEAD e 1902/93-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Curralinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ FREITAS, matrícula nº 0567752/018, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009536-6

PORTARIA Nº 1028 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 1011/93-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.93, a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Servidora, MIRIADES CELESTE DA SILVA MAGRINELLI, matrícula nº 0181005-017, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-616.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009480-7

PORTARIA Nº 1063 DE 29 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 555/93-SEAD e 33024/92-SEDUC.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 04.04.93, a cessão para o Governo do Estado do Maranhão, da Servidora, MARIA DAS DORES CORRÊA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0382906/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de abril de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

---------- CP93/0009520-0

PORTARIA Nº 0107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA ZENITA NEVES BOTELHO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.155 de 06/04/1993

CP93/0009512-9

PORTARIA Nº 0171 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA TEREZA DOS SANTOS CERBINO , no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E: de 1º Grau "Justo Chermont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.155 de 06/04/1993

CP93/0009504-8

PORTARIA Nº 0550 DE 16 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único; 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOANA LAURA DE OLIVEIRA AMARAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.036 de 11/02/1993

CP93/0009488-2

PORTARIA Nº 0551 DE 16 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITA VIEIRA DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vila Mãe do Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.036 de 11/02/1993

CP93/0009496-3

PORTARIA Nº 0601 DE 18 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA PERPÉTUA DE QUEIROZ VIANA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Juruti.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.048 de 18.02.1993.

CP93/0009487-4

PORTARIA Nº 0358 DE 16 DE FEVEREIRO 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que REGINA DA CONCEIÇÃO CABRAL, solicita através do Proc. nº 02259/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de REGINA DA CONCEIÇÃO CABRAL, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "b", lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá, fixados na Port. nº 890, de 24.11.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.665, de 28.01.93-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.164 de 13.04.1993.

CP93/0009432-7

PORTARIA Nº 0396 DE 18 DE FEVEREIRO 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que NEYDE BENTES VALLE, solicita através do Proc. nº 02660/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de NEYDE BENTES VALLE, aposentada no cargo de Professor Especialista em Educação Artística, Nível 24, lotada no Instituto Estadual "Carlos Gomes", da Secretaria de Estado de Educação fixados na Port. nº 0248, de 09.10.78-SEIIU, sob o Acórdão nº 10.639, de 01.12.78-TCE.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.177 de 15.04.1993.

CP93/0009403-3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CGC 04.945.341/0001-90

GOVERNO DO PARÁ TRABALHO

SENHORES ACIONISTAS:
A Diretoria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, em cumprimento ao que dispõe a Lei n 6.404 de 15.12.76, vem apresentar a V. Sa., as demonstrações relativas ao exercício de 1992, consubstanciadas no Balanço Patrimonial, Demonstrações de Lucros ou Prejuízos acumulados, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhado das Notas Explicativas, bem como dos Pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
Externamos os nossos agradecimentos pelo apoio das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, aos nossos usuários e, particularmente aos nossos funcionários.
Agradecemos, também, ao Ministro do Bem-Estar Social, Superintendência do desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Secretaria Nacional de Saneamento, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN(PA), Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, ao Banco do Estado do Pará S/A, e aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pela colaboração prestada. Finalmente agradecemos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor JADER FONTENELLE BARBALHO, pela confiança e apoio com que nos tem distinguido.
BELÉM(PA), 27 DE ABRIL DE 1993.

MARCO VALÉRIO DE A. VINAGRE — Diretor Presidente
EDUARDO DE CASTRO R. JÚNIOR — Diretor Técnico
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO — Diretor Administrativo e Financeiro
WADY JOÃO HONCI DA COSTA — Diretor de Operações

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991.

ATIVO	Cr$ 1992	Cr$ 1991
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	4.490.831.927	714.279.669
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	1.248.902.038	1.299.160
Bancos Conta Vinculada	134.540.504	387.957.069
Contas a receber de Consumidores	175.325.129.697	7.284.223.626
Provisão para Devedores Duvidosos	(5.050.000.000)	(218.000.000)
Depósitos Especiais	241.228.160	29.274.200
Outras Contas à Receber	5.901.272.163	721.316.269
Almoxarifado	2.153.901.102	263.943.863
	184.445.805.591	9.184.293.856
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Creditos a Receber	18.735.306.822	-
	18.735.306.822	-
PERMANENTE		
Investimentos	96.047.687	7.812.806
Imobilizado	5.009.955.492.559	385.914.130.777
Diferido	27.324.930.393	3.917.603.299
	5.037.376.470.639	389.839.546.882
TOTAL	5.240.557.583.052	399.023.840.738

PASSIVO	Cr$ 1992	Cr$ 1991
CIRCULANTE		
Financiamentos	654.576.554.186	54.406.715.548
Fornecedores e Empreiteiros	41.370.985.918	3.769.972.248
Salários e Contribuições Sociais	42.952.337.289	1.155.269.657
Outras Contas a Pagar	99.752.018.855	11.527.155.426
Provisões p/ Férias, Indenizações e Questões Trabalhistas	359.269.608.605	749.772.233
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.197.921.504.853	71.608.885.112
Financiamentos	2.730.343.803.692	248.565.276.585
Créditos de Acionistas para Futuro Aumento de Capital	567.516.806.890	16.189.324.712
	3.297.860.610.582	264.754.601.297
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	72.887.006.000	4.525.400.000
Correção Monetária do Capital	569.707.943.818	31.890.341.447
Capital Realizado Atualizado	642.594.949.818	36.415.741.447
Reserva de Capital	68.829.953.017	198.436.250.674
Lucros Acumulados	33.350.564.782	(172.191.637.792)
	744.775.467.617	62.660.534.329
TOTAL	5.240.557.583.052	399.023.840.738

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991. ANEXO II

	CR$ 1992	CR$ 1991
Venda de serviços	291.308.096.602	16.760.255.445
Custos dos serviços	(179.069.312.036)	(12.870.479.376)
Lucro Bruto	112.238.784.566	3.889.776.069
Despesas Operacionais		
Despesas Comerciais	(34.383.179.622)	(1.813.804.392)
Despesas gerais e Administrativas	(357.815.145.708)	(3.151.847.771)
Encargos Financeiros	(3.285.616.507.481)	(261.930.898.924)
Receitas Financeiros	20.179.675.895	462.397.629
Prejuízo Operacional	(3.545.396.372.350)	(262.544.377.389)
Receitas(Despesas) não Operacionais Líquidas	(802.134.342)	(89.016.733)
Resultado da Correção Monetária	3.359.524.239.267	258.265.957.303
Prejuízo do Exercício	(186.674.267.425)	(4.367.436.819)
Prejuízo por Lote de Mil Ações do Capital realizado no fim do exercício (em cruzeiros)	(2,56)	(9,65)

As notas explicativas anexas são partes inegrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991

	1992	1991
ORIGENS		
Depreciação e Amortização	51.983.306.067	4.151.129.467
Finaciamentos a Longo Prazo	35.933.248.961	6.974.087.862
Créditos de Acionistas para Aumento de Capital	217.034.343.488	13.464.476.893
Auxílio para Obras	13.264.003.861	47.785.043
TOTAL DAS ORIGENS	318.214.902.377	24.637.479.265
APLICAÇÕES		
Prejuízo do Exercício	186.674.267.425	4.367.436.819
Créditos (Débitos) ao Resultado que não envolvam o Capital Circulante Líquido:		
Variações Monetárias sobre Financiamentos a Longo Prazo	(2.705.972.639.178)	(207.026.112.925)
Resultado da Correção Monetária	3.359.524.239.266	258.265.957.303
Valor Residual das Baixas do Imobilizado	(253.184.279)	(2.114.405.405)
Total Aplicado nas Aplicações	839.972.683.234	53.492.875.792
Aquisições do Imobilizado	154.345.738.333	17.094.042.264
Aquisições do Diferido	4.214.118.190	52.043.813
Aumento do Realizável a Longo Prazo	10.606.109.593	
Transferências de Financiamentos a Longo Prazo para o Circulante	260.127.361.032	9.367.205.028
Total das Aplicações	1.269.266.010.382	80.006.166.897
DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO NO PERÍODO	(951.051.108.005)	(55.368.667.632)
Capital Circulante Líquido		
No Início do Exercício	(62.424.591.257)	(7.055.903.625)
No Fim do Exercício	(1.013.475.699.262)	(62.424.591.257)
	(951.051.108.005)	(55.368.687.632)

As notas explicativas anexas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991

	Capital Social	Correção Monetária do Capital	Reserva de Capital Auxílio Para Obras	Reserva de Capital C.Monetária Lei 8.200/91	Prejuízos Acumulados	Lucros Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	343.600.000	6.186.116.690	155.830.777	34.216.034.449	(29.094.503.360)		11.807.078.556
Aumento de Capital							
Com Reservas	2.757.672.229	(2.755.783.391)	(1.888.838)	-	-		-
Com Créditos de Acionistas	1.424.127.771	-	-	-	-		1.424.127.771
Subvenções Recebidas	-	-	49.673.881	-	-		49.673.881
Correção Monetária	-	28.460.008.148	866.191.764	163.150.408.641	(138.729.697.613)		53.746.910.940
Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(4.367.436.819)		(4.367.436.819)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	4.525.400.000	31.890.341.447	1.069.807.584	197.366.443.090	(172.191.637.792)		62.660.354.329
Aumento de Capital							
Com Reservas	32.450.170.373	(31.890.341.447)	(529.828.926)	-	-		-
Com Créditos de Acionistas	35.911.435.627	-	-	-	-		-
Subvenções Recebidas	-	-	13.264.003.861	-	-		35.911.435.627
Correção Monetária	-	569.707.943.818	55.065.970.499	-	-		13.264.003.861
Correção Monetária Lei 8.200/91	-	-	-	(197.366.443.090)	194.860.026.908		819.613.941.225
Prejuízo do Exercício	-	-	-		197.366.443.090		-
				-	(186.674.267.425)		(186.674.267.425)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	72.887.006.000	569.707.943.818	68.829.953.018	-	33.350.564.781		744.775.467.617

As notas explicativas anexas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA.
1- Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA levantado em 31 de dezembro de 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos corresponde ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação, das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3- As demonstrações financeiras do exercício de 1991 publicadas para fins de comparabilidade, também foram por nós auditadas, com ressalvas nas contas de financiamentos.
4- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, em 31 de dezembro de 1992, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

BELÉM/PA, 26 DE ABRIL DE 1993
MAURI DESCHAMPS
CT-CRC/PA Nº 5.597
AUDINORTE -AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC-PA. 244

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, "ex-vi" do disposto no Artigo 34, Inciso IV, do Estatuto da COSANPA, examinaram detidamente o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 .12.92, tendo sido as referidas demonstrações Financeiras auditadas por AUDINORTE- Auditores Independentes S/C. Outrossim, os membros do Conselho de Administração receberam da Diretoria da COSANPA todas as informações e esclarecimentos a respeito dos negócios da empresa, mês a mês, são de parecer que o relatório anual da Diretoria e suas Demonstrações Financeiras de 1992, estão em condições de merecer a aprovação da Assembléia Geral.

BELÉM(PA), 27 DE ABRIL DE 1993
ERNANI GUILHERME F. MOTTA — Presidente
MARCO VALÉRIO A. VINAGRE — Membro
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO — Membro
JOSÉ PEREIRA E. SILVA — Memmbro
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO — Membro
ROBERTO DA COSTA FERREIRA — Membro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, fundadas no exame do contido no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e no Certificado de Auditoria, emitido pela AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C, relativos ao ano de 1992 são de parecer que os aludidos documentos merecem aprovação da Assembléia Geral pertinente.

BELÉM(PA), 27 DE ABRIL DE 1993.
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA — Membro
LUIZ DA COSTA LOPES — Membro
LUIZ PANIAGO DE SOUZA — Membro

NOTAS EXPLICATIVAS EM DEZEMBRO DE 1992 E 1991

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, é uma sociedade por ações de economia mista, instituída pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei nº 4336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.416 de 24 de outubro de 1972.
A Companhia tem por finalidade o planejamento, a execução e a administração dos serviços de água e esgoto em todo território do Estado do Pará.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS DA INFLAÇÃO.
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, consoante as práticas contábeis descritas na nota explicativa 3.
Os montantes publicados não apresentam os efeitos inflacionários de acordo com os princípios de contabilidade que fundamentam a elaboração das demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante.
As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente mediante a aplicação do Índice de variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR. O montante líquido dessa correção está registrado no resultado do exercício. Os demais ativos e passivos sujeitos à indexação, ou variação cambial foram atualizados monetariamente, com reflexo no resultado do exercício. Devido aos efeitos corrosivos dos elevados índices inflacionários a que está submetido o sistema econômico nacional à agregação dos valores nominais de transações realizadas em contas de receitas, custos e despesas, formada em períodos de diferentes períodos aquisitivos da mesma moeda, distorcem o valor acumulado dessas contas, assim como fica sensivelmente comprometida a comparabilidade das demonstrações financeiras entre exercícios, o que deve ser considerado na análise das demonstrações financeiras que, todavia, foram elaboradas atendendo os critérios contábeis previstos na legislação em vigor.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
as principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:
a) Títulos vinculados ao mercado aberto.
São demonstrados ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço
b) Provisão para Devedores Duvidosos
É constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização das contas a receber.
c) Almoxarifado
É avaliado ao custo médio de aquisição que não excede ao preço de mercado.
d) Investimentos
Os investimentos são demonstrados ao custo da aquisição, acrescido da correção monetária.
e) Imobilizado
É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente.
A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas variáveis cuja média é de 3,8% a.a. As taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens.
f) Diferido
É constituído pelos gastos de reorganização, os quais estão sendo amortizados pelo prazo de cinco anos.

NOTA 4 - IMOBILIZADO

Em operação:	Cr$ MIL 1992	Cr$ MIL 1991
Sistema de água	3.146.559.167	160.360.934
Sistema de esgoto	7.749.598	114.967
Bens de uso geral	175.636.507	12.156.768
Outras imobilizações	1.783.445	2.836
	3.331.728.717	172.635.505
Deprec. acumuladas	(531.330.109)	(34.391.754)
	2.800.398.608	138.243.751
Em construção:		
Sistemas de água	2.206.410.766	246.415.743
Sistemas de esgoto	1.871.982	503.158
Bens de uso geral	1.274.136	751.478
	2.209.556.884	247.670.379
Total	5.009.955.492	385.914.130

Em 31 de dezembro de 1992 haviam contratos firmados com empreiteiros e outros destinados, principalmente, à ampliação do sistema de abastecimento de água, com saldo a cumprir de aproximadamente CR$ 1.824.407.420.905,00 (CR$ 81.496.301.995 em 1991).
O principal projeto em andamento refere-se ao aumento da produção e melhoria do sistema de abastecimento de belém, cujos recursos estão sendo obtidos na Caixa Econômica Federal, e repassados pelo Banco do Estado do Pará S/A.

NOTA 5 - FINANCIAMENTOS

MOEDA ESTRANGEIRA:	CR$ MIL 1992	CR$ MIL 1991
Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID US$ 69,246 (US$ 334,528 em 1991) juros e comissões de 3,5% a.a.; liquidação em parcelas semestrais até 1993.	2.529.383	354.098
Midland Bank PLC e bancos consorciados US$ .... 43.239.746 e DFLS .... 5.000.000(o mesmo em 1991) juros de 1,75% a.a.: acima da Prime Rate ou 2,0%a.a. acima da Libor sobre a parcela em dólar e 1,75% a.a. acima da taxa doméstica para Florins holandeses; liquidação em 9 parcelas semestrais a partir de 1990	569.905.011	48.888.472
MOEDA NACIONAL:		
Banco do Estado do Pará S/A (32.370.897 UPC'S em 1991) recursos repassados da Caixa Econômica Federal e FAE - juros de 2,0% a.a. e correção monetária; liquidação em parcelas trimestrais e mensais até 20 anos	2.615.215.904	235.018.234
Banco do Brasil S/A. Convolação de dívida por pagamento de parte dos encargos financeiros incidentes sobre financiamentos externos(aviso MF 030) com prazo de 20 anos com vencimento final em 31.12.2009, incluindo-se carência até 31.12.1994 para o pagamento do principal e juros iguais a Libor para depósito a 3 meses cotada pela Agência do Banco do Brasil em Londres acrescida do Spread de 0,8125% a.a.	83.454.153	7.131.077
	3.271.104.451	291.391.881
Parcelas de Curto Prazo	(540.760.647)	(42.826.604)
Parcelas de Longo Prazo	2.730.343.804	248.565.277

O financiamento obtido junto ao consórcio de bancos liderado pelo Midland Bank PLC, teve por objetivo carrear recursos para o programa de Saneamento Básico do Estado do Pará, e está garantido por aval da República Federativa do Brasil; os financiamentos em moeda nacional e do BID, são garantidos por aval do Governo do Estado do Pará.

NOTA 6 - OUTRAS CONTAS A PAGAR
Corresponde principalmente a renegociação de dívidas junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Pará proveniente de repasses de empréstimos da Caixa Econômica Federal a serem pagos em 28 prestações mensais e sucessivas a partir de dezembro de 1992 nas seguintes condições:
a) Taxas de juros de 6% a.a. cobrado mensalmente;
b) Reajuste mensal, incidente sobre o saldo devedor e respectivas prestações, com base na taxa básica de remuneração aplicáveis aos depósitos de poupança com data de aniversário no primeiro dia de cada mês.

	Cr$ MIL 1992	Cr$ MIL 1991
Caixa Econômica Federal	72.171.851	9.633.147
Banco do Estado do Pará S/A	14.929.741	1.779.352
INSS Seg. Acid.	30.256	-0-
Outros Credores	2.988.283	1.227.572
	130.120.131	12.640.071

NOTA 7 - CRÉDITOS DEACIONISTAS PARA AUMENTO DE CAPITAL.
Correspondente a recursos liberados pelo Governo do Estado do Pará, que se destinam à ampliação e melhoria dos setores de distribuição do sistema de abastecimento de água do Estado do Pará. Serão capitalizados por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária do exercício seguinte ao da conclusão da obra a que a verba se destina.

NOTA 8 - CAPITAL SOCIAL
O capital Autorizado em 31 de dezembro de 1992 é de CR$ 120.000.000.000,00(CR$ 7.000.000.000,00 em 1991) sendo que o Capital Subscrito e integralizado está representado por 7.288.700.000.000 (452.540.000.000 em 1991) lotes de mil ações de CR$ 0,01 cada um, assim distribuídos:

	1992	1991
Ações Ordinárias	6.676.969.597.054	427.943.690.635
Ações Preferenciais Nominativas	611.730.402.946	24.596.309.365
	7.288.700.000.000	452.540.000.000

NOTA 9 - AUXÍLIO PARA OBRAS
As subvenções recebidas em 1992 referem-se, principalmente a recursos do Ministério da Ação Social destinadas a atender os Sistemas do Interior do Estado.
Esses recursos controlados em contas vinculadas, são registrados diretamente em reserva específica para Aumento de Capital.

BELÉM(PA), 27 DE ABRIL DE 1993.
MARCO VALÉRIO DE A. VINAGRE — Diretor Presidente
EDUARDO DE CASTRO R. JÚNIOR — Diretor Técnico
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO — Diretor Administrativo e Financeiro
WADY JOÃO HONCI DA COSTA — Diretor de Operações
MARRIBA MUTRAN LISBÔA
Contadora
CRC-PA 6.692

(Fat. nº 10.017081, Req. nº 10.017081, Dia: 30/04/93)

PORTARIA Nº 2252 DE 29 DE OUTUBRO 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que DORALICE OLIVEIRA ALCANTARA, solicita através do Proc. nº 0031/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de DORALICE OLIVEIRA ALCANTARA, aposentada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "b", lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 376, de 14.05.81-SEAD, sob o Acórdão nº 11.787, de 26.06.81-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.155 de 06.04.1993.

CP93/0009405-0

PORTARIA Nº 2723 DE 30 DE DEZEMBRO 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos do 2º Sargento PM RG 1244 - ANTONIO DE ARAUJO CHAVES, MF 334968-016, Reformado "Ex-Officio", pela Portaria nº 1158 de 28.05.91, sob o Acórdão nº 18.182, de 20.08.91-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0009407-6

PORTARIA Nº 0185 DE 02 DE FEVEREIRO 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

R E S O L V E:

Reformar "ex-Officio", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, Decreto nº 1047/92 e Resolução nº 086/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 2º, item I, art. 1º, item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 1º, o 3º Sargento PM RG 5135 - JOÃO CLÁUDIO XAVIER, MF 3381374-019, pertencente a Reserva remunerada daquela Corporação Militar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0009399-1

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 008/93-GGE, concede suprimento de fundos ao servidor MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor, mat. 5076196-022, no valor global de Cr$ 8.000.000,00, observada a seguinte classificação orçamentária:
11103.03070212.018.3120 - Cr$ 2.000.000,00
11103.03070212.018.3132 - Cr$ 6.000.000,00

(G. Reg. nº 46146)
CP93/0009455-6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO DE 04.05.93

Proc.2492/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 42ª Zona. Recorrente: O PMDB de Ulianópolis, por seu procurador Dr.Orlando de Melo e Silva. Recorrido: Obericio Carvalho e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona-Paragominas. Assunto: Diplomação do vereador Obericio Carvalho. Relatora: Juíza Sônia Parente. Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA SESSÃO DE 06.05.93

Proc.1065/90 - Recurso Eleitoral. Origem: Juízo Eleitoral da 2ª Zona - Macapá-Ap. Recorrente: Partido Liberal - PL, Seção do Amapá, por seus advogados, Michel Dib Tachy e Mauro Cesar Lisboa dos Santos. Recorridos: Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Macapá e José Sarney, por seu advogado José Carlos Sousa Silva. Assunto: Decisão da Juíza Eleitoral da 2ª Zona - Macapá, que deferiu pedido de transferência eleitoral do recorrido. Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro.

(G.Reg.46.127)

Proc.356/93

E D I T A L nº 030

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO FELIX DO XINGU, eleitos em convenção de 28.03.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Odete de Souza Teixeira, Elinor dos Reis da Silva, Francisco Pereira do Nascimento, Joaquim Nazaré da Silva, José Carlos Pinto, Raimundo Pinto de Mesquita, Clementino Santana Barros, Lauro Alves, Almeida, Antonio Lopes da Silva,

SUPLENTES: Rita Soares Neves, Maria Arcangela Oliveira Silva, Domingos Pereira dos Santos, Aureliano Lopes da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Santa Cruz de Oliveira Pinto.

SUPLENTE: Izaú Cardoso Leite

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Raimundo Pinto de Mesquita
Vice-Presidente: Lauro Alves de Almeida
Secretário : Clementino Santana Barros
Tesoureiro : Antonio Lopes da Silva
Suplentes : José Carlos Pinto
Joaquim Nazaré da Silva
Odete de Souza Teixeira.

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e oito dias do mes de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Proc.357/93

E D I T A L Nº 031

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **CASTANHAL**, eleitos em convenção de 28.03.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José Maria Cardoso, Antonio Arruda da Silva, Samuel Rodrigues Martins, Ósio de Jesus de S. Sampaio, Olivar Silva de Magalhães, Eduardo Barros Bezerra, Pedro Tadeu de Oliveira, Arlindo Silva, Edivaldo Soares de Oliveira, Maria Zita Lima Pacheco, José Pinheiro Farias, Evalmir Neves da Paixão, Rui Guilherme Moraes Oliveira, Antonio Ferreira Nobre, José Brasileiro Ferreira Júnior, Nilson Rubens de Morais Lima, Francisco Silva Lima, Francisco Edinaldo Silva Freitas, Alfredo Alves do Nascimento, Fernando de Paulo Oliveira Moura, Amaro Roberto Maués Dias.

SUPLENTES: José Marcelo Henrique de Carvalho, Nestor Damião de Moraes Lima, Manoel Aleixo Lobo, Bruno Ribeiro da Silva, Célia Maria Moata de Oliveira, Afonso de Jesus da D. Diniz, Raimundo Gomes de Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Vicente Gama Nascimento

SUPLENTE: José Espinheiro de Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Maria Cardoso
Vice-Presidente: Antonio Ferreira Nobre
Secretário : Samuel Rodrigues Martins
Tesoureiro : Olivar Silva de Magalhães Filho
Suplentes : Eduardo Barros Bezerra
José Brasileiro Ferreira Junior
Maria Zita Lima Pacheco
Líder na Câmara: José Vicente Gama Nascimento

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e oito dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

Proc.360/93

E D I T A L Nº 033

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de **ACARÁ**, eleitos em convenção de 28.03.93, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Machado Correa, Francisco Antonio da Costa Pinheiro, Raimundo Wilson Machado Pereira, Antonio Machado Correa, Carlos Augusto Monteiro dos Santos, Benedita Abreu Correa e Correa, Idelfonso Cardias Alves, Jair Marinho de Souza Machado, Eduardo Paiva dos Santos, José Nazareno de Oliveira Carneiro, João Maria de Souza Alencar, José Maria Nahum Sena, Maria Raimunda Machado Correa, Raimundo Pantoja da Silva, José Elias Silva Oliveira, Olgarina Gonçalves, Pedro Sarmento de Oliveira, Maria do Carmo Costa Cidade, Maria do Carmo Vaz Pereira, Pedro Paulo Belém da Silva, José de Sá Rodrigues.

SUPLENTES: Manoel Nerito Pinto Rabelo, Rosa Maria Carvalho, Raimundo Barbosa de Souza, Mariana Alves, Antonio Dias da Conceição, José Natalino da Glória Dias, Benedita Eremita Vaz dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Machado Correa

SUPLENTE: Francisco Antonio da Costa Pinheiro

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Machado Correa
Vice-Presidente: Francisco Antonio da Costa Pinheiro
Secretário : José Maria Nahum Sena
Tesoureiro : Idelfonso Cardias Alves
Suplentes : Antonio Machado Correa
Benedita Abreu Correa e Correa
Carlos Augusto Monteiro dos Santos

Eu, Rejane Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e nove dias do mês de abril de 1993, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de abril de 1993.

Bela. Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 13.369

Processo nº 2421/92
Autos de Recurso Eleitoral
Origem Augusto Correa - 52 Zona
Relatora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu pedido de recontagem de votos.
Recorrente: Raimundo Ribeiro Pinheiro candidato à vereador pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN- por seu procurador Dr. Willian Fontenelle Chaves.
Recorrido: Juizo Eleitoral da 52ª Zona- Augusto Corrêa.

EMENTA: Decisão do Juizo Eleitoral que indeferiu pedido de recontagem de votos.
É de ser indeferido o pedido de recontagem de votos, quando as provas trazidas como suporte do mesmo, são constituidas de documentos rasurados.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso mas lhe negar provimento, confirmando a decisão de Primeiro Grau.
(aa)Desa.Climenie Pontes-Presidente, Juíza Maria de Nazareth Brabo-relatora, Dr.Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral

Processo nº 191/93
NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA DO PMDB, Seção do Pará.

DIRETÓRIO: Jader Fontenelle Barbalho, Hermínio Calvinho Filho, Fernando Coutinho Jorge, Fernando Nilson Velasco, Domingos Juveniel Nunes de Souza, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Asdrúbal Mendes Bentes, Aloísio Augusto Lopes Chaves, Eliel Rodrigues, Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Nicías Lopes Ribeiro, Antonio Armando Amaral de Castro, Fernando Castro Ribeiro, José Itamar Pontes Francez, Durbiratan de Almeida Barbosa, Francisco Ferreira Freitas Neto, Herundino Moreira Junior, Carlos Fernandes Xavier, José Alfredo Silva Hage, Maria de Nazaré Barbosa, Mariuadir José Miranda Santos, Manoel Carlos Antunes, Nilçon Barroso Pinheiro, Nuno Álvaro Miranda, Raimundo Nonato de Miranda Vasconcelos, Wilmar Gomes Freire, Carlos Augusto Barros Cavalcante, Iranélio Edir Couto da Rocha, Elias Salame da Silva, Laércio Wilson Barbalho, Pedro Augusto de Moura Palha, Mário Couto Filho, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Oswaldo Brabo de Carvalho, Gervásio Bandeira Ferreira, Nelson le Figueiredo Ribeiro, Jamil Moisés Xaud, Benedito Tadeu Franco Teles, Luiz Eduardo Soares Carneiro, José Francisco Espinheiro do Nascimento, Orlando de Melo e Silva, Francisco Wilson Ribeiro, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Mário Martins, Maria Eugênia Marcos Rios, Hermínio Calvinho, Walcyr José da Silva Monteiro, Antonio José Costa de Freitas Guimarães, Roberto da Costa Ferreira, Alcídes da Silva Alcântara, Paulo Mayo Koury de Figueiredo, Camilo Montenegro Duarte, Antonio Cezar Pinho Brasil, Carlos Menezes Sampaio, Hernani Guilherme Fernandes da Motta, João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo, José Cezário Menezes de Barros, Luiz Paniago de Souza, Zericé da Silva Dias, Magnólia Agnes Moreira Zahluth, Mauro Cézar Klautau Bonna, Carlos Alberto Roque, Paulo Sérgio Nascimento, Pedro Paulo de Melo Bastos, Alcídes Martins Tourão Corrêa, José Alves Bezerra, Rubens Nazareno Brito, Romero Ximenes Pontes, Antonio Jesus de Oliveira, Cláudio Furman.
SUPLENTES: Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, José Pereira da Costa, José Ronaldo Amoras Chaves, Antonio Carlos Braga, Oti Silva Santos, Adamor Lobato Ribeiro.

Raimundo de Campos Lopes, Lúcio Rêgo Barros de Oliveira, Célio João Leite Barros, Renato Luna Linhares, Walmir de Araújo Alves, Raimundo Gomes Batista, Sebastião Cezar Leão Colares, Elquias Nunes da Silva Monteiro, Cleber Edson dos Santos, Raimundo Temístocles Rodrigues do Nascimento, Fausto Fernandes, Hermínio de Jesus Cardoso Calvinho, Dircélia Koury Palmeira, João Carlos da Silva Monteiro, Raimundo Rayol Lopes, Rubens Evandro Bastos Martins, Paulo Renato Bandeira Ferreira, Emanoel do Nascimento Batalha.
DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho, Fernando Coutinho Jorge, Nicias Lopes Ribeiro, Hermínio Calvinho Filho, Mário Martins, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Eliel Rodrigues, Domingos Juvenil Nunes de Souza, Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, João de Paiva Menezes, Nelson de Figueiredo Ribeiro, Pedro Augusto de Moura Palha, Elias Salame da Silva.
SUPLENTES DE DELEGADOS: Fernando Castro Ribeiro, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Asdrubal Mendes Bentes, José Ronaldo Campos de Souza, Alcides Martins Tourão Corrêa, José Itamar Pontes Francez, Carlos Fernandes Xavier, Mariuadir José Miranda Santos, Maria de Nazaré Barbosa, Nuno Álvaro Miranda, Raimundo Nonato de Miranda Vasconcelos, Herminio de Jesús Cardoso Calvinho, Oti Silva Santos e Fausto Fernandes.
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Nicias Lopes Ribeiro
1º Vice-Presidente: Carlos Alberto de Aragão Vinagre.
2º Vice-Presidente: Fernando Castro Ribeiro
Secretário Geral : Asdrúbal Mendes Bentes
1º Secretário : Iranélio Edir Couto da Rocha.
Tesoureiro : Antonio José Costa de Freitas Guimarães.
1º Vogal : Elias Salame da Silva
2º Vogal : Oswaldo Brabo de Carvalho
Suplentes : Luiz Eduardo Soares Carneiro
: Orlando de Melo e Silva
: Nelson Pantoja Ribeiro Filho
: Francisco Wilson Ribeiro.

(G.Reg.46.128)

ATO Nº 7.614

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2268,

R E S O L V E:

Conceder a(o) Sr(a) MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR Chefe da 29ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr$ 142.000.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros),xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo o(a) Sr(a) Chefe da 29ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.615

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº2268,

R E S O L V E:

Conceder a(o) Sr(a) MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Chefe da 30ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr$ 94.800.000,00 (Noventa e quatro milhões, oitocentos mil cruzeiros),xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo o(a) Sr(a) Chefe da 30ª Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.617

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº2350(43-305)

R E S O L V E:

Conceder a(o) Dr(a) ANA TERESA SERENI MURRIETA Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona - ALTAMIRAxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx suprimento de fundos no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros),xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba - PROVISÃO Coordenação e supervisão de Eleições, devendo o(a) MM(a) Juiz(a) apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.619

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos para atender despesas com a realização e apuração do Plebiscito Nacional,

em 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a prestação de contas do referido suprimento ser apresentada até 30.05.93, conforme discriminação abaixo:

ZONA	MUNICÍPIO	JUIZ	VALOR (Cr$)
04ª	CASTANHAL	Mª EDWIRGES M.LOBATO	20.000.000,00
05ª	I. AÇU	FRANCISCO S.V.COSTA	6.000.000,00
06ª	I. MIRI	ANTº CLAUDIO V.L.CRUZ	6.000.000,00
08ª	VIGIA	ROSILEIDE Mª C.BARROS	5.000.000,00
10ª	MUANÁ	JOSÉ C. DA SILVEIRA	13.000.000,00
11ª	S.M.GUAMÁ	DOETE DA S.CARVALHO	10.000.000,00
13ª	BRAGANÇA	ELENA FARAG	20.000.000,00
16ª	AFUÁ	CÉLIA R.DE L.PINHEIRO	15.000.000,00
20ª	SANTARÉM	EDINÉIA O.TAVARES	20.000.000,00
21ª	ALENQUER	SILVANA Mª DE L.E SILVA	10.000.000,00
22ª	ÓBIDOS	ROSI Mª GOMES FARIAS	125.000.000,00
24ª	C.DOARAGUAIA/	EVA DO A.COELHO	20.000.000,00
25ª	CAPANEMA	CLAUDIO A.M.DAS NEVES	22.000.000,00
27ª	P.DE PEDRAS/	ROMA KEIKO KOBAYASHI	22.000.000,00
30ª	MOSQ.CARUARU/	WERTHER B.COELHO(FRETE)	1.000.000,00
34ª	ITAITUBA	MAIRTON M. CARNEIRO	31.000.000,00
31ª	MARACANÃ	ALDA GESSYANE M.SOUZA	5.000.000,00
38ª	ORIXIMINÁ	ROSA DEF.DA C.NAVEGANTES/	50.000.000,00
45ª	O.DO PARÁ	ÁLVARO J.N.VASCONCELOS	6.000.000,00

ZONA	MUNICÍPIO	JUIZ	VALOR (Cr$)
46ª	S.ARAGUAIA	IACY S.V.DOS SANTOS	10.000.000,00
47ª	CASTANHALII/	DIRACY N.ALVES	5.000.000,00
49ª	MÃE DO RIO	CECÍLIA DOS S.CARNEIRO	5.000.000,00
51ª	R.DO PARÁ	DOETE DA S.CARVALHO	15.000.000,00
52ª	BRAGANÇAII	Mª DA C.V.FIGUEIREDO	6.000.000,00
53ª	S.F.DOXINGU/	ANTº RAPHAEL O.BRANDÃO	12.000.000,00
56ª	ITUPIRANGA	SÉRGIO LIMA	6.000.000,00
57ª	S.J.ARAGUAIA/	NATÉRCIA N.DE OLIVEIRA	6.000.000,00
58ª	CURIONÓPOLIS/	ROSANA L.C.BASTOS	40.000.000,00
62ª	C.ARAGUAIA	NORMANDO DO C.BORGES	40.000.000,00
67ª	STªMªPARÁ	Mª S.MARQUES TAVARES	13.000.000,00
69ª	JACUNDÁ	NATÉRCIA N.DE OLIVEIRA	5.000.000,00
70ª	C.POÇO	JOSÉ O.DE P.ARRIFANO	20.000.000,00
71ª	IRITUIA	JORGE LUIZ L.SANCHES	2.000.000,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-PRESIDENTE.

ATO Nº 7,620

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar o Ato nº 7.619, de 16.04.93, na parte que concerne o valor do suprimento à Juiza da 21ª Zona -Alenquer, Drª. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA,..... Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para Cr$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7621

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2425(43-312)

R E S O L V E

Conceder a(o) Dr(a) Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Juiz(a) Eleitoral da 61ª Zona - X I N G U A R A XXX suprimento de fundos no valor de Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba - PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o(a) MM(a) Juiz(a) apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19.04.93.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7,604

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
- Considerando os encargos pertinentes a realização e apuração do PLEBISCITO Nacional de 21.04.93,

R E S O L V E:

Autorizar passagens aéreas (ida e volta) ao Drª. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA, no trecho Belém/Breves/Belém, determinando o pagamento das despesas com PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições - 3490.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 15 de abril de 1993

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7,607

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,
- Considerando os encargos pertinentes a realização e apuração do Plebiscito Nacional de 21.04.93,

R E S O L V E:

Autorizar passagens aéreas (ida e volta) ao Dr. ERONIDES DE SOUZA PRIMO, no trecho Belém/Itaituba/Belém, determinando o pagamento das despesas com PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7,612

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº2268,

R E S O L V E:

Conceder a(o) Sr(a) ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Chefe da 1ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr$ 120.900.000,00 (Cento e vinte milhões, novecentos mil cruzeiros),..... para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo o(a) Sr(a) Chefe da Zona ELEITORAL apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7,613

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº2268,

R E S O L V E:

Conceder a(o) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe da 28ª Zona Eleitoral, suprimento de fundos no valor de Cr$ 168.300.000,00 (Cento e sessenta e oito milhões, trezentos mil cruzeiros)..... para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Estadual - SEFA, devendo o(a) Sr(a) Chefe da Zona Eleitoral apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 1993.

(a)Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

A T O Nº 7.622

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº2441/93,

R E S O L V E:

Conceder a Drª. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim, suprimento de fundos no valor de Cr$-10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba - PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª. Juíza apresentar a prestação de contas do referido suprimento até .... 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1993.
(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.623

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2268A/93,

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos para atender despesas decorrentes da realização e apuração do Plebiscito Nacional em 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a prestação de contas do ref. suprimento ser apresentada até 30.05.93,conf. discriminação abaixo:

ZONA	MUNICÍPIO	CHEFE DE CARTÓRIO	VALOR (Cr$)
01ª	Belém	Zélia F.T.F.da Silva	59.100.000,00
28ª	Belém	Mª da C.F. da Silva	75.200.000,00
29ª	Belém	Manoel A. de A.Junior	68.500.000,00
30ª	Belém	Mª Lucia C.Lobato	6.700.000,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1993.
(a) Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.624

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2460/93,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, suprimento de fundos no valor de Cr$-12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, nas 43ª e 72ª Zonas Eleitorais-Ananindeua, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993.
(a)Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.634

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2288/93,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 54ª Zona - Senador José Porfírio, suprimento de fundos no valor de Cr$-7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência,em 20 de abrilde 1993.
(a) Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.635

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2520/93,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, suprimento de fundos no valor de Cr$-36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, nas 43ª e 72ª Zonas Eleitorais - Ananindeua, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência,em 20 de abril de 1993.
(a) Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.636.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. ANTONIO CLAUDIO VON LOREMAN CRUZ, Juiz Eleitoral da 6ª Zona - Igarapé Miri, suprimento de fundos no valor de Cr$-10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até do referido suprimento até 30.05.93.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 1993.
(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.631

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2525/93,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Oficial de Gabinete da Presidência, suprimento de fundos no valor de Cr$-6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para ser aplicado no período de 30 dias, em despesas diversas do Gabinete da Presidência em virtude da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à aplicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993.
(a) Desª.CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - PRESIDENTE.

A T O Nº 7.632

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2524/93,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Atendente Judiciário deste Tribunal, suprimento de fundos no valor de Cr$-6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação será realizada até 21.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a prestação de contas ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes da aplicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993.
(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.633

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2487/93,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

R E S O L V E:

Conceder ao Dr. CARLOS ALBERTO FIEXA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 65ª Zona - Barcarena, suprimento de fundos no valor de Cr$-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização do Plebiscito Nacional de 21.04.93, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e 30.04.93, que correrá pela Verba PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juis apresentar a prestação de contas do refetido suprimento até 30.05.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Presidente.

A T O Nº 7.642

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2575/93,

R E S O L V E:

Conceder a Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, suprimento de fundos no valor de Cr$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com lanches aos integrantes da Comissão Apuradora de Totalização do Plebiscito Nacional, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Municipal Convênio PMB - Gabinete do Prefeito nº 001/93, devendo a Exmª. Desª. apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de abril de 1993.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

A T O Nº 7.643

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e conforme Proc. nº 2593/93,

R E S O L V E:

Conceder a Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, suprimento de fundos no valor de Cr$-5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com lanches aos integrantes da Comissão Apuradora de Totalização do Plebiscito Nacional, cuja aplicação poderá ser realizada até 30.04.93, que correrá pela Verba Municipal Convênio PMB - Gabinete do Prefeito nº 001/93, devendo a Exmª. Desª. apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 30.05.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de abrilde 1993.

(a) Desª, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES -Presidente.

(G.Reg.46.149)

JUSTIÇA DO TRABALHO

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a firma IMPREVISEL LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 8ª JCJ-1866/92, em que é reclamante OSVALDO PORTO DE SOUSA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de CR$ 10.304.932,30 (DEZ MILHÕES TREZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), devida nos autos do Processo supracitado:

PRINCIPAL CORRIGIDO	CR$	9.068.283,62
JUROS DE MORA	CR$	776.849,64
FGTS	CR$	183.654,29
MULTA FGTS 40%	CR$	73.461,72
CUSTAS	CR$	202.683,03
TOTAL DEVIDO	CR$	10.304.932,30

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de ABRIL de 1993. Eu, (Mª LINA GALÚCIO), Téc.Judiciária, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.*******

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.904)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho Presidente da 8aJCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 31/05/93 as 13:10 horas ,na sede desta Junta,na Trav.D. Pedro I,750-2o bloco-2o andar,sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por MARIA EVA LOPES VIANA,reclamante nos autos de CPE- no 8aJCJ/1860/92,em que e reclamada PRESTADORA DE SERVICO DO NORTE LTDA,bem esse que segue discriminado:

-UMA ENCERADEIRA INDUSTRIAL,TAMANHO MEDIO,MARCA FIRAS,NUMERO 12350,TIPO LM,RPM 1760,HP 1/2,COR AZUL,FUNCIONANDO,ENCONTRANDO-SE NA CASA DAS AVES, POSTO CAMILA,KM 4,5 DA ROD.AUGUSTO MONTENEGRO, NO VALOR DE CR$-6.000.000,00.....

Quem pretender arrematar dito bem,devera comparecer no dia,hora e local acima citado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado,e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Para,aos QUATORZE dias do mes de ABRIL de 1993 Eu, (ISAURA GILIO),Aux.Judiciaria,lavrei o presente,e eu, (CACILDA MILEO),Diretora de Secretaria,subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.45.885)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA,Juiza do Trabalho Presidente da 8aJCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 27/05/93 as 13:10 horas ,na sede desta Junta,na Trav.D. Pedro I,750-2o bloco-2o andar,sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida por KLINGER LUIZ DE OLIVEIRA,reclamante nos autos do processo no8aJCJ/2062/91,em que e reclamada EMPRESA TECNEL ENGENHARIA LTDA,bem esse que segue discriminado:

-01 CAMINHAO FORD F-11000,ANO 86,COR BEGE,PLACA BC-0711,EQUIPADO COM UM GUINCHO MADAL,BOM ESTADO DE CONSERVACAO,FUNCIONANDO,NO VALOR DE .....CR$-250.000.000,00.....

Quem pretender arrematar dito bem,devera comparecer no dia,hora e local acima citado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E,para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado,e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Para,aos QUATORZE dias do mes de ABRIL de 1993 Eu, (ISAURA GILIO),Aux.Judiciaria,lavrei o presente,e eu, (CACILDA MILEO),Diretora de Secretaria,subscrevi.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.45.880)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.05.93 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ELIAS DA COSTA EUSÉBIO e OUTROS, exequentes nos autos do Processo nº 8ª JCJ-2220/91, em que é executada SINCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, bem esse que segue discriminados:

- 05 sacos de tinta texturizada, uso externo, marca caracol, na cor pêssego, tendo cada saco 18 litros, no valor de Cr$1.450.000,00 cada saco.TOTALIZANDO:.....CR$ 7,250.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL de 1993. Eu, (Mª LINA GALÚCIO), Téc.Judiciária, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.****

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.941)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 01.06.93 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por EDILSON SANTANA PROTÁSIO, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCJ-1612/92, em que é executada SINCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem esse que segue discriminado:

- 04 (QUATRO) sacos de tinta texturizada, para uso externo, marca caracol, na cor pêssego, contendo cada saco 18 (dezoito) litros, no valor unitário de CR$ 1.480.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) PERFAZENDO UM TOTAL DE.... CR$ 5.920.000,00 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).**********

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL de 1993. Eu, (Mª LINA GALÚCIO), Téc.Judiciária, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.937)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a firma P.A.C. DE MACEDO TORRES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 8ª JCJ-156/92, em que é reclamante CESAR GUERRINO LAMEIRA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr$ 5.086.094,83 (CINCO MILHÕES OITENTA E SEIS MIL NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), devidas nos autos do Processo supracitado:

PRINCIPAL CORRIGIDO	CR$	4.264.071,31
JUROS DE MORA	CR$	436.356,60
FGTS	CR$	203.795,74
MULTA FGTS 40%	CR$	81.518,30
CUSTAS	CR$	100.352,88
TOTAL DEVIDO	CR$	5.086.094,83

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de ABRIL de 1993. Eu, (Mª LINA GALÚCIO), Téc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILÉO), Diretora de Secretaria, subscrevi.******

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 8ª JCJ de Belém

(G.Reg.45.901)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0745

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.458 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO

MES: MARCO/1993

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECEITA PROPRIA	725.814.111.834,50
.ICMS	580.109.885.126,34
.IPVA (BELEM)	21.153.476.119,34
.IPVA (INTERIOR)	4.451.126.930,23
.I R P F	23.962.916.213,44
.OUTRAS	1.219.486.830,20
.APLICACOES	94.917.220.614,95
B) RECEITA TRANSFERIDA	574.099.821.695,10
.F P E	513.927.945.043,16
.IPI EXPORTACAO	51.652.912.257,57
.FE ISO	1.411.111.836,01
.RECURSOS MINERAIS	2.594.245.669,50
.RECURSOS HIDRICOS	4.374.187.330,14
.ROYALTIES	139.419.558,72
C) RECEITA VINCULADA	35.307.315.725,62
.SEDUC.CONV/FEDERAL	139.487.708,00
.SUDAM/PA 124/253	1.225.000.000,00
.SAL EDUCACAO/C ESTADUAL	5.755.743.830.00
.CONV.SUDAM NO. 109	1.000.000.000,00
.CONV.SUDAM NO. 102	220.007.000,00
.CONV.SUDAM NO. 103	500.000.000,00
.CONV. RIO CAPIM	2.767.200.000,00
.SUDAM/CONV.116/92	3.000.000.000,00
.RECEITA DE EMPRESTIMOS E FINANC	20.699.877.187,62
T O T A L (A+B+C)	1.335.221.249.255.22

CP93/0010036-0

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 051 de 29.04.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, ao servidor VALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE, no valor total de Cr$ 126.000.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr$ ... 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 56.000.000,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam se a despesas da 12ª Região Fiscal - CAPANEMA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de maio e junho do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração.
CP93/0010008-4

ANEXO À PORTARIA Nº 051/93
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPRIMENTO DE FUNDOS
12ª REGIÃO FISCAL - CAPANEMA
Cr$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESAS MAT. DE CONS.	OUT.SERV.ENC	TOTAL
MAIO	35.000.000	28.000.000	63.000.000
JUNHO	35.000.000	28.000.000	63.000.000
TOTAL	70.000.000	56.000.000	126.000.000

PORT. Nº 0132 de 23.04.93 - DETERMINAR, ao funcionário VITÓRIO MENEZES MARIGLIANE, Motorista, lotado na 2ª Região Fiscal, goze 03 (três) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida através da Portaria nº 263 de 11.12.89, correspondente ao decênio de 01.01.78 à 01.01.88. A presente Licença será usufruída no período de 01.05.93 à 29.07.93
CP93/0010000-9

PORT. Nº 0133 de 26.04.93 - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias, de Licença Maternidade, à funcionária

CRISTIANE MARIA BOTELHO RENDEIRO, Agente Tributário, lotada na 8ª Região Fiscal, no período de .... 13.12.92 à 21.04.93.
CP93/0009992-2

PORT. Nº 0134 de 26.04.93 - CANCELAR, a pedido, a partir de 02.05.93, 03 (três) meses de Licença Especial do funcionário HAROLDO PINA, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 1ª Região Fiscal, que lhe foi determinada a usufruir através da Portaria nº 0020 de 19.03.93, correspondente ao decênio de 01.06.82 à 01.06.92.
CP93/0009984-1

PORT. Nº 0135 de 26.04.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora VANDA DO SOCORRO MACIEL LOBATO, Auxiliar Técnico, lotada na 6ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 02.07.84 à 02.07.89. A presente Licença será usufruída no período de 03.05.93 à 31.07 93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração
CP93/0010015-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

PORT. Nº 0449 de 28.04.93 - REMOVER, a pedido, da 1ª para a 10ª R.F, ALCINO ALVES DA COSTA, Motorista

CP93/0010054-8

PORT. Nº 0450 de 28.04.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a 9ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados:

- ANA CLAUDIA BRITO DANTAS - Fisc. Trib. Est.
- WALTER DE ALMEIDA LEITE - Fisc. Trib. Est.

CP93/0009976-0

PORT. Nº 0450 de 28.04.93 - REVOGAR OS EFEITOS, da Portaria nº 0034 de 19 de Janeiro de 1993, publicada no DOE nº 27.391 de 21.01.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 28 de abril de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0010007-6

(Fat. nº 10.017073, Reg. nº 10.017073, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA nº 19/23.01.93-O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-RESOLVE:Conceder,Adicional por Tempo de Serviço a partir do mes de Abril/93 aos servidores: FLORISVALDO FERREIRA COELHO,mat.0005452-010, 30%,JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA,mat.0006690-011,30% e FELISBERTO MACÊDO CENTENO JUNIOR,mat.nº 0006920-018, 5%.
CP93/0009999-0

PORTARIA Nº 20/23.01.93-O Secretario de Estado da Viação e Obras Públicas-RESOLVE: Conceder, 30(trinta)dias de ferias de 03.05.93 a 01.06.93 a RAIMUNDO JOSE PEREIRA NUNES,mat.0006297/015, Agente Administrativo lotado no Departamento de Administraçao, relativo ao exercicio de 1993. CP93/0009991-4

PORTARIA Nº 21/23.01.93-O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-RESOLVE:DESIGNAR EVALDO CABRAL RAMOS,.mat.0006196/016 Agente Administrativo lotado no Departamento de Administraçao para exerce a função gratificada de Diretor da Divisao de Pessoal,RG-1 desta Secretaria a partir de 01.01.93-DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE-Engº PAULO SÉRGIO NUNES DO NASCIMENTO-Secretario de Estado da Viaçao e Obras Publicas.
CP93/0010014-9

(Fat. nº 10.017064, Reg. nº 10.017064, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 20 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERÀNDO A NECESSIDADE DE DESENVOLVER O PROJETO DE CONTROLE DAS DST/AIDS/BIRD/MS, NO ESTADO DO PARÁ.

R E S O L V E:

DESIGNAR OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA COMPOREM A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO, COM SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

1 - IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO - DIRETOR TÉCNICO - COORDENADOR

2 - MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES - DIRETORA DO DAE - SUB-COORDENADOR

3 - REINALDO DE CARVALHO BARROS - DIRETOR DA DIVISÃO DE DST/AIDS - GERENTE TÉCNICO

4 - PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA - ASSISTENTE DO DEPTº FINANCEIRO - GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EM 28 DE ABRIL DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0010030-0

PORTARIA Nº 41 DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES DENISIO DE JESUS COSTA LIMA, ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº 5091462-17, ADELCY FELIX DE BARROS, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0099040-18 E ANGELA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0082783-26, PARA COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIAS DO PRIMEIRO, A FIM DE APURAR AS FALTAS AO SERVIÇO DA FUNCIONÁRIA ALDINA PAULA DE MELO, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 0076759-17, EM TUDO TENDO ABEDECIDO O ARTIGO 194 E SEGUINTES DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27 DE ABRIL DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0010013-0

PORTARIA Nº 43 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legias,

R E S O L V E:

Designar os servidores ARLINDA DE SOUZA FERREIRA, Enfermeira, matrícula nº 0104248-10 e FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES, Agente Administrativo, matrícula nº 5166845-18, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, a fim de apurar o enunciado no Memº 899/92 da direção da Unidade Básica de Saúde da Pedreira/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 28 de abril de 1 9 9 3.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0009995-7

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 27 /93

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU NO VALOR DE CR$ 157.543.332,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS)
RESULTANTE DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, REPASSADOS PELO MS/INAMPS À SESPA, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

HAVENDO RECURSOS RESIDUAIS, RESULTANTE DE SALDO DA UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, SERÃO TRANSFERIDOS PELA SESPA À PREFEITURA, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI DO ORÇAMENTO E PROCEDIMENTOS EXPLICITADOS NA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº 258 DE 07.01.91, PUBLICADA NO D.O.U DE 10.01.91, E REEDITADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº 273 DE 17.07.91, PUBLICADO NO D.O.U DE 18.07.91,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS RECURSOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ESTÃO ASSIM DISTRIBUIDOS:
- EXERCÍCIO 91:Cr$ 5.065.494,00 (CINCO MILHÕES, SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS)
PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS, E CR$ 152.477.838,00 (CENTO E CINCOENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS) PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.
- EXERCÍCIO 92:

PROVENIENTES DE RECURSOS BÁSICOS, E CR$

PROVENIENTES DE RENDIMENTOS DE RECURSOS DA MESMA ORIGEM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES NELE PACTUADAS, OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS FUNDADAS NESTE CONVÊNIO, BEM COMO DOS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS QUE EM DECORRÊNCIA DELE VIEREM A SER FIRMADOS.

BELÉM, 17 DE MARÇO DE 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

WALDIR ANTONINO O' OLIVEIRA EMIM
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

CP93/0010004-1

(Fat. nº 10.017045, Reg. nº 10.017045, Dia: 30/04/93)

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCIO WILSON CASTRO DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. III/Quatipuru
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0009993-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : NELÇA MARIA SOMBRA LOUREIRO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. II/Prainha
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0009987-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : JACIARA DE ALMEIDA NOGUEIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. II/Terra Santa
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0010012-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO MARCOS FERNANDES DA COSTA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. III/Quatipuru
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0009998-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : HYLMA GAIA DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0009983-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE ALMEIDA GOMES
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS. IV/Portel
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 2.872.864,18 CP93/0009975-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS LOPES
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Unidade de Referencia Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO : 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO : Cr$ 1.709.400,00

CP93/0009974-4

RESUMO DE PORTARIA

PORT.nº 0500/93 - DESIGNAR, MARIA TEREZINHA PINHEIRO, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Técnica/11º Centro Regional de Saúde no período de 08.03 à 21.04.93 em substituição ao titular que se encontra de Licença Saúde. CP93/0009990-6

PORT. nº 0502/93 - FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA, Odontólogo, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/SETRAN no período de 01 à 30.04.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0009989-2

PORT. nº 0503/93 - DESIGNAR, MARIA LUCIA VALE FEITOSA, Assistente Social, para responder pela Assistência. FG-4, da UBS II/SETRAN, no período de 01 à 30.04.93 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia da Unidade. CP93/0010006-8

PORT nº 0509/93 - DESIGNAR, ANA DO SOCORRO MAIA DIAS, Enfermeiro, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/VIGIA no período de 01 à 30.03.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0009982-5

PORT.nº 0514/93 - DESIGNAR, LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, Administrador, para responder pelo Direção DAS-4, do 8º Centro Regional de Saúde no período de 22 à 29.03.93 em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço, para os municípios de Bagre eGurupá. CP93/0009981-7

PORT. nº 0515/93 - DESIGNAR, GERCI GUIMARÃES RAMOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa/8º Centro Regional de Saúde no período de 22 à 29.03.93 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 8º Centreo Regional de Saúde. CP93/0009980-9

PORT. nº 0516/93 - DESIGNAR, LUIS AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA, Administrador, para responder pela Direção, DAS-4, do 8º Centro Regional de Saúde no período de 01 à 30.04.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0009973-6

PORT. nº 0519/93 - DESIGNAR, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/VILA DE CONDE no período de 01 à 30.01.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0009988-4

PORT.nº 0520/93 - DESIGNAR, MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança/DAE no período de 14 à 16.04.93 em substituição ao titular que se encontra participando da Reunião Nacional de Coordenadores Materno-Infantil das Secretarias de Saúde, em Brasília. CP93/0009972-8

PORT. nº 0521/93 - DESIGNAR, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança/DAE no período de 21 á 24.04.93 em substituição ao titular que se encontra participando de Reunião Nacional sobre Atençao a Grupos Especiais das Secretarias Estaduais de Saúde, em Brasília. CP93/0009979-5

PORT.nº 0526/93 - DESIGNAR, CELIO FILOCRÃO DO CARMO, Médico, orirundo do INAMPS, matrícula 4.078.829, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Auditoria/DCASS/DO, no período de 18.03 à 07.04.93, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço da SESPA. CP93/0009971-0

PORT. nº 0528/93 - DESIGNAR, CLEA INÁCIO DOS SANTOS FREIRES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, FG-4, da Seção de Controle de Cargos/DCCS / DRH no período de 04.03 à 02.04.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP93/0009970-1

PORT. nº 0529/93 - DESIGNAR, GERCI GUIMARÃES RAMOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 8º Centro Regional de Saúde no período de 01 à 30.04.93 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 8º Centro Regional de Saúde. CP93/0009978-7

PORT. nº 0531/93 - DESIGNAR, ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA, Odontóloga, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Medicamentos/DAB no período de 15 à 16.04.93 em substituição ao titular que se encontra participando da Programação de Medicamentos - CEME, em Brasília. CP93/0009977-9

PORT. nº 0535/93 - DESIGNAR, ZENINE LOBÃO TAVARES, Agente Administrataivo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Comunicação/DAS no período de 25.03 à 22.06.93 em substituição ao titular que se encontra presidindo a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria nº 28/93. CP93/0009986-8

PORT. nº 0542/93 - DESIGNAR, NILSON BATISTA VALE FILHO, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria, FG-3, do 8º Centro Regional de Saúde no período de 10 à 31.03.93 em substituição ao titular que se encontra participando do Treinamento de Manutenção de Equipo Odontológico, Laboratório e Aparelho de Raio X. CP93/0010002-5

TRANSFERIR

PORT. nº 0504/93 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 07.04.93, JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS, Auxiliar de Saúde da UBS II/ NOSSA SENHORA DA PAZ para a UBS II/PROVIDÊNCIA, com 40 horas de serviços semanais. CP93/0009985-0

PORT. nº 0505/93 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 05.04.93, JOSEANE DAS MERCES PALHETA MONTEIRO, Auxiliar de Saúde da UBS / JULIA SEFFER para a UBS II/TAVARES BASTOS, com 40 horas de serviços semanais. CP93/0009994-9

PORT. Nº 0510/93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 02.03.93, **MARIA JOSÉ FERRAZ**, Odontóloga, da UBS II/SATÉLITE para a UBS II/TERRA FIRME com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010001-7

PORT. nº 0511/93 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 06.04.93, **IVONE MARIA GOMES NOGUEIRA**, Assistente Social da UBS II/CASTANHAL para o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, com 40 horas de serviços semanais. CP93/0009997-3

PORT. nº 0513/93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 31.03.93, **ROZIELY CALDAS DOS SANTOS**, Agente de Saúde, da UBS IV/MOJÚ para a UBS IV/BARCARENA com 40 horas de serviços semanais. CP93/0009996-5

PORT. nº 0522/93 - TRANSFERIR, a aprtir de 14.04.93 **AVELINA CORREA CUNHA**, Enfermeira, da Diretoria Operacional para a Diretória Técnica com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010020-3

PORT. nº 0524/93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 01.04.93, **SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA**, Agente de Portaria, da UBS II/SATÉLITE para a Unidade de Referência Laboratorial com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010028-9

PORT nº 0527/93 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 05.04.93, **HILDEMAIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA JUNIOR**, Datilógrafo do Núcleo de Informação em Saúde para a Divisão de Saneamento/DAB com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010010-6

PORT nº 0544/93 - TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.05.93, **ANTONIO RUBENS DE JESUS MENDES**, Motorista da Divisão de Serviços Gerais/DAS para o Departamento de Vigilância Sanitária/DT, com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010026-2

REGULARIZAR

PORT. nº 0517/93 - REGULARIZAR, a situação funcional da servidora **MARLENE DO NASCIMENTO MARTINS**, Agente de Saúde transferindo-se do Dispensário Souza Araújo para a UBS II/ANANINDEUA a partir 02.01.93, com 40 horas de serviços semanais. CP93/0010148-0

TORNAR SEM EFEITO

PORT. nº 0530/93 - TORNAR SEM EFEITO, para fins de regularização funcional, a Portaria nº 0125/27.01.93 a qual cessou os efeitos da Portaria nº 1167/88, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Irituia, a servidora **RUTE LEILA RODRIGUES DOS REIS**, Enfermeira, lotada na Unidade de REabilitação Física.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH. em 29.04.93.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP93/0009297-9

RESUMO DE PORTARIA

TRANSFERIR:

Port. 0523/23.04.93 Transferir a partir de 14.04.93, **FERNANDO ANTONIO MARTINS**, Médico, da Diretoria Técnica, para a Diretoria Operacional, com 40 h.semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 29 de Abril de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH CP93/0009298-7

(Fat. nº 10.017077, Reg. nº 10.017077, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE VAGAS
CONVÊNIO DE Nº 055/93- DEAE/DAE/SEDUC/ E A ESCOLA O MUNDO DA ABELINHA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua o atendimento do excedente escolar de 1ª/4ª do 1º Grau, da Rede Oficial de Ensino, através da compra de vagas, na Rede Particular de Ensino.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor Gl[illegible] do presente Convênio é de

Cr$-316.800.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente ao atendimento de 88 alunos da 1ª/4ª Séries.
CLÁUSULA SEXTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Entidade conveniada ficará na obrigação de enviar ao T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado) o mapa de prestação de contas, no final deste exercício financeiro, independentemente de o fazer perante o DEOF (Departamento de Execução Orçamentário Financeiro) desta Secretaria.
CLÁUSULA SÉTIMA:
DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta do SE/QE-93 (11203). Meta:01. Ação:01. Códigos:16.101.08.47.496.2.165. 3132.00.
CLÁUSULA OITAVA:
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/93 até 31/12/93, podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma de suas Cláusulas.
CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser ADITADO caso venha ter alterações ou outras que se fizerem necessárias.
CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém,Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio,independente de outro por mais privilegiado que seja.
BELÉM: 26 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ ESTER SERRAVA SICSU
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0009225-1

ERRATA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MÃO DE OBRA Nº023/93- SEDUC/FIRMA E COMÉRCIO CONSTROL LTDª. PUBLICADO NO DIÁRO OFICIAL Nº 27.452 DO DIA 22/4/93
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA:
DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QE/Superavit-92.(11209).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42... 188. 1.033.3132.00.

LEIA- SE
CLÁUSULA DÉCIMA:
DOS RECURSOS: O valor do presente Contrato terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QE/ Superavit-92.(11209).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101. 08.42. 188 1.033.3132.00. CP93/0009217-0

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 121/93- SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CULT. E EDUCACIONAL ITAITUBA LTDª.
DO OBJETO: A ENTIDADE ,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Av. Brigadeiro Haroldo C. Veloso,S/Nº.Aeroporto Velho, Município de Itaituba com 06 (seis) salas de aula e 06 (seis) dependências, para funcionamento da E.R.C. " TEOFILO FURTADO" de 1º Grau de 5ª a 8ª série.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola ,sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º grau de 5ª a 8ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Clausula anterior, a SEDUC colocará à disposição da sua Escola 25 (vinte e cinco) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A ESCOLA funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 540 (quinhentos e quarenta) alunos, em 12 (doze)turmas de 5ª /8ª séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 22 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARIA LÚCIA CABRAL FURTADO
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0009233-2
ALICE SENA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 39/93- SEDUC/ENTIDADE E.DE 1º G.CENTRO EDUCACIONAL"CISNE BRANCO".
DO OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Fls. 11-Q- 03,Lote 07 no Município Nova Marabá com 05 (cinco) salas de aula e 20 (vinte) depedências, para funcionamento da E.R.C. NÚCLEO EDUCACIONAL CISNE BRANCO de 1º Grau e Supletivo.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º grau 1ª/4ª séries e Supletivo, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 24(vinte e quatro) Servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 03 (três,) turnos, para atender 422 alunos, em 12 (doze) turmas de 1ª/4ª séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA
TESTEMUNHAS: RAIMUNDA NONATA DE S.C. BARROS
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CP93/0009273-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/93-SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES DE VILA ABEL FIGUEREDO.
DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rodovia Pa. 70, S/Nº.Km 92 no Município de ABEL FIGUEREDO com 04 (quatro) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C.CLUBE DE MÃES DE VILA A. FIGUEREDO de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso Pré- Escolar, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 15 (quinze) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 02(dois) turnos, para atender 150 (cento e cinquenta) alunos, em 06 (seis) turmas de Pré- Escolar.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ ARLANDE FERRAZ DOS SANTOS
TESTEMUNHAS: ARLANDE FERRAZ DOS SANTOS
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CP93/0009241-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/93-SEDUC/ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL CANAÃ
DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à trav:. Castelo Branco S/Nº São Domingos do Araguaia, com 02 (duas) salas de aula e dependências, para funcionamento da E.R.C.de 1º GRAU"BETEL" de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau 1ª a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 10 (dez) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.:A ESCOLA funcionará em 03(três) turnos, para atender 229 (duzentos e vinte e nove) alunos,em 06 (seis) turmas de 1ª/4ª Séries do 1º Grau.
DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC,ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/ 1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio,é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 26 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE:Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
TESTEMUNHAS: SANDRA Mª SANTANA SOARES
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CP93/0009209-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 068/93-SEDUC/ENTIDADE IGREJA BATISTA DE NOVO HORIZONTE.
DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rua Sororó, Nº 239- Novo Horizonte , com 04 (quatro) salas de aula e 05(cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. IGREJA BATISTA DE NOVO HORIZONTE, de 1º Grau,
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau, 1ª a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 15 (quinze) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 02 (dois), turnos, para atender 320 (trezentos e vinte) alunos, em 08 (oito) turmas de 1ª/4ª Séries do 1º Grau.
DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/ 1.993.
DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº.ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/PASTOR. HENRIQUE FERNANDES TRINDADE
TESTEMUNHAS: RAIMUNDA NONATA DE S.C.BARROS
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
CP93/0009249-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 40/93- SEDUC/ENTIDADE CENTRO INFANTIL BEM-ME- QUER.
DO OBJETO: A ENTIDADE, tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Trav.Pedro Fontinelli, 2103 no Município de Marabá, com 07 (sete) salas de aula e 10 (dez) dependências, para funcionamento da E.R.C.BEM-ME-QUER de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Jardim I a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC,colocará à disposição da sua escola 26 (vinte e seis) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02 turnos para atender 340 (trezentos e quarentas) alunos,em 14 turmas de Jardim I / 4ª séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.
BELÉM: 23 de abril de 1.993
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ MARIA LUCIMAR CARDOSO DAS SANTOS
TESTEMUNHAS: RAIMUNDA NONATA DE S.C. BARROS
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CP93/0009289-8

CONVÊNIO Nº060/93- SEDUC/E AS INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.
DO OBJETO:As INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A, tem como objetivo ceder a SEDUC, uma sala, com ar condicionado, para comportar 25(vinte e cinco)alunos com os seguintes equipamento de recurso Audio-Visuais:Quadro Magnético,Flip-Chart, Televisão, Vídeo-Cassete, Projetor de Slide,retro-projetor e Carteiras para o funcionamento do curso Supletivo do 1º Grau (2ª Etapa).
PARÁGRAFO ÚNICO: As INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A, fará funcionar uma sala de aula com anexo da E.E.TEODORA BENTES situada à Rua Pe.Júlio Maria.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. da BRASILIT como anexo da E.E. TEODORA BENTES,sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Supletivo(2ª Etapa) atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC,colocará a disposição da referida Escola 01 (um) servidor sendo este Professor.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 01(um)turnos, para atender 25 alunos em uma (01) turmas de Supletivo (2ª Etapa).
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 22 de abril de 1.993
PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ LEONARD ARCURI
TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE SENA CP93/0009305-3

TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/93- SEDUC/ ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ
DO OBJETO: A Entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av.Cristo Rei, Nº 265- Jacundá/Pa.Município de Jacundá/Pa com 06(seis) salas de aula e 10 (dez) dependências, para funcionamento da E.R.C.CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Pré / 1ª/4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola. 31(trinta e um) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.:A ESCOLA , funcionará em 03(três) turnos, para atender 720 (setecento e vinte) alunos, em 18(dezoito)turmas de Pré/1ª a 4ª Séries do 1º Grau.
DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendario Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 /12 /1.993.
DO FORO : O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação
PELA ENTIDADE/ RAIMUNDA RAMALHO
TESTEMUNHAS: RAIMUNDA NONATA DE S.C. BARROS
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
CP93/0009313-4

CONVÊNIO ESCOLA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/93- SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU" VITÓRIA RÉGIA".
DO OBJETO: A ENTIDADE, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Benedito Leite, S/Nº. JACUNDÁ, no Município de Jacundá com 04 (quatro) salas de aula e 03 (três) dependências, para funcionamento da E.R.C." VITÓRIA RÉGIA ".
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 5ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 23 (vinte e três) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 03 (três) turnos, para atender 420 (quatrocentos e vinte) alunos, em 11(onze) turmas de Pré a 5ª Séries do 1º Grau.
DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamento, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/ 1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ VITÓRIA RÉGIA GUIMARÃES MARTINS.
TESTEMUNHAS: SANDRA Mª SANTANA SOARES.
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CP93/0009321-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/93- SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS MENORES ABONDONADOS DE JACUNDÁ.
DO OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Amazonas, Nº 635 Município de Jacundá/Pa. com 02 (duas) salas de aula e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C"CRIANÇA FELIZ"de 1ºGrau
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 2ª Grau Pré - atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior,a SEDUC colocará à disposição da Escola 05 (cinco) servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 02(dois) turnos, para atender 180 (cento e oitenta) alunos, em 03 (três) turmas de Pré- Escolar do 1º Grau.
DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamento, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 23 de abril de 1.993.
PELA SEDUC/ PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/BALBINA ALVES DA SILVA
TESTEMUNHAS: RAIMUNDA NONATA DE S.C.BARROS E FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA
CP93/0009281-2

(Fat. nº 10.017055, Reg. nº 10.017055, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº0355-B/93 de 26.04.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº2526/91 de 13.03.91, que admitiu como Serviços Temporários, Adroaldo do Perpetuo Socorro de Souza Silva, Professor, lotado no mun. de São Sebastião da Boa Vista, em virtude da existência de outro ato. CP93/0009265-0

- Port.nº0359-B/93 de 27.04.93 Retificar na Port.nº 108/92 de 25.05.92, que concedeu férias, o periodo de 03.08.92 a 16.09.92 para 01.10.92 a 14.11.92, ao servidor Paulo Sergio Cardoso Viana, Prof AD2 da 8ª URE, no municipio de Óbidos. CP93/0009257-0

- Port.nº2772-93 de 20.04.93 Designar Ana Maria Naiff Botelho, Prof., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Elcione T Z Barbalho, no municipio de Castanhal. CP93/0009329-0

- Port.nº2773-93 de 20.04.93 Designar Márcia Cristina Queiroz Costa, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Elcione T Z Barbalho, no municipio de Castanhal. CP93/0009337-1

- Port.nº2774-93 de 20.04.93 Designar Antonio Mustenil de Lima, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Conego Leitão, no mun. de Castanhal. CP93/0009345-2

- Port.nº2775-93 de 20.04.93 Designar Maria Amélia Brito Lima, Professor, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Ernestina Thedy, no mun. de Castanhal. CP93/0009353-3

- Port.nº2776-93 de 20.04.93 Demitir, a pedido, Mª. Lucimar Souza Bezerra, na EE Menino Jesus, no mun. de Itupiranga, do emprego de Profesor, a partir de 01.12.92. CP93/0009361-4

- Port.nº2795-93 de 22.04.93 Dispensar a pedido Etsuko Omuki Maki, Professor AD1, da função de Diretor da EE Esperança, no mun. de Tomé Açu, a partir de 01.07.93. CP93/0009369-0

- Port.nº3053-93 de 26.04.93 Dispensar a pedido Ana Leal de Farias, Ag. Administrativo, da função de Secretária FG3 da EE Antonio B B de Carvalho, no municipio de Santarém. CP93/0009377-0

- Port.nº3234-93 de 28.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Raimunda da Conceição Campos, na EE Marcilio Dias, no mun. de Gurupá, no periodo de 23.03 93 a 21.04.93. CP93/0009385-1

- Port.nº3235-93 de 28.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde Prorrog. a Jacira R Monteiro, na EE Osvaldo B Farias, no mun. de S Caetano de Odivelas, no periodo de 01.03.93 a 29.05.93. CP93/0009386-0

- Port.nº3236-93 de 28.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Nilza Bendelaque da Veiga, na EE Francisco Assis Rios, no mun. de Tucurui, no periodo de 12.04.93 a 10.06.93. CP93/0009378-9

- Port.nº3237-93 de 28.04.93 Conceder (120)dias de L Saúde Prorrog. a Luiza Pereira da Silva Farias, na EE Mª. Luiza Amaral, no mun. de Nova Timboteua, no periodo de 18.04.93 a 15.08.93. CP93/0009370-3

- Port.nº058-93 de 14.04.93 Retificar na Port.nº. 175/92 de 23.03.92, o periodo de férias ref.a esc. de 1992, de 01.07.92 a 30.07.92 para 01.09.92 a 30 09.92, de Léa Galvão de Oliveira, na EE Pe.Salvador Traccaiolli, no mun. de Castanhal. CP93/0009362-2

- Port.nº214-93 de 16.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Nilzete do Socorro F da Silva, na 3ª URE no mun. de Abaetetuba, no periodo de 01.03.93 a 30.03.93. CP93/0009355-0

- Port.nº221-93 de 20.04.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Ana Catarina D Negrão, na EE Prof Basilio de Carvalho, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 16.04.93 a 30.04.93. CP93/0009363-0

- Port.nº222-93 de 20.04.93 Conceder (20)dias de L Saúde a Mª. Raimunda R Costa, na EE Prof Basilio de Carvalho, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 12.04.93 a 01.05.93. CP93/0009347-9

- Port.nº227-93 de 22.04.93 Conceder (05)dias de L Saúde a Mª. da Conceição S da Silva, na EE Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no periodo de 20.04.93 a 24.04.93. CP93/0009339-8

- Port.nº164-93 de 15.04.93 Conceder (08)dias de L Saúde a Raimunda Benedita S Costa, na EE Monsenhor Mâncio, no mun. de Bragança, no periodo de 22.03. a 29.03.93. CP93/0009371-1

- Port.nº0350/93 de 19.04.93 Demitir Marli de FReitas Sousa, na EE Acy de Jesus N de B Pereira, no mun. de Xinguara, do emprego de Professor Ref.I, a partir de 01.09.89. CP93/0009388-6

- Port.nº0353-B/93 de 22.04.93 Tornar Sem Efeito a Port.Col.nº0674-B/92 de 02.06.92, de admissão, em relação a Jane Fernandes Gomes, Servente, lotada no municipio de Redenção. CP93/0009290-1

- Port.nº0356-B/93 de 22.04.93 Tornar Sem Efeito a Port.nº16034/86 de 17.12.86, que concedeu (180) dias de L Especial, corresp. aos quinq. de 30.06.75 a 29.06.80 e de 30.06.80 a 29.06.85, a Mª. Helena L. de Morais, Servente na EE Major Cornélio Peixoto, no mun. de Santo Antonio do Tauá. CP93/0009282-0

- Port.nº2829-93 de 27.04.93 Retificar na Port. nº 2100/90 de 25.01.90, o quinq. de 15.05.81 a 14.05.86 para 25.05.81 a 24.05.86, gozada no periodo de 01.02.90 a 01.05.90, de Mª. José da Conceição Bezerra Neves, Servente na EE Mª.Luiza Amaral, no mun. de Nova Timboteua. CP93/0009274-0

- Port.nº2734-93 de 20.04.93 Dispensar Telma Maria Moraes de Sena, Prof., da função de Secretária FG3 da EE Julião B de Castro, no mun. de Bagre. CP93/0009306-1

- Port.nº2735-93 de 20.04.93 Dispensar a pedido Mª. Figueiredo Marinho, Prof AD1, da função de Vice Diretor da EE Frei Gil de V Nova, no mun. de Conceição do Araguaia, a partir de 01.02.93. CP93/0009314-2

- Port.nº2736-93 de 20.04.93 Designar Telma Maria Moraes de Sena, Prof., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Julião B de Castro, no mun. de Bagre. CP93/0009322-3

- Port.nº2737-93 de 20.04.93 Designar Modesto Liarte Monteiro, Prof., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretário FG3 da EE Julião B de Castro, no municipio de Bagre. CP93/0009330-4

- Port.nº165-93 de 15.04.93 Conceder (10)dias de L Saúde a Mª.das Graças P G Macedo, na EE Argentina Pereira, no mun. de Bragança, no periodo de 16.03. a 25.03.93. CP93/0009338-0

- Port.nº166-93 de 15.04.93 Conceder (17)dias de L Saúde a Maridalva M Costa, na EE N S do Rosário, no mun. de Bragança, no per.de 22.3 a 7.4.93. CP93/0009346-0

- Port.nº167-93 de 15.04.93 Conceder (15)dias de L Saúde a Basílio F da Silva, na EE José Mª. Cardoso no mun.de Bragança, no per. de 07 a 21.04.93. CP93/0009354-1

- Port.nº168-93 de 15.04.93 Conceder (30)dias de L Saúde a Mª.Dolores G Martins, na EE Yolande Chaves no mun. de Bragança, no per.de 01 a 30.04.93. CP93/0009331-2

- Port.nº220-93 de 20.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Benedita Celina G da Cunha, na EE Prof Dalila A Cunha, no mun. de Igarapé Miri, no periodo de 05.03 a 02.07.93. CP93/0009323-1

- Port.nº234-93 de 22.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. Odete B de Farias, na EE Maranata, no mun. de Igarapé Miri, no periodo de 08.03.93 a 06.07.93. CP93/0009315-0

- Port.162-93 de 13.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Lucia Mª. C da Silva, na EE Manoel V Silva, no mun. de Bragança, no periodo de 28.02.93 a 27.06.93. CP93/0009307-0

- Port.nº163-93 de 13.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Mª. das Graças N dos Santos, na EE Bolivar B da Silva, no mun. de Bragança, no periodo de 06.02.93 a 05.06.93. CP93/0009299-5

- Port.Nº161-93 de 13.04.93 Conceder (08)dias de L Assistência a Raimunda Benedita S Costa, na EE Monsenhor Mancio, no mun. de Bragança, no periodo de 11.03.93 a 18.03.93. CP93/0009291-0

- Port.nº165-93 de 12.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Nilza de Jesus Martins, na EE Tancredo de A Neves, no mun. de Melgaço, no periodo de 05.04.93 a 02.08.93. CP93/0009379-7

- Port.nº166-93 de 14.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Terezinha P de Seixas, na EE Prof Rosilda Ferreira, no mun. de Breves, no periodo de 05.04.93 a 02.08.93. CP93/0009387-8

- Port.nº176-93 de 19.04.93 Conceder (30)dias de L Assistência a Orléia da S Rocha, na EE Estevão Gomes, no mun.de Breves, no per.de 24.03 a 22.04.93. CP93/0009266-9

- Port.nº2853-93 de 22.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Izabel do Rosário R Ramos, na EE Mª.Assunção, no mun. de Alenquer, no periodo de 12.12.92 a 10.04.93. CP93/0009283-9

- Port.nº2854-93 de 22.04.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Glaucia Mª. B Pereira, na EE José G Hage, no mun. de Alenquer, no periodo de 12.01.93 a 11.05.93. CP93/0009275-8

- Port.nº2855-93 de 22.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Ilaine Ines Hchenhaar, na EE Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragominas, no periodo de 03.01.93 a 02.05.93. CP93/0009267-7

- Port.nº2856-93 de 22.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Luzinete Lacerda de S Marinho, na EE Henrique F Ramos, no mun. de Xinguara, no periodo de 03.01.93 a 02.05.93. CP93/0009259-6

- Port.nº3029-93 de 26.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Mª. Venturini Molini, na EE Pe. José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 28.01.93 a 27.05.93. CP93/0009251-0

- Port.nº3030-93 de 26.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Aparecida E Pereira, na EE Henrique F Ramos, no mun. de Xinguara, no periodo de 23.12.92 a 21.04.93. CP93/0009243-0

- Port.nº3064-93 de 26.04.93 Conceder (120)dias de L Repouso a Sandra Mª. C de Moura, na EE de Açu, no mun. de S Caetano de Odivelas, no periodo de 07.01 a 06.05.93. CP93/0009258-8

- Port.nº3031-93 de 26.04.93 Conceder (90)dias de L Assistência a Mª. Raimunda F Viegas, na EE José A Guerra, no mun. de Distrito Monte Dourado, no periodo de 05.01.93 a 04.04.93. CP93/0009250-2

- Port.nº3032-93 de 26.04.93 Conceder (39) dias de L Assistência a Mª. Tereza da C Freitas, na EE KM 23, no mun. de Santo Antonio do Tauá, no periodo de 08.03.93 a 15.04.93. CP93/0009242-1

- Port.nº3033-93 de 26.04.93 Conceder (120)dias de L Assistência a Syrley S Bonfim, na EE D Luiz de M Palha, no mun. de Xinguara, no periodo de 15.01. a 14.05.93. CP93/0009235-9

- Port.nº3034-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Assistência a Rosa Mª. Santana Portal, na EE Retiro Grande, no mun. de Cachoeira do Arari, no periodo de 04.12.92 a 02.01.93. CP93/0009227-8

- Port.nº3035-93 de 26.04.93 Conceder (15) dias de L Assistência a Marta Venturini Molini, na EE Pe. José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 01.01.93 a 15.01.93. CP93/0009219-7

- Port.nº3036-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog, a Tereza Christina F de Andrade, na EE Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragominas, no periodo de 13.02.93 a 14.03.93. CP93/0009234-0

- Port.nº3037-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Reynilda V Monteiro, na EE Pte. Castelo Branco, no mun. de Paragominas, no periodo de 29.09.92 a 27.12.92. CP93/0009226-0

- Port.nº3038-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª. das Graças P Coimbra, na EE Pe. José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 05.01.93 a 03.02.93. CP93/0009211-1

- Port.nº3039-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde a Mª. de Fátima Silva, na EE Tancredo Neves, no mun. de Xinguara, no periodo de 12.10.92 a 10.11.92. CP93/0009210-3

- Port.nº3040-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Julieta A Feitosa, na EE Antonio C Machado, no mun. de Faro, no periodo de 05.11.92 a 02.02.93. CP93/0009218-9

- Port.nº3041-93 de 26.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrogação a Arlindo M dos Santos, na EE Odizia C Farias, no mun. de Breves, no periodo de 15.03.93 a 13.05.93. CP93/0009292-8

- Port.nº3042-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Mª. Carolina Ferreira, na 18ª URE, no mun. de Tucurui, no periodo de 04.04.93 a 03.05.93. CP93/0009300-2

- Port.nº3045-93 de 26.04.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Mª. Esmeralda M Santa Rosa, na EE D Arlete Guimarães, no mun. de São Caetano de Odivelas, no periodo de 11.03.93 a 25.03.93. CP93/0009308-8

- Port.nº3046-93 de 26.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Mª.do Carmo N da Rocha, na EE N S de Fátima, no mun. de Muaná, no periodo de 01.03.93 a 29.04.93. CP93/0009316-9

- Port.nº3047-93 de 26.04.93 Conceder (08) dias de L Saúde a Olívia P de Almeida, na EE Cap. B Coelho no mun. de São Caetano de Odivelas, no periodo de 16.03.93 a 23.03.93. CP93/0009324-0

- Port.nº3048 de 26.04.93 Conceder (60) dias de L. Saúde a Neusa da C Moraes, na EE Luis G Pimentel, no mun. de Dom Elizeu, no periodo de 24.02.93 a 24.04.93. CP93/0009332-0

- Port.nº3050-93 de 26.04.93 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Mª. Eny F da Silva, na EE Dionísio Bentes, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 01.01.93 a 15.01.93. CP93/0009340-1

- Port.nº3049-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde Prorrog. a Mª. Helena F Rabelo, na EE Prof Francisco Nunes, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 01.04.93 a 29.06.93. CP93/0009380-0

- Port.nº3051-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrogação a Mª. das Graças P Coimbra, na

EE Pe. José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, no periodo de 05.12.92 a 03.01.93. CP93/0009284-7

- Port.nº3052-93 de 26.04.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Ana Mª. O da Silva, na EE Norma Guilhon, no mun. de Colares, no periodo de 16.11.92 a 15.12.92. CP93/0009276-6

- Port.nº3063-93 de 26.04.93 Conceder (60) dias de L Saúde a Raimunda Mª. C de Oliveira, na ERC Sagra da Família, no mun. de Bujaru, no periodo de 24.03 93 a 22.05.93. CP93/0009268-5

- Port.nº3065-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Saúde a Izabel da S Formigosa, na EE Antonio C. Azevedo, no mun. de Muaná, no periodo de 01.03.93 a 29.05.93. CP93/0009260-0

- Port.nº3066-93 de 26.04.93 Conceder (180)dias de L Saúde a Ernesto da S Paranhos, na EE Quirino N. Fernandes, no mun. de Vigia, no periodo de 01.12.92 a 29.05.93. CP93/0009252-9

- Port.nº2715-93 de 20.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Mª.José da Conceição B Neves, na EE Mª. Luiza Amaral, no mun. de Nova Timboteua, corresp. ao quinq. de 25.05.86 a 24.05.91, no periodo de 31.05.93 a 28.08.93. CP93/0009244-8

- Port.nº3073-93 de 26.04.93 Conceder (90) dias de L Especial a Anaides P Fernandes, na EE Eng.Palma Muniz, no mun. de Redenção, corresp. ao quinq. de 10.02.82 a 09.02.87,no per. de 1.7.93 a 28.9.93. CP93/0009236-7

- Port.nº3074-93 de 26.04.93 Conceder (180)dias de L Especial a Mª. de Nazaré Silva de Sousa, na EE S Brás, no mun. de Santo Antonio do Tauá, corresp. aos quinq. de 01.04.76 a 31.03.81 e de 01.04.81 a 31.03.86, nos periodos de 01.04.93 a 29.06.93 e de 30.06.93 a 27.09.93. CP93/0009228-6

(Fat. nº 10.017051, Reg. nº 10.017051, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Luzeneide Moreira de Souza
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009203-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivone Maia da Costa
Cargo: Professora
Carga Horária: 200 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009202-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Alice Silva de Castro
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009201-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Selma Silva Ferreira
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009220-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Maria Silva de Oliveira
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009212-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Rivelino Queiroz Baldez
Cargo: Vigia
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009204-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Edson Alves França
Cargo: Vigia
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009348-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Marlene Moreira Monteiro
Cargo: Merendeira
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009356-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Carmelita Dantas Munhoz
Cargo: Merendeira
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009372-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Delmo Cipriano Moreira
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009364-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Márcio Moreira Monteiro
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009277-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Solange Maria da Silva
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária : 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009269-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcel Moreira Monteiro
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.03.93 a 31.08.93
Município: Belém
CP93/0009261-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Osvaldo Carvalho dos Santos
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93
Município: Belém
CP93/0009285-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Auricélia Barbosa Pereira
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 05.04.93 a 30.09.93
Município: Belém
CP93/0009293-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Juliana Inês de Brito Lustosa
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 29.03.93 a 24.09.93
Município: Belém
CP93/0009301-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Nazaré Costa Oliveira
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 29.03.93 a 24.09.93
Município: Belém
CP93/0009309-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Sérgio Felipe Ferreira Nery
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 29.03.93 a 24.09.93
Município: Belém
CP93/0009317-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcelino Santos da Silva
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 29.03.93 a 24.09.93
Município: Belém
CP93/0009325-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Kátia de Vasconcelos Leal
Cargo: Professora
Carga Horária: 200 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009333-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rejanhe Carvalho dos Santos
Cargo: Professora
Carga Horária: 200 hs
Prazo: 1.4.93 a 27.9.93
Município: Belém
CP93/0009341-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Iêda Nunes da Silva
Cargo: Professora
Carga Horária: 200 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009349-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Valdino Leandro da Silva
Cargo: Vigia
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009357-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Henrieto Silva
Cargo: Professor
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009365-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Carmo Paixão dos Santos
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009253-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Clenia Sumaya Paes da Silva
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009245-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Celimar Silva
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009237-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Ruth Navegantes Paes
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009229-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Marilete Conceição Campos dos Santos
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009221-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosana da Conceição Lima Nunes
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009213-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Fernandes Queiroz
Cargo: Vigia
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009205-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Norma Suely Santana Marques
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belem
CP93/0009373-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Eunice Macedo Borges
Cargo: Merendeira
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009381-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Ruth Nazaré Cardoso de Freitas
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009389-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fátima Prado dos Santos
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belém
CP93/0009390-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Michella Patricia Cardoso de Freitas
Cargo: Merendeira
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.02.93 a 30.07.93
Município: Belem
CP93/0009382-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Paulo André de Mattos Ramôa
Cargo: Professor
Carga Horaria: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009374-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Bernadete Silva Ribeiro
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009366-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Biratan dos Santos Palmeira
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009358-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Ercilia da Costa Medeiros
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009208-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Jaciléia Reis Sousa
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009216-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Josiléia do Socorro de Lira Vallinoto
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009224-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Tomaz de Aquino Jacó de Azevedo
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Município: Belém
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
C
CP93/0009232-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Edmundo Gomes Barreiros
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009240-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Carmelys Pessoa da Cunha
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009248-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Perpetuo Socorro Vieira Melo
Cargo: Professor
Carga Horária: 105 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009256-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Sandra Helena Coelho de Melão
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009264-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Lucineide Vasconcelos Teixeira
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009272-3

Contratante: SEDUC
Contratado: José Augusto da Silva Vallinoto
Cargo: Professor
Carga Horária: 105 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009280-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Nelson José Graça Pereira
Cargo: Professor
Carga Horária: 105 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009288-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Alberto Carlos Alves de Menezes
Cargo: Professor
Carga Horária: 105 hs
Prazo: 1.4.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009296-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcus Augusto Nascimento de Souza
Cargo: Professor
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 01.04.93 a 27.09.93
Município: Belém
CP93/0009304-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Ediana Barbosa da Costa
Cargo: Professor
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009312-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Maria Gomes Rosa
Cargo: Professor
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009320-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Silvana do Socorro Gonçalves Ramalho
Cargo: Professor
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009328-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Dinair Demétrio Ribeiro
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo.04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009336-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Elizangela Soares Farias
Cargo: Professor
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009344-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Enilza Meireles da Rocha
Cargo: Professor
Carga Horaria: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009352-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Dilene Pinto Rodrigues
Cargo: Professora
Carga Horária: 190 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009360-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Semiramis Borges Fernandes
Cargo: Professora
Carga Horária: 160 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009368-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Florildes Rigand Arcanjo
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009376-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Mônica de Fátima Farias da Silva
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009384-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Rodrigues de Moraes
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009392-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Márcia Regina de Araújo Martins
Cargo: Professora
Carga Horária: 100 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009391-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Virginia de Souza Castro
Cargo: Professora
Carga Horária: 60 hs
Prazo: 04.02.93 a 02.08.93
Município: Belém
CP93/0009383-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Marcus Vinicius Castelo Branco da Fonseca
Cargo: Escrevente Datilógrafo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 25.03.93 a 30.09.93
Município: Belém
CP93/0009375-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Aldalila Nascimento dos Santos
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.03.93 a 27.08.93
Município: Belém
CP93/0009367-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Elizete da Costa Silva
Cargo: Escrevente Datilografo
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.03.93 a 27.08.93
Município: Belém
CP93/0009359-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Claudio Nascimento Aviz
Cargo: Servente
Carga Horária: 150 hs
Prazo: 01.03.93 a 27.08.93
Município: Belém
CP93/0009351-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Benedito Tavares de Freitas
Cargo: Servente
Carga Horaria: 150 hs
Prazo: 01.03.93 a 27.08.93
Municipio: Belém
CP93/0009343-6

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TERMO ADITIVO

Contratente: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Magalhães de Queiroz
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 28.11.93 a 26.05.93
Município: Belem
CP93/0009335-5

(Fat. nº 10.017050, Reg. nº 10.017050, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 465-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.02.93 a 13.08.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções / no município de Ananindeua.

NOME	CARGO
FRANCISCA DE MELO ROLIM DA SILVA	PROFª/C/L/PLENA
GIOVANY DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO	PROFª/C/L/PLENA
EDINALDO DA SILVA SARMENTO	PROFª/C/L/CURTA
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA SOUZA	PROFª/ESTUDANTE
SHIRLENE CARINA SANTOS GONÇALVES	PROFª/C/C/PEDAG.
SELMA MARIA PINHEIRO BARRA	PROFª/C/C/PEDAG.
MARIA LIVRAMENTO SILVA ALVES	ESC. DATILOGRAFO
RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO	SERVENTE
ROSALIE DE FREITAS CARDOSO	SERVENTE

CP93/0009327-4

Port. 198-B/93-DAPE de 23.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.4193 a 15.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO
KÁTIA CILENE DE VILHENA GOUVÊIA TARRIO	PROFª/C/L/PLENA
LEILA MARIA GOMES DA SILVA VIANA	PROFª/C/L/PLENA
LYCIA MARIA JOSÉ DE ALCANTARA CARVALHO	PROFª/C/L/PLENA
Mª DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA PEREIRA	PROFª/C/L/PLENA
DICH LOBO CARDOSO	ESC. DATILÓGRAFO
JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DO RÊGO	ESC. DATILÓGRAFO
Mª FRANCIELMA FARIAS DE ALMEIDA	ESC. DATILÓGRAFO
ZENAIDE DO SOCORRO DELGADO PINTO	ESC. DATILOGRAFO
CARLINDA FRANCISCA DA SILVA CORREA	SERVENTE

CP93/0009319-3

Port. 199-B/93-DAPE de 23.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.03.93 a 13.9.93, a ALBERTO NETO AZEVEDO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Profº José Valente Ribeiro, / no município de Ananindeua.

CP93/0009311-8

Port. 200-B/93-DAPE de 23.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.03.93 a 03.09.93, os servidores, / constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Ananindeua.

NOME	CARGO
LUCICLAUDIA MARTINS LEAL	PROFª/C/C/PEDAG.
MARCILENE SANTOS DIAS	PROFª/C/C/PEDAG.
MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE LOPES	PROFª/C/C/PEDAG.
MARIA JOSÉ DA SILVA MORAES	PROFª/C/C/PEDAG.
ROSINELI MONTEIRO MARQUES	ESC. DATILÓGRAFO
JOANA DE DEUS CASTRO DE SOUZA	SERVENTE

CP93/0009303-7

Port. 438-B/93-DAPE de 27.04.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a FRANCIONE DE AVELAR RODRIGUES, para exercer, a função de Assistente Social, no DIASE/SEDUC, no município de Belém.

CP93/0009295-2

Port. 437-B/93-DAPE de 27.04.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções / no município de Belém.

NOME	CARGO
REGINALDO MARIANO DE LOUREIRO AQUINO	PROFª/C/L/PLENA
ANA LILIA SILVA DOS SANTOS	PROFª/C/L/PLENA
Mª DO SOCORRO NASCIMENTO PEIXOTO	SERVENTE

CP93/0009287-1

Port. 436-B/93-DAPE de 27.04.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a ROBERTO CARLOS FURTADO DA GAMA, para exercer, a função de Professor com Curso Superior, no DEES/SEDUC.
CP93/0009279-0

Port. 435-B/93-DAPE de 27.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

ELVIRA SOARES CARNEIRO	PROFº/C/L/PLENA
SANDRA DA SILVA CARNEIRO	ESC. DATILÓGRAFO
DELANO WALBER LIMA MATOS	ESC. DATILÓGRAFO
GRAÇA MARIA NUNES LOPES	ESC. DATILOGRAFO
RÚBIA MARA MATOS DE ARAÚJO	ESC. DATILOGRAFO
ANA SHEILA ALVES LEITE	ESC. DATILÓGRAFO
ROSIANA LIMA DOS SANTOS	SERVENTE
ANTONIO CARLOS SOARES LOPES	VIGIA

CP93/0009271-5

Port. 434-B/93-DAPE de 27.04.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a ANA LUZIA FERREIRA DE ALMEIDA, para exercer, a função de Servente, na EE Paes de Carvalho, no município de Belém.
CP93/0009263-4

Port. 433-B/93-DAPE de 27.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a ESTEFÂNIA SANTOS BESSA, para exercer, a função de Professor com Licenciatura Curta, no ERC Tenente Rêgo Barros, no município de Belém.
CP93/0009255-3

Port. 432-B/93-DAPE de 27.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a DENISE NAZARÉ / PINHEIRO FARO, para exercer, a função de Professor com Licenciatura Plena, no DIBE/SEDUC, no munic. de Belém.
CP93/0009247-2

Port. 431-B/93-DAPE de 27.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a AUREA DE NAZARÉ CARMONA DA ROCHA, para exercer, a função de Contador, no DEOF/SEDUC, no município de Belém.
CP93/0009239-1

Port. 430-B/93-DAPE de 27.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a GLÓRIA MARIA BESERRA DE HOLANDA, para exercer, a função de Professor com Licenciatura Plena, no Conselho Estadual / de Educação, no município de Belém. CP93/0009231-6

Port. 446-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a ELIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO, para exercer, a função de Professor com L/Plena, na EE Anexo General Gurjão, no município de Belém.
CP93/0009225-5

Port. 468-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.02.93 a 30.07.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções / no município de Ananindeua.

NOME	CARGO
LUCENILDA DO SOCORRO NERI DE MELO	PROFº/C/C/PEDAG.
Mª DO SOCORRO CARVALHO NUNES	PROFº/C/C/PEDAG.
ANGELA Mª PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA
Mª PERPETUA DO SOCORRO DA HORA ALMEIDA	MERENDEIRA
ALEXANDRE NUNES PEREIRA	SERVENTE
RICARDO JORGE DA SILVA DIAS	SERVENTE

CP93/0009215-4

Port. 445-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.4.93 a 15.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO
IVANILSON DA COSTA ARAÚJO	PROFº/C/L/PLENA
MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA	ESC. DATILOGRAFO
EZEQUIEL DA SILVA SOUZA	SERVENTE

CP93/0009207-3

Port. 444-B/93-DAPE DE 28.4.93-Contratar como Servilos Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.4.93 a 15.10.93, a MARILIA PEREIRA DA SILVA, para exercer, a função de Professor com L/Plena, na EE Cordeiro de Farias, no município de Belém.
CP93/0009350-9

Port. 443-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.4.93 a 15.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, / no município de Belém.

NOME	CARGO
CLAUDIVANI OLEGÁRIO SOARES	ESC. DATILÓGRAFO
NELMA LÚCIA LIRA DE CARVALHO	ESC. DATILÓGRAFO
JAIR DA SILVA BEZERRA	ESC. DATILOGRAFO
AUDETE CARDOSO TEIXEIRA	ESC. DATILOGRAFO

CP93/0009342-8

Port. 442-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serv. Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 13.4.93 a 9.10.93, a MARIA DE FÁTIMA / ABRAÇADO PEREIRA, para exercer, a função de Professor com L/Plena, na EE Salesiano do Trabalho, no município de Belém.
CP93/0009334-7

Port. 441-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis meses (06), ou seja, de 15.4.93 a 11.10.93, a DENIVALDO PANTOJA DA SILVA, para exercer, a função de Professor / com L/Curta, na EE XV de Novembro, no município de Belém.
CP93/0009326-6

Port. 440-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 15.4.93 a 11.10.93, a RUBENS BENITO GALEÃO, para exercer, a função de Vigia, na EE Ester Bandeira Gomes, no município de Belém.
CP93/0009318-5

Port. 439-B/93-DAPE de 28.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO
IVONETE ROSA DA GAMA	ESC. DATILÓGRAFO
BERNADETE EVANGELISTA TEODORO	ESC. DATILOGRAFO
DULCIRENE MARIA REIS DE SOUZA	ESC. DATILOGRAFO
Mª HELENA NOGUEIRA DE SOUSA	SERVENTE
IRLENE KZAN MOURA	SERVENTE
VERA LÚCIA DA SILVA SOUSA	SERVENTE
Mª DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO	SERVENTE
MARIA LIMA DE SOUZA	SERVENTE

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CP93/0009310-0

REPUBLICAÇÃO

Port.405-B/93-DAPE de 23.4.93-Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 04.01.93 a 02.07.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Ananindeua.

NOME	CARGO
JAIME BENEDITO VILHENA DE SOUZA	SERVENTE
MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS DIAS	SERVENTE
ROSANGELA GONÇALVES DA COSTA SANTOS	SERVENTE

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.457 de 29.04.93.
CP93/0009302-9

(Fat. nº 10.017054, Reg. nº 10.017054, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOA
RESUMO DE CONTRATOS

- Port.nº0459-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.04.93 a 27.09.93, TANIA MARIA DOS SANTOS MALATO, para exercer a função de Professor C/Curso Pedagógico, na EE Nossa Senhora do Tempo, no municipio de Barcarena.
CP93/0009294-4

- Port.nº0460-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo periodo de seis (06) meses, ou seja, de 01.02.93 a 30.07.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no A.P.A.E., no municipio de Barcarena.

NOME	CARGO
Maria Elizabeth Marsola	Profª/C/C/Superior
Ivana Ramos do Nascimento	Psicologa
Conceição do Socorro da Silva Negrão	Profª/C/C/Pedag.
Maria da Conceição de Carvalho Neri	Profª/C/C/Pedag.
Natalina Nascimento da Silva	Profª/C/C/Pedag.
Roscicleide da Silva Furtado	Profª/C/C/Pedag.
Lair Borges Gonçalves	Profª/C/2º Gráu
Selma Maria de Oliveira	Esc. Datilógrafo
Ana Maria da Silva Cristo	Servente
Rosimary Souza Carvalho	Servente
Luiz Carlos da Silva Costa	Vigia
Otávio Martins da Silva	Vigia

CP93/0009286-3

- Port.nº0461-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.04.93 a 27.09.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no municipio de Maracanã.

NOME	CARGO
Lourdes Monteiro Lima de Moraes	Profª/C/L/Plena
Aldenise dos Reis Braga	Profª/C/C/Pedag.
Alzelinda Lima da Costa	Profª/C/2º Gráu
Raimundo Barros Marques	Profª/C/2º Gráu
Vera Maria Silva Negrão	Profª/C/2º Gráu
Angela Maria Conceição de Lima	Profª/C/2ºG.Incomp
Leonora Paixão Mesquita	Profª/C/1º Gráu
Nelita de Lima Teixeira	Profª/C/1ºG.Incomp

CP93/0009278-2

- Port.nº0462-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.04.93 a 16.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no municipio de Maracanã.

NOME	CARGO
Albino Rocha	Esc. Datilógrafo
Célia de Lima Costa	Esc. Datilógrafo
José Alberto Santos de Lima	Esc. Datilógrafo
Lucas Teixeira Costa	Esc. Datilógrafo
Maria José Freire de Lima	Esc. Datilógrafo
Renato da Paixão Teixeira	Esc. Datilógrafo
Tania Simone Nascimento Coimbra	Esc. Datilógrafo
Angela Maria da Silva Rodrigues	Servente
Darci Oliveira Teixeira	Servente
Emilson Aleixo Carrilho	Servente
Eugenia Costa Maia	Servente
Edineide Ferreira dos Santos	Servente
Francisca Dias de Sousa	Servente
Leonor Monteiro Costa	Servente
Lino Dias Costa	Servente
Lupercina Dias Souza	Servente
Lucivalda Monteiro Ferreira	Servente
Neuzelene Rodrigues Teixeira	Servente
Nedina Rocha de Sousa	Servente
Olgarina Ilza Costa Brioso	Servente
Rosilda Teixeira	Servente
Rosemaria Egues Monteiro	Servente
Rutlena Teixeira da Costa	Servente
Saul de Nazaré Senado	Servente
Terezinha Nunes da Costa	Servente
Zulmira Gonçalves Dias	Servente
Antonio Alvaro das Neves Dias	Vigia
Dorival José Freitas	Vigia
Edivaldo Paixão Mesquita	Vigia
Gonçalo Rosa Souza	Vigia
José Otero de Carvalho	Vigia
José Wanderlei Raiol	Vigia
Lenaldo Mesquita Teixeira	Vigia
Luis Alberto Ipiranga Leite	Vigia
Marinaldo de Lima Teixeira	Vigia
Placinildo Calandrine da Costa Santos	Vigia
Raimundo da Costa Aleixo	Vigia
Waldemir da Paixão Mesquita	Vigia

CP93/0009270-7

- Port.nº0467-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.02.93 a 30.07.93, RAIMUNDA COSTA DE AZEVEDO, para exercer a função de Professor C/Linc Plena, na EE Leonardo Negrão, no municipio de Abaetetuba.
CP93/0009262-6

- Port.nº0464-B/93 de 28.04.93 Contratar como Serviços Temporários pelo periodo de seis (06) meses, ou seja, de 25.01.93 a 23.07.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções na ERC Francisca Nogueira Ramos, no municipio de Baião

NOME	CARGO
Luis Antonio Gonzaga Costa	Profª/C/L/Plena
Emilio Gomes dos Reis	Profª/C/C/Superior
Lacy Sena Simões	Profª/C/C/Superior
Waine de Nazaré dos Santos Almeida	Profª/C/C/Superior
Francisca Corres dos Reis	Profª/C/C/Pedag.
Adailson Martins Vieira Nogueira	Profª/Estudante
Francisco Vieira Nogueira	Profª/Estudante
Maria Dorotea Tocantins da Ponte	Profª/Estudante
Francisco Nogueira de Souza Costa	Esc. Datilógrafo
Raimundo Cecílio Ramos Ferreira	Esc. Datilógrafo
Divina da Silveira Gomes	Servente
Emirena Elias Evangelista Benmuyal	Servente
Ida Dias Miranda	Servente
Lindalva Henrique de Jesus Freitas	Servente
Maria do Carmo Ferreira Martins	Servente
Maria da Graça Meireles da Ponte Machado	Servente
Maria Izabel Dias dos Santos	Servente
Maria José Tocantins de Miranda	Servente
Maria de Jesus da Ponte Veloso	Servente
Nazaré das Neves da Igreja	Servente
Raimunda Pinto da Silva Costa	Servente
Rosangela Ramos	Servente
Sebastiana Bittencourt Soares da Rocha	Servente
Selma de Marilaque Namias Tocantins	Servente
Tereza Helena Ramos Carvalho	Servente
Antonio Pinto Nogueira da Igreja	Vigia
Antonio Ramos da Silva	Vigia
José Maria Borges Meireles Campelo	Vigia
Osmar Caldas Ferreira Ramos	Vigia

CP93/0009254-5

(Fat. nº 10.017052, Reg. nº 10.017052, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo 343 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93

NOMES	CARGO	MUNICIPIO
João Gemaque Pinho de Sousa e Silva	Servente	Chaves

Anexo 344 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICIPIO
Edilane da Silva Jati	Professor	Juruti
Edilson Vieira da Silva	Vigia	"
Ezileni Pereira de Sousa	Professor	"
Raimundo Nonato Farias de Sousa	Vigia	"
Ilma dos Santos Marialva	Servente	"
Maria do Carmo Silva Almeida	Aux.Sec.	"
Maria Lúcia Pereira dos Santos	Servente	"
Catarina da Silva Batista	Merendeira	"
Célia Maria da Silva Correa	Servente	"
Cristiane Viana Pimentel	Aux. Sec.	"
Cynara Liany Cunha Pará	Esc. Dat.	"
Dora Ionara Barroso da Silva	Aux.Sec.	"
Izabel da Silva Santos	Merendeira	"
Manoel Gilson do Nascimento	Vigia	"
Maria do Socorro de Souza Costa	Servente	"
Raimunda dos Reis Silva	Merendeira	"
Régia Maria Gomes Pinheiro	Professor	"
Socorro de Nazaré de Souza Barroso	Aux. Sec.	"

CP93/0009246-4

(Fat. nº 10.017053, Reg. nº 10.017053, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) Usina Beneficiadora de Arroz, marca ZACCARIA, com capacidade para 30 sacos por dia e 01 (uma) Colheitadeira mecânica de grãos, modelo CLC-500.

Considerando a justificativa constante dos autos em que o Dr. PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES, Diretor Geral Substituto e Ordenador de Despesas, opina pela inexibilidade de Licitação, com embasamento no Artigo 16, I, da Lei nº 5.416 de 11.12.87; ratifico a decisão, de acordo com o estatuído no § 2º, do Artigo 16, da mesma lei, para efeitos de direito.

Belém, 29 de abril de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura CP93/0009238-3

(Fat. nº 10.017047, Reg. nº 10.017047, Dia: 30/04/93)

PORTARIA Nº 057/93 de 29.04.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições., e considerando o conteúdo do Of.nº16/93-4º Núcleo Regional/Soure
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor HUMBERTO BARBOSA DA CUNHA, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº0017531-0 18 para substituir o Chefe da Unidade Agropecuário Tipo II de Soure, código GEP-DAS-011.1 no período de 12.04.93 a 01.05.93
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE
GABINETE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de abril de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0009230-8

PORTARIA Nº 058/93 de 29.04.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições. legais., e considerando o conteúdo do Doc/s/n
R E S O L V E:
TRANSFERIR a pedido o servidor VALDEMIR LIMA CARDOSO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº0015482-012, do Departamento de Apoio Técnico, para o 1º Núcleo Regional/Castanhal, a partir de 20.04.93.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de abril de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0009222-7

PORTARIA Nº 059/93 de 29.04.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições. legais.,
R E S O L V E:
DISPENSAR a servidora VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00170 86-019, da função de Chefe do Setor de Serviços Administrativo do 2º Núcleo Regional/Santarem, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 29.03.93.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA 29 de abril de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0009214-6

PORTARIA Nº 060/93 de 29.04.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.legais.,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00170 86-019 para exercer a função de Chefe da Seção Regional de Apoio Administrativo do 2º Núcleo Regional/Santarem, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 29.03.93

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de abril de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP93/0009206-5

PORTARIA Nº 061/93 de 29.04.93
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições. legais.,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora ROSELEN GONÇALVES DINIZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº00169 00-019, para exercer a função de Chefe do Setor de Serviços Administrativo do 2º Núcleo Regional/Santarém, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria a partir de 29.03.93
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA 29 de abril de 1993
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

RESUMO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009394-0

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: LUIZ DAS GRAÇAS OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 30.04.93 a 31.12.93 CP93/0009393-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARIA JOSÉ CORRÊA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009401-7

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARIA ELENY DA CONCEIÇÃO MORAES CAVALCANTE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009409-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MANOEL NAZARENO DA COSTA
CARGO: DATILÓGRAFO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009417-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: EDMUNDO RODRIGUES LOURETH
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009425-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: SANDRA MARIA SILVA MARQUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009433-5

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: WALDILÉA FIGUEIREDO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009441-6

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: IVANILDES CORRÊA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009449-1

RESUMO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: MARNILDA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009457-2

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: HENRIQUE SILVA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009465-3

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA FAVACHO
CARGO: VIGIA
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009473-4

CONTRATANTE: SAGRI
CONTRATADO: ANTONIO JORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
CARGO: VIGIA
PERÍODO: 28.05.93 a 31.12.93 CP93/0009481-5

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
HELOISA FÁTIMA SOUSA CAVALCANTE
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.804.215,00 CP93/0009489-0

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
ABRAÃO DA CONCEIÇÃO COSTA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: BRAÇAL
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009497-1

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
RAIMUNDO EVANGELISTA DUARTE
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
SALÁRIO:C$1.709.400,00 DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
CP93/0009505-6

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
JOAQUIM BARROS LOPES
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: VIGIA CP93/0009513-7

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
SALÁRIO:C$1.709.400,00 DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
CARLOS GOMES FERREIRA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: BRAÇAL
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 -SAGRI
SALÁRIO:Cr$-1.709.400,0DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ.
SORAIA MARRIBA MENDES SOARES
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: BIOLOGA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-4.652.555.00

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
MOACIR MIRANDA CERQUEIRA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-4.652.555,00
CP93/0009408-4

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
JOÃO PEREIRA AVIZ
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: VIGIA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00
CP93/0009521-8

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.804.215,00 CP93/0009529-3

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
ALEX COSTA DE SOUZA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709,400,00 CP93/0009537-4

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
RAIMUNDO ARTHUR PEDRO DOS SANTOS
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: MOTORISTA SALÁRIO: Cr$-2.009.837,00
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS

EXTRATO DE CONTRATO CP93/0009545-5
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
MARIA AMELIA SILVA DA COSTA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709,400,00 CP93/0009553-6

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
GENY DOS SANTOS DE SOUZA
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.804.215,00
CP93/0009561-7

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
OSÉAS DOS SANTOS ALVES
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
FUNÇÃO: VIGIA
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009569-2

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
ERTONILSON CARVALHO ROCHA
FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA PRAZO:30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009578-1

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO
FUNÇÃO: BRAÇAL PRAZO:30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009506-4

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
RAIMUNDO NONATO NATIVIDADE FERREIRA
FUNÇÃO: MOTORISTA PRAZO:30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-2.009.837,00 CP93/0009498-0

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PRÁ
MARCUS REIS SILVA DA COSTA
FUNÇÃO: BRAÇAL
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESA CORRENTES
3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009475-0

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
RUFINO PANTALEÃO DE SOUZA
FUNÇÃO:BRAÇAL
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESA CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr$-1.709.400,00 CP93/0009467-0

(Fat. nº 10.017038, Reg. nº 10.017038, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ
EDITAL Nº 014/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ (ACADEPOL), através do presente Edital, INCLUI por força de Medida Liminar o candidato HORÁCIO PINA PORTAL (Sub-Judice), no Curso de Formação de Policiais Civis, categoria Motorista Policial, que teve início no dia 12/04/93, às 17.00 horas.

Belém, 29 de abril de 1993

Bela IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Diretora da ACADEPOL
CP93/0009483-1

(Fat. nº 10.017057, Reg. nº 10.017057, Dia: 30/04/93)

CAPANEMA AGRO INDUSTRIAL S/A
C.G.C. (MF) 07.926.108/0001-59

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as correspondentes demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Capanema 12 de abril de 1.993
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

Em Cr$ mil

ATIVO	31.12.92	31.12.91
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	145,994	27,266
Contas a receber de clientes	-	120,294
Títulos descontados	-	(53,485)
Provisão p/ contas de cobrança duvidosa	-	(3,600)
Estoques	201,063	187,435
Adiantamentos a fornecedores	39,083	51,986
Despesas do exercício seguinte	524	676
Demais contas a receber	1,266	3,517
	387,930	334,089
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Créditos com interligadas	1,390,898	-
Depósitos compulsórios	51,407	2,457
Demais contas a receber	420	1,602
	1,442,725	4,059
PERMANENTE		
Investimentos em Incentivos fiscais	-	430,040
Imobilizado	20,419,849	1,390,792
	20,419,849	1,820,832
TOTAL DO ATIVO	22,250,504	2,158,980

PASSIVO	31.12.92	31.12.91
CIRCULANTE		
Fornecedores	6,510	1,949
Instituições financeiras	-	365,381
Salários e encargos	1,068,158	136,021
Tributos a recolher	1,947,547	11,845
Provisão p/ férias	202,769	16,935
Demais contas a pagar	103,867	40,185
	3,330,851	572,316
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Sociedades interligadas	232,825	-
Impostos parcelados	-	91,300
	232,825	91,300
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	8,069,600	965,324
Correção monetária do capital	74,490,700	5,345,388
Capital realizado atualizado	82,560,300	6,310,712
Resultados acumulados	(63,873,472)	(4,815,348)
	18,686,828	1,495,364
TOTAL DO PASSIVO	22,250,504	2,158,980

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

Em Cr$ mil

	1.992	1991
Vendas	4,634,064	985,257
Impostos sobre vendas	685,295	159,806
	3,948,769	825,451
Custo dos produtos vendidos	2,720,925	571,558
LUCRO BRUTO	1,227,844	253,893
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas gerais e administrativas	126,057	96,447
Despesas financeiras líquidas	3,811,797	712,404
Provisão p/ devedores duvidosos	-	3,592
	3,937,854	812,443
RESULTADO OPERACIONAL	(2,710,010)	(558,550)
Receitas não operacionais	238,364	9,835
Resultado antes dos efeitos inflacionários	(2,471,646)	(548,715)
Correção monetária do balanço	218,437	266,704
RESULTADO LÍQUIDO	(2,253,209)	(282,011)
Prejuízo por ação Cr$	(0.279)	(0.292)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

Em Cr$ mil

	1.992	1.991
ORIGENS		
Resultado do exercício	(2,253,209)	(282,011)
Despesas (Receitas) que não representam movimento de recursos:		
Depreciação e amortização de ativos	516,884	65,470
Correção monetária do balanço	(218,437)	(266,704)
Variações monetárias do realizável a longo prazo	(88,130)	(4,640)
Variações monetárias do exigível a longo prazo	381,056	485,717
	(1,661,836)	(2,168)
Aumento de capital	1,758,288	574,786
	96,452	572,618
APLICAÇÕES		
No realizável a longo prazo	1,526,706	9,905
No imobilizado	751,860	69,225
No exigível a longo prazo	522,580	816,806
	2,801,146	895,936
Aumento (redução) do capital circulante	(2,704,694)	(323,318)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1.992	1.991	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	387,930	334,089	53,841
PASSIVO CIRCULANTE	3,330,851	572,316	2,758,535
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE	(2,942,921)	(238,227)	(2,704,694)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

Em Cr$ mil

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL CORR. MONETÁRIA	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 1.990 (Em Cr$ mil)	41,321	349,218	(556,647)	(166,108)
Aumento de capital (AGO/AGE 27.04.91)	349,218	(349,218)	-	-
Aumento de capital em dinheiro (AGE/AGO 18.05.91)	574,785	-	-	574,785
Correção monetária	-	5,345,388	(3,995,382)	1,350,006
Prejuízo do exercício	-	-	(282,011)	(282,011)
Saldo em 31 de dezembro de 1.991 (Em Cr$ mil)	965,324	5,345,388	(4,834,040)	1,476,672
Aumento de capital em dinheiro (AGO/AGE de 05.08.92)	1,758,888	-	-	1,758,888
Aumento de capital (AGO/AGE de 05.08.92)	5,345,388	(5,345,388)	-	-
Correção monetária	-	74,490,700	-	74,490,700
Prejuízo do exercício	-	-	(59,038,432)	(59,038,432)
Saldo em 31 de dezembro de 1992 (Em Cr$ mil)	8,069,600	74,490,700	(63,873,472)	18,686,828

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) Segregação de prazos. Os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis após 360 dias estão demonstrados a longo prazo. Os valores a pagar à empresa controladora, que não representam operações usuais da empresa, são classificados a longo prazo, independentemente das datas de vencimento. b) Estoques. São demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferiores aos custos de reposição. c) Efeitos inflacionários. Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras estão expressos pela correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido, são reconhecidos com base na variação dos índices oficiais, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. d) Ativo Imobilizado. Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. e) Depreciação. A depreciação do ativo imobilizado foi calculada pelo método linear, às taxas permitidas pela legislação em vigor, com base na vida útil estimada dos bens. f) Débito de interligadas. Incluem encargos financeiros, calculados sobre o saldo devedor, com base nas taxas de juros praticados no mercado financeiro, acrescidos de correção monetária.

NOTA 2 - ESTOQUES

	Cr$ MIL 1992	1991
Matéria-prima	72,990	741
Produtos acabados	70,110	148,459
Materiais de consumo	2,342	1,950
Materiais agrícolas	29,338	12,870
Materiais de reparo e manut.	10,318	5,810
Materiais de embalagens	15,556	17,430
Outros	409	175
	201,063	187,435

NOTA 3 - IMOBILIZADO

	Cr$ mil Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	VALOR LÍQUIDO Cr$ mil 31.12.92	Cr$ mil 31.12.91
Terrenos	6,654,562	-	6,654,562	217,938
Edifícios	11,460,714	2,360,300	9,100,414	541,183
Máquinas e equipamentos	7,620,800	3,504,250	4,116,550	373,093
Móveis e utensílios	195,778	92,302	103,476	13,100
Instalações	75,884	17,534	58,350	8,552
Veículos	363,402	209,879	153,523	17,260
Tratores e imp. agrícola	3,009,624	2,788,215	221,409	52,639
Semoventes	4,141	3,644	497	108
Ferramentas	5,412	2,826	2,586	254
Obras em andamento	8,482	-	8,482	166,665
	29,398,799	8,978,950	20,419,849	1,390,792

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL - Consoante deliberação dos acionistas da sociedade em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05 de agosto de 1.992, o capital social foi aumentado em CR$ 7,104,276 mil mediante capitalização do saldo da reserva de correção monetária do capital no valor de CR$ 5,345,388 mil, e CR$ 1,758,888 mil, proveniente do saldo devedor em conta corrente com a controladora. Assim, em 31 de dezembro de 1.992, o capital social é de CR$ 8.069.600 mil, representado por 8.069.600 mil ações sendo 7.743.861 mil ações ordinárias e 325.739 mil ações preferenciais, sem valor nominal

Carlos Alberto Moura Pereira da Silva
Diretor Presidente

Severino Pereira da Silva Neto
Diretor Superintendente

João Carlos Bernal Maia
Diretor Comercial

João Alfredo Kiguer
Contador - CRC-SP 45354

(Fat. nº 10.017043, Reg. nº 10.017043, Dia: 30/04/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIA S E G U P.
LOCADORA ESTER DE ALMEIDA LIRA
OBJETO RENOVAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL EDIFICADO À AV. MENDONÇA FURTADO, nº 3711, ONDE FUNCIONA A SEÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTARÉM.

VALOR MENSAL CR$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

PERÍODO 01/03 à 30/08/93

DATA ASSINATURA - 28 de abril de 1993.

ESTER DE ALMEIDA LIRA
-Locadora-

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa - SSP/Pa.
-Locatário-

CP93/0009436-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIA S E G U P.
LOCADORA SANTA BRUZELO
OBJETO RENOVAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL DE ALUGUÉL DO IMÓVEL EDIFICADO À RUA FRANCISCO SOARES S/N, ONDE FUNCIONA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇÚ.

VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES.

PERÍODO 17/02 à 17/05/93.

DATA ASSINATURA - 28 de abril de 1993.

SANTA BRUZELO
-Locadora-

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
-Diretor Geral/Ordenador de Despesa - SSP/PA.
-Locatário-

CP93/0009478-5

(Fat. nº 10.017065, Reg. nº 10.017065, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

CONTRATADO : Alberto Eduardo Carneiro da Paixão.

OBJETO: O estudo da unidade de produção básica, denominada equipe, enfatizando as regras de composição, relações sociais e a descrição do processo de trabalho no garimpo, com vinculação ao Programa Camga-Tapajos.

VALOR : Cr$ 24.000.000,00 a ser pago pela Contratante ao Contratado, em 02 parcelas, nas seguintes datas e condições:

a) **1ª parcela:** Cr$ 12.000.000,00 no ato da assinatura deste Instrumento; e

b) **2ª parcela:** Cr$ 12.000.000,00 a ser paga no dia 20 de maio de 1993, reajustada pelo IGPM/FGV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 09 - 77 - 456 - 1190 - 3131.00 - 11101.

PRAZO : Dois meses, a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 1993.

CP93/0009470-0

(Fat. nº 10.017060, Reg. nº 10.017060, Dia: 30/04/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO ADITIVO Nº 02/93

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

CONTRATADA : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.

OBJETO: O fornecimento mensal de 800 "Cartões" Vale-Refeição, distribuidos em "Ticket Restaurante" e "Ticket Alimentação", a critério da Contratante.

PRAZO : 06 meses, a partir do dia 09 de maio de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021 2174 - 3132.00 - 11101.

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 1993.

CP93/0009471-8

(Fat. nº 10.017062, Reg. nº 10.017062, Dia: 30/04/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/93, que se destina a contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de:Pavimentação na Rodovia PA 151,Ligação PA 151 / PORTO DO ARAPARÍ. A Sessão de abertura será realizada no dia 13.05.93 às 10:00. O Edital poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almte. Barroso, 33639.

Em, 28 de Abril de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP93/0009820-9

(Fat. nº 10.016999, Reg. nº 10.016999, Dias: 29, 30/04 e 03/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETIVO - Cooperação científica - tecnológica para obtenção de tecnologias já existentes em outros países.

CONVENENTES - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ com interveniência da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

RECURSOS - A serem definidos através de Têrmos Aditivos.

PRAZO DE DURAÇÃO - Dois anos a contar de 29 de abril de 1993.

ASSINARAM - Pela SECTAM - Nelson de Figueiredo Ribeiro
Pela UFPa. - Hilson Pinto de Oliveira
Pela FADESP - Afonso Brito Chermont

TESTEMUNHAS - Lizete Lima dos Santos Porto
Anna Dayse Pinheiro Fernandes

CP93/0009531-5

(Fat. nº 10.017056, Reg. nº 10.017056, Dia: 30/04/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CGC/MF 04.887.055/0001-16

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INTENCIONADOS: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-TELEPARÁ.

OBJETO: A COHAB/PA, doará à TELEPARÁ 2(dois) terrenos de dimensões 20m x 40m cada um, localizados respectivamente no Conjunto Cidade Nova IV, e no Bairro de Val-de-Cans, Conjunto Providência, destinados a Construção de prédios que abrigarão Centrais Telefônicas. E a TELEPARÁ instalará, até outubro de 1994, cem(100) Telefones Públicos (orelhões), nas áreas desapropriadas pelo Governo do Estado.

COHAB/PA- Engº JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Diretor Presidente

Téc. Adm. JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretor Adm. Financeiro.

TELEPARÁ- Engº MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Engº ANTONIO ELOY MARANHÃO DOS SANTOS
Diretor Técnico. CP93/0009503-0

(Fat. nº 10.017041, Reg. nº 10.017041, Dia: 30/04/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14700157/0001-34

PORT. nº 028/93-FCG de 26.04.93 - A Superintendente AUTORIZA RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar o Agente Pagador emp.nº 300283 - data. 26.04.93 - CR$-3.000.000,00 - Elemento: 3120:00 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

PORT. nº 029/93-FCG de 27.04.93 - A Superintendente AUTORIZA RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar o Agente Pagador emp.nº 300302 - data: 27.04.93 - CR$-6.000.000,00 - Elemento: 3132:00 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

CP93/0009485-8

(Fat. nº 10.017039, Reg. nº 10.017039, Dia: 30/04/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOSMATERIAIS

A V I S O

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº007/93-DEREM, de acordo com a Lei Estadual nº5.416/87, e as seguintes instruções:

OBJETO: Fornecimento de formulários Contínuos códigos:
14064-Formulário Contínuo Zebrado 03 Vias intercaladas com carbono- 280X395mm.
Quantidade: 2.500 Milheiros
14065-Formulário Contínuo Zebrado 01 Via - 280X375mm
Quantidade a fornecer: 3.000 Milheiros

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 14.05.93, às 10:00 horas, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta -Belém-PA.

CÓPIAS DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 8:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao preço de Cr$-200.000,00

Belém(PA), 30 de abril de 1993
A Comissão CP93/0009528-5

(Fat. nº 10.017067, Reg. nº 10.017067, Dia: 30/04/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

PARTES: EMATER-Pará x FIEL SERV. DE VIGILÂNCIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original

VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência do Contrato original, que alude a Cláusula Sétima, fica prorrogado por 1 (Hum) ano, compreendendo o periodo de 01/05/93 à 30/04/94.

ASSINATURA : 26 de Abril de 1993. CP93/0009461-0

(Fat. nº 10.017061, Reg. nº 10.017061, Dia: 30/04/93)

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, torna público que realizará no dia 18.05.93 às 09:00 horas, certame Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com o objetivo de contratar serviços de Conservação e Limpeza dos Prédios do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, em Belém-Pará.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Serviço de Material e Patrimônio do MPEG, situado a Av. Magalhães Barata, 376, fone (091) 241-7004.

MARIA DO SOCORRO S. PINTO BARBALHO
Presidente Substituto da Comissão
de Licitação do Museu Goeldi

(Fat. nº 10.016997, Reg. nº 10.016997, Dias: 29 e 30/04/93)

ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.

CGC (MF) 04.896.866/0001-83

RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos o relatório das atividades desenvolvidas durante o Exercício de 1992, acompanhado pelas demonstrações financeiras e respectivas Notas Explicativas, que retratam com fidelidade as operações realizadas durante o ano, os resultados apurados e as situações econômicas, financeiras e patrimonial do referido exercício. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a disposição dos senhores acionistas, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém-Pa, 15 de abril de 1993. a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/92

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	16.640.946.333,28	1.806.177.431,16	CIRCULANTE	1.632.649.219,53	114.219.649,30
DISPONÍVEL	1.012.021.705,69	166.101.088,76	Fornecedores	124.067.167,93	14.010.541,16
Caixa	27.609.539,92	73.284.282,76	Instituições Financeiras	553.357.000,00	-
Bancos	416.236.955,20	20.536.806,00	Obrigações Sociais a Pagar	605.347.588,94	41.740.193,09
Aplicações	568.175.210,57	72.280.000,00	Obrigações Tributárias a Pagar	279.476.620,29	18.143.851,68
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	15.628.924.627,59	1.640.076.342,40	Honorário da Diretoria	59.692.859,68	8.872.763,68
Duplicatas a Receber	2.375.218.629,28	916.976.825,29	Contribuição Social	-	20.744.317,00
Adiantamentos	2.017.201.515,94	193.080.975,88	Outras Obrigações	10.707.982,69	10.707.982,69
Estoques	11.236.502.181,53	518.651.382,04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.433.935.766,36	7.634.857.712,87
- Matéria Prima	5.228.993.311,43	322.990.030,00	Capital Social	6.079.737.412,00	524.168.822,00
- Almoxarifado	6.007.508.870,10	195.661.352,00	Reserva de Capital	67.291.009.205,00	5.543.939.217,74
Impostos a Compensar	2.300,84	2.300,84	Reserva de Reavaliação	30.357.095.502,62	2.512.767.191,05
Impostos a Recuperar	-	11.364.858,35	Isenção Imp. Renda	79.419.418,20	11.629.373,48
PERMANENTE	76.425.638.652,61	5.942.899.931,01	Reserva de Lucro	1.063.017.275,74	87.989.846,25
Investimentos	10.865.521.057,10	529,.480.396,54	Lucro/Prejuízo Acumulado	(13.436.343.047,20)	(1.045.636.737,65)
Imobilizado	65.560.117.595,51	5.413.419.534,47	- Resultado de Exerc. Anteriores	(12.632.485.231,20)	(1.045.636.737,65)
Total do Ativo.....	93.066.584.985,89	7.749.077.362,17	- Resultado do Exercício	(803.857.816,00)	-
			Total do Passivo.....	93.066.584.985,89	7.749.077.362,17

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Cap. Integraliz.	Res. de Capital	Res. de Reavaliaç.	Res. de Lucro	Lucro/Prej. Acumul.	Total Cr$:-
Saldo em 31.12.90	55.724.619,00	463.664.047,64	217.282.576,01	13.257.506,00	29.805.565,92	779.734.314,57
Aumento AGE/O 04/91	468.444.203,00	(463.664.046,93)	-	-	-	-
CM IPC/90	-	-	-	-	(1.468.919.405,84)	(1.468.,919.405,84)
CN FAP	-	5.543.939.,217,03	2.295.484.615,04	91.141.869,80	186.033.927,96	8.116.599.629,83
Resultado do Exercício	-	-	-	-	207.443.174,31	207.443.174,31
Saldo em 31.12.91	524.168.822,00	5.543.939.217,74	2.512.767.191,05	99.619.219,73	(1.045.636.737,65)	7.634.857.712,87
Aumento Cap. cfe. AGE/O 30.04.92	5.555.568.590,00	(5.543.939.217,74)	-	11.629.372,26)	-	-0-
Correção Monetária	-	67.291.009.205,00	27.844.328.311,57	1.154.446.846,47	(11.586.848.493,55)	84.602.935.869,49
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(803.857.816,00)	(803.857.816,00)
Saldo 31.12.92	6.079.737.412,00	67.291.009.205,00	30.357.095.502,62	1.142.436.693,94	(13.436.343.047,20)	91.433.935.766,36

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	1992	1991
Receita Operacional Bruta	18.553.688.243,67	3.007.496.533,69
(-) Deduções	(843.394.796,79)	(139.273.627,16)
Receita Operacional Líquida	17.710.293.446,88	2.868.222.906,53
(-) CPV	(8.578.522.995,95)	(848.982.765,97)
Lucro Operacional Bruto	9.131.770.450,93	2.019.240.140,56
(-) Despesas Liq. Operac.	(3.656.634.784,38)	(464.062.677,35)
(+) Outras Rec. não Operac.	8.652.860.598,51	4.691.983,00
(-) Resultado da C. Monetária	(14.931.854.081,06)	(1.331.681.954,90)
(-) Contribuição Social	-	(20.744.317,00)
(=) Resultado do Período	(803.857.816,00)	207.443.174,31

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO

DISCRIMINAÇÃO	1992	1991
1 - Saldo no início do Exercício	(1.045.636.737,65)	29.805.927,92
2 - Correção Monet. Saldo Inicial	(11.586.848.493,55)	186.033.927,96
3 - Saldo Corrigido	(12.632.485.231,20)	215.839.493,88
4 - Resultado CM BTNF/IPC - 90	-	(1.468.919.405,84)
5 - Resultado do Exercício	(803.857.816,00)	207.443.174,31
6 - Saldo no Fim do Exercício	(13.436.343.047,20)	(1.045.636.737,65)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

	1992	1991
1) ORIGENS:		
- Aumento do Capital Social	5.555.568.590,00	468.444.203,00
- Aumento das Reservas e Corr.	79.047.367.279,49	6.179.236.020,99
- Depreciação do Exercício	44.346.597,03	2.706.184,05
- Baixa do At. Real L/Prazo	-0-	4.425.722,69
- Lucro do Exercício	-0-	207.443.174,31
Total das Origens.....	84.647.282.466,52	6.862.255.305,04
2) APLICAÇÕES:		
- Aumento do Ativo Permanente	70.527.085.318,63	5.418.734.536,08
- Prejuízo do Exercício	803.857.816,00	-0-
Total das Aplicações	71.330.943.134,63	5.418.734.536,08
3) AUMENTO DO CIRC. LÍQUIDO	13.316.339.331,89	1.443.520.768,96
4) VARIAÇÃO DO CAP. CIRC.		
- Aumento do Ativo Circ.	14.834.768.902,12	1.203.100.007,80
- Aumento do Passivo Circ.	1.518.429.570,23	-
- Redução do Passivo Circ.	-	(240.420.761,16)
- Capital Circ. Líquido	13.316.339.331,89	1.443.520.768,96

NOTAS EXPLICATIVAS. A Sociedade tem por objetivo a Construção e reparos navais, estrutura metálica e mecânica industrial. **Princípios e Diretrizes Contábeis:** a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6404/76; b) Todos os direitos, obrigações, rendas, custos e despesas foram apropriados no regime de competência, e incluí o efeito da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base no valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR. O montante líquido dessas correções está refletido em conta específica de resultado; c) O Ativo Permanente está demonstrado ao Custo corrigido monetariamente, sendo o imobilizado combinado com a depreciação exercitada pelo método linear as taxas fixadas pelo regulamento do Imposto de Renda, e apropriado aos custos de produção e despesas operacionais, proporcionalmente a utilização dos Ativos depreciados; d) Os estoques foram valorizados pelo preço da última aquisição, não excedendo ao de mercado; e) O Capital Subscrito e Integralizado está representado por 6.079.737.412 Ações Nominativas de valor nominal Cr$ 1,00 cada uma, distribuídas em Ações Ordinárias, e Preferenciais, cabendo o valor de Cr$ 4.535.137.469,00 para as Ações Ordinárias, e Cr$ 1.544.599.943,00 para as Ações Preferenciais.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração de ETN - Empresa Técnica Nacional S/A, abaixo assinados tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, bem como os demais documentos referente ao exercício de 1992, e sendo prestados todos os esclarecimentos e informações necessárias solicitadas, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem a correção, recomendando-os a Assembléia Geral Ordinária. Belém-Pa., 15 de abril de 1993. CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, Presidente; MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA, Membro; PAULO AFONSO LIMA DA COSTA, Membro; CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, Diretor Presidente; CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR, Diretor Superintendente; MARCOS ARAÚJO DA ROCHA, Contador - CRC-PA, 5366. CIC. 029.926.472-68.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/93
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DE BELÉM
BAÇIA DO UNA
ESTADO DO PARÁ-MUNICÍPIO DE BELÉM
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
AVISO DE ADIAMENTO

A Companhia de Saneamento do Pará informa que a data prevista para recebimento das propostas à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/93, foi transferida de 30 de junho para 02 de julho do corrente ano.

Belém, 26 de abril de 1993
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0010255-9

(Fat. nº 10.016962, Reg. nº 10.016962, Dias: 28, 29 e 30/04/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/93-COSANPA

PARTES:COSANPA x AUDINORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C; OBJETO:Execução de Serviços Técnicos de Auditoria; VIGÊNCIA: 20 dias;VALOR: CR$210.000.000,00;F. LEGAL:CC 045/93;F. RECURSO:Recursos próprios da COSANPA.

CP93/0009574-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/93-COSANPA

PARTES:COSANPA x REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;OBJETO:Serviços Técnicos de Engenharia nas Baixadas do UNA em Belém-Pa;VALOR:CR$1.061.243.100,00; F. LEGAL: CC Nº 44/93;F. RECURSO:Recursos do Fundos do Governo do Estado.

CP93/0009493-9

(Fat. nº 10.017072, Reg. nº 10.017072, Dia: 30/04/93)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/93-COSANPA

PARTES:COSANPA x JOSÉ JULIÃO DE SOUZA-ME (TÁXI E OFICINA BELA CRUZ);OBJETO:Execução de serviços de recuperação de veículos de propriedade da COSANPA;VALOR:CR$183.360.810,47;VIGÊNCIA:10 dias;F. LEGAL:CC 031/93;F. RECURSO:Recursos próprios da COSANPA.

Belém, 29 de abril de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0009501-3

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ-CILPA CGC(MF)Nº 14.031.868/0001-63. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária' que será realizada no dia 11 de Maio deste ano, às 10:00 horas na sede social situada no Lote nº 11 da Quadra nº 2,Setor C,do Distrito Industrial de Icoaraci,nesta Capital,a fim de deliberar sobre:a)Relatório da Diretoria,Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/92;b)Aprovação da Correção Monetária do Capital realizado e Capitalização da reserva respectiva;c)Correção Monetária do valor do limite autorizado do capital; d)Eleição dos administradores e fixação de suas remunerações. Belém-Pa.,28 de Abril de 1993. Dr. JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES-Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.016985, Reg. nº 10.016985, Dias: 28, 29 e 30/04/93)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A - CGC/MF Nº 04.894.119/0001-06 - CONVOCAÇÃO/AGE EM LIQUIDAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas à reunirem-se à Trav. Campos Sales, nº 63 s/203, em Assembléia Geral Extraordinária em liquidação, no dia 10/05 de 1993, às 16 horas, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Nomear liquidante para proceder o levantamento e liquidação dos débitos da empresa. b) Venda do maquinário e transferência do Registro de marcas e patentes. c) O que ocorrer. Belém, 29 de abril de 1993 - a) Diretoria.

(Fat. nº 10.017015, Reg. nº 10.017015, Dias: 29, 30/04 e 03/05/93)

MARTINS AGROPECÚARIA S/A.
BALANÇO PATRIMONIAL
(Valores expressos em cruzeiros)

	31.12.92	31.12.91
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	4.201.055,08	48.126,41
	4.201.055,08	48.126,41
PERMANENTE		
Imobilizado (2)	18.889.994.994,36	1.576.332.201,00
Ativo Diferido (1)	10.253.794.807,02	(43.185.118,54)
	29.143.789.801,38	1.533.147.082,46
TOTAL DO ATIVO	29.147.990.856,46	1.533.195.208,87
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	38.052.500,00	1.299.037,50
Obrigações a Recolher	52.365.751,20	4.579.797,48
Credores Diversos	162.984,00	3.744.710,56
	90.581.235,20	9.623.545,54
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Obrigações com Acionistas (3)	2.477.929.848,78	68.816.691,13
	2.477.929.848,78	68.816.691,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (4)	167.663.631,00	167.663.631,00
Reservas de Capital	15.892.964.822,39	1.138.755.937,36
Reserva Corr. Monetária IPC/90	10.518.851.319,09	148.335.403,84
	26.579.479.772,48	1.454.754.972,20
TOTAL DO PASSIVO	29.147.990.856,46	1.533.195.208,87

As notas explicativas anexas são partes integrantes desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Valores expressos em cruzeiros)

	31.12.92	31.12.91
ORIGENS DOS RECURSOS		
Acrescimos ao Exig. a L. Prazo	669.433.565,89	-
Integralização de Capital	-	76.856.674,00
Quotas de Depreciação	183.378.667,83	18.939.347,24
Correção Monetária do Balanço	3.013.187.826,11	(934.215.928,02)
Redução do Ativo Diferido	-	849.062.960,05
SOMA DAS ORIGENS	3.866.000.059,83	10.643.053,27
APLIC. DOS RECURSOS		
Aquisições do Imobilizado	8.700.000,00	95.800,00
Acrescimos do Diferido	3.934.104.820,82	-
Redução EXig. Longo Prazo	-	19.342.910,68
SOMA DAS APLICAÇÕES	3.942.804.820,82	19.438710,68
RED. DO CAP. CIRC. LIQ.	(76.804.760,99)	(8.795.657,41)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

CAPITAL CIRC. NO FINAL:	31.12.92	31.12.91
Ativo Circulante	4.201.055,08	48.126.41
Passivo Circulante	90.581.235,20	9.623.545,54
	(86.380.180,12)	(9.575.419,13)
(-) CAP. CIRC. INICIAL	9.575.419,13	779.761,72
RED. DO CAP. CIRC. LIQ.	(76.804.760,99)	(8.795.657,41)

As notas explicativas anexas são partes integrantes desta demonstração

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 (VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA C.M. - IPC/90	TOTAL
Saldos em 31/12/90	9.607.935,00	81.199.027,11	-	90.806.962,11
Incorporaç. Reservas	81.199.022,00	(81.199.022,00)	-	-
Aum. de Cap. p/Subs.	76.856.674,00	-	-	76.856.674,00
Correção Monetária	-	1.138.755.932,25	-	1.138.755.932,25
Corr. Monet. IPC/90	-	-	148.335.403,84	148.335.403,84
Saldos em 31/12/91	167.663.631,00	1.138.755.937,36	148.335.403,84	1.454.754.972,20
Correção Monetária	-	14.754.208.885,03	10.370.515.915,25	25.124.724.800,28
Saldos em 31/12/92	167.663.631,00	15.892.964.822,39	10.518.851.319,09	26.579.479.772,48

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: 1 - A empresa encontra- se em fase pré-operacional, estando registrados no Ativo Diferido os resultados de suas operações do período inclusive o resultado da correção monetária do balanço. 2 - As contas do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente de acordo com a legislação vigente na data do balanço cujos saldos e taxas de depreciação assim se apresentam:

IMOBILIZADO	31.12.92	31.12.91	TX. DEPR.
Imóveis	2.741.020.746,45	222.962.828,05	10%
Veículos	879.715.102,17	71.558.658,32	10%
Equipamentos	827.473.604,94	66.612.905,13	10%
Móveis e Utensílios	162.427.464,42	12.813.732,64	10%
Instalações	4.350.541.982,44	353.886.100,67	10%
Culturas Permanentes	11.918.252.658,52	969.466.328,10	10%
Valor corrigido	20.879.431.558,94	1.697.300.552,91	
Deprec. Acumulada	(1.989.436.564,58)	(120.968.351,91)	
Valor líquido	18.889.994.994,36	1.576.332.201,00	
ATIVO DIFERIDO			
Elabor. de Projetos	34.173.920,13	2.779.808,90	
Desmatamentos	3.296.519.772,52	268.148.780,77	
Limpeza de Pastagens	894.216.408,96	72.738.238,00	
Fertilizantes	15.713.482,64	1.278.181,68	
Gastos Pre- Operac.	6.013.171.222,77	(38[illegible] 130.127,89)	
Valor líquido	10.253.794.807,02	(43.185.118,54)	

3 - Os empréstimos feitos junto aos acionistas parsa custear os investimentos pré-operacionais, estão atualizados até a data do balanço. 4 - O Capital Social é formado por 167.663.631 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de Cr$ 1,00 cada. Portel (PA), 31 de dezembro de 1992. ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO - DIRETOR PRESIDENTE, GERALDO EDUARDO DA SILVA CAIXETA - CONTADOR CRC-MG 19.638.

e Diretores da MARTINS AGROPECÚARIA S/A. PORTEL - PA. (1) Examinamos o bnalanço patrimonial da MARTINS AGROPECÚARIA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1991 e em 31 de dezembro de 1992 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas aos exercícios encerrados naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de ex[pressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. (3) Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da "MARTINS AGROPECÚARIA S/A", em 31 de dezembro de 1991 e em 31 de dezembro de 1992, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos períodos contábeis findos naquelas datas, de acordo com os princípios contábeis emanados da legislação societária. Uberlândia (MG), 20 de abril de 1993. JOÃO BATISTA MENDES - CONTADOR CRC-MG Nº 29438.

(Fat. nº 10.017033, Reg. nº 10.017033, Dia: 30/04/93)

são bernardo industrial s.a.

CGC(MF) 04.918.447/0001-03.

RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias apresentamos o Relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício de 1992, acompanhado pelas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, que retratam com fidelidade as operações realizadas durante o ano, os resultados apurados e as situações Financeiras, Econômicas e Patrimonial do referido Exercício. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém-Pa, 22 de abril de 1993. a) Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/92

ATIVO	1992	1991
CIRCULANTE	4.466.029.876,80	691.107.952,53
DISPONÍVEL	179.532.486,14	18.250.983,60
Caixa/Bancos	177.964.290,14	18.250.983,60
Aplicações	1.568.196,00	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	4.286.497.390,66	672.856.968,93
Duplicatas a Receber	959.962.724,30	13.518.060,73
(-) Duplicatas Descontadas	(58.756.838,40)	-
Outros Créditos	76.363.622,95	6.202.337,70
Estoques	3.308.926.898,66	653.135.587,35
Impostos a Compensar	983,15	983,15
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	64.190.622,27	39.779.070,63
Acionistas	64.190.622,27	39.779.707,63
PERMANENTE	95.747.560.206,11	7.993.385.490,96
Investimentos	69.888.286,60	5.784.962,08
Imobilizado	95.431.163.471,19	7.697.196.125,77
Diferido	246.508.448.32	20.404.403 11
Total do Ativo	100.277.780.705,18	8.724.272.514,12

PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	2.686.723.814,33	361.995.946,91
Fornecedores	136.678.074,51	21.904.,645,90
Instituições Financeiras	1.494.393.969,90	126.215.729,15
Obrigações Sociais a Pagar	99.567.658,48	8.595.398,54
Impostos, Taxas e encargos a Pagar	479.247.698,50	7.192.577,24
Contribuição Social a Recolher	-	1.921.258,91
Honorário da Diretoria	120.307.881,30	9.786.203,00
Crédito de Clientes	15.928.435,35	186.377.216,17
Crédito de Acionistas	340.597.178,29	-
Outras Contas a Pagar	2.918,00	2.918,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	36.597.538,15	73.555.192,01
Finame	36.597.538,15	73.555.192,,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	97.554.459.352,70	8.288.721.375,20
Capital Social	7.083.898.630,00	452.382.000,00
Reserva de Capital	72.881.473.645,01	5.809.072.420,68
Reserva de Reavaliação	40.531.321.891,28	3.354.924.910,36
Lucro/Prej. Acumulado	(22.942.234.813,59)	1.327.657.955,84)
- Resultado de Exerc. Anteriores	(20.819.341.326,68)	1.346.870.545,17)
- Resultado do Período	(2.122.893.486,91)	19.212.589,33
Total do Passivo	100.277.780.705,18	8.724.272.514,12

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	Cap. Integral.	C. Monetária	Reserv. Reavaliação	Lucro/Prej. Acumul.	Total - Cr$: -
Saldo em 31/12/91	452.382.000,00	5.809.072.420,66	3.354.924.910,36	(1.327.657.955,84)	8.288.721.375,20
Aumento cfe. AG/O 30.4.92	6.631.516.630,00	(5.809.072.420,00)	-	-	-
Aumento em Dinheiro AGE. 30.04.92	-	-	-	-	822.444.210,00
Correção Monetária	-	72.881.473.644,33	37.176.396.980,92	(19.491.683.370,84)	90.566.187.254,41
Resultado do Período	-	-	-	(2.122.893.486,91)	(2.122.893.486,91)
Saldo 31.12.92	7.083.898.630,00	72.881.473.645,01	40.531.321.891,28	(22.942.234.813,59)	97.554.459.352,70

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO

Discriminação	1992	1991
1) Saldo no início Exercício	(1.327.657.955,84)	(3.211.701,37)
2) Correção Monetária Saldo inicial	(19.491.683.370,84)	(1.343.658.843,80)
3) Saldo Corrigido	(20.819.341.328,68)	(1.346.870.545,17)
4) Resultado do Exercício	(2.122.893.486,91)	19.212.589,33
5) Saldo no fim do Exercício	(22.942.234.813,59)	(1.327.657.955,84)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Discriminação	1992	1991
Vendas	6.077.753.333,66	422.590.492,28
(-) Deduções	(590.002.909,17)	(29.330.026,65)
Vendas Líquidas	5.487.750.424,49	393.260.465,63
(-) C.P.V.	(1.556.065.625,58)	(334.285.622.82)
Receita Operacional Bruta	3.931.684.798,91	58.974.842,81
(-) Desp. Operacionais Líq.	(3.439.469.024,61)	(334.404.399,31)
(=) Resultado Oper. Líq.	492.215.774,30	(275.429.556,50)
(+) Outras Receitas Operac.	15.856.199,28	511.687.778,64
(-) Resultado da C. Monetária	(2.630.965.460,49)	(215.124.373,90)
(-) Contribuição Social	-	(1.921.258,91)
(=) Resultado do Período	(2.122.893.486,91)	19.212.589,33

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Discriminação	1992	1991
1 - ORIGENS		
1.1 - Resultado do exercício	-	19.212.744,96
1.2 - Depreciação do Exercício	82.772.906,69	38.951.273,99
1.3 - Aumento do Capital Social	6.631.516.630,00	347.426.805,00
1.4 - Aumento do Passivo Exig. L/Prazo	-	48.338.902,00
1.5 - Aumento das Res. e Correções	84.757.114.834,41	7.182.806.520,07
Total das Origens	91.471.404.371,10	7.636.736.090,79
2 - APLICAÇÕES		
2.1 - Aumento do Ativo Permanente	87.836.947.621,84	7.319.558.724,77
2.2 - Aumento do At. Real. L/Prazo	24.411.551,64	38.831.842,45
2.3 - Redução do Passivo Exig. L/Prazo	36.957.653,86	-
2.3 - Prejuízo do Exercício	2.122.893.486,91	-
Total das Aplicações	90.021.210.314,25	7.358.390.567,22
3 - AUMENTO DO CIRC. LÍQUIDO	1.450.194.056,85	278.345.523,57
4 - VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO		
4.1 - Aumento Ativo Circ.	3.774.921.924,27	570.708.250,88
4.2 - Aumento do Passivo Circ.	2.324.727.867,42	296.362.727,31
4.3 - Capital Circ. Líquido	1.450.194.056,85	278.345.523,57

NOTAS EXPLICATIVAS. A Sociedade tem por objetivo a industrialização em todas suas modalidades, inclusive serrados, laminados, molduras portas e parquet de madeiras em geral, e sua comercialização bem como a secagem de madeiras em geral, exploração da navegação interior, fluvial e lacustre. **Princípios e Diretrizes Contábeis:** a) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 6404/76; e legislações complementares, bem como a legislação do Imposto de Renda, Instruções da CVM e estatutos Sociais; b) O resultado foi apurado pelo regime contábil de competência e inclui o efeito líquido da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base nos índices Oficiais. c) O Ativo Permanente está demonstrado ao custo corrigido monetariamente, sendo o Imobilizado combinando com a depreciação exercitada pelo método linear, as taxas fixadas pelo Regulamento do Imposto de Renda. d) Os demais ativo estão representados pelo valor de realização e os Passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis. e) Os estoques estão avaliados pelo custo médio das compras ou de produção, inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização. f) O Capital Social Subscrito e Integralizado, está representado por 7.083.898.630 Ações nominativas de valor nominal Cr$ 1,00 cada uma, distribuídos em Ações Ordinárias e Preferenciais; sendo 2.634.972.360 Ações Ordinárias; 9.504.857 Ações Pref. Classe "A"; 958.017 Ações Preferenciais Classe "B" e 4.448.926.270 Ações Pref. Classe "C".

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração de São Bernardo Industrial S/A., abaixos assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, bem como os demais documentos referente ao Exercício Financeiro de 1992, e sendo prestados todos os esclarecimentos e informações solicitadas, declaramos haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os a aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Belém-Pa., 22 de abril de 1993. CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, Presidente; ANTONIO FERNANDO MAUÉS DE SOUZA, Membro; CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR, Membro; ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO, Diretor Presidente; CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA, Diretor Superintendente; MARCOS ARAÚJO DA ROCHA, Contador - CRC-Pa, 5366. CIC 029.926.472-68.

(Fat. nº 10.017071, Reg. nº 10.017071, Dia: 30/04/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA N. ASCOT-004 e 005/93

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, informa aos interessados que, em virtude de conveniência da Administração, a data de abertura da documentação dos licitantes para a Habilitação, com vistas à apresentação de Proposta Técnica, Comercial e de Financiamento das Concorrências em epígrafe, serão transferidas conforme abaixo:

CONC-ASCOT-004/93 Habilitação - do dia 03.05.93 para o dia 17.06.93 às 09:00 horas. Apresentação das Propostas Técnicas, Comerciais e de Financiamento - do dia 15.06.93 para o dia 02.08.93 às 09:00 horas.

CONC-ASCOT-005/93 Habilitação - do dia 03.05.93 para o dia 18.05.93 às 09:00 horas. Apresentação das Propostas Técnicas, Comerciais e de Financiamento - do dia 15.06.03 para o dia 02.08.93 às 14:30 horas.

Belém, 28 de abril de 1993.

Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia

CP93/0010191-9 CP93/0009500-5

(Fat. nº 10.016978, Reg. nº 10.016978, Dias: 28, 29 e 30/04/93)

ÉXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 025/93
Contrato Originário: Nº 015/93
Partes: CELPA FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário Nº 015/93 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 12 de maio de 1993.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação, exercício de 1993.

Belém, 26 de abril de 1993.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CP93/0009519-6

Termo Aditivo nº 026/93
Contrato Originário: Nº 003/93
Partes: CELPA x CETELVA - CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 27 de abril de 1993.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1993.

Belém, 26 de abril de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor-Presidente

CP93/0009476-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 027/93
Partes: CELPA x MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário Nº 016/93, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 10/05/93.

Belém, 26 de abril de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL: CP93/0009527-7

Contrato nº 036/93.
Partes: CELPA X PRIMAC-PROJETOS E INST. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Ar-Condicionado instalados no prédio onde funciona o DECOM sito a Av. A. Cacela, 1416 de propriedade da CELPA.
Mod. de Licitação: CV-ASCOT Nº - 010/93.
Prazo: 12 (doze) meses contados da data de Assinatura do Contrato.
Valor: Cr$-28.080.000,00 (global).
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA exerc. de 1993.
Código Funcional: 24203/09/07/02/6035.

Belém, 27 de Abril de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro.
Diretor Presidente

CP93/0009508-0

(Fat. nº 10.017048, Reg. nº 10.017048, Dia: 30/04/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato Administrativo e Portaria contratando Servidor Temporário, conforme Lei Complementar nº 007, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD, de 29.10.91.

CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO : Marco Antonio de Oliveira Lima
CARGO : Auxiliar Administrativo
PRAZO : 03.05.93 a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01
SALÁRIO : Cr$ 2.018.578,00
PORTARIA : Nº 000365 DE 29 de Abril de 1993

CP93/0009479-3

(Fat. nº 10.017042, Reg. nº 10.017042, Dia: 30/04/93)

EXTRATO DE CONVÊNIO.

Convênio:nº 05/93 Partes:CELPA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.Objeto:Prestação pela Celpa de Serviços de Iluminação Pública no // Território do Município Compreendendo o fornecimento de energia elétrica,a implantação,ampliação,reforma,operação e a manutenção das instalações correspondentes. Valor da Taxa de Administração de 10% (dez)por cento sobre o valor das prestações dos serviços.(I.P.)

CP93/0009477-7

(Fat. nº 10.017032, Reg. nº 10.017032, Dia: 30/04/93)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

E D I T A L

EXAME DE ORDEM

O Presidente do Conselho Secional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, torna público, o calendário de provas para 1993 do EXAME DE ORDEM de que trata o provimento nº34/67 do Egrégio Conselho Federal: Maio dias 27 e 28, Setembro 01 e 02, Dezembro 13 e 14. As inscrições encerram: Março dia 20, Setembro dia 24 e Dezembro dia 06. Esclarece outrossim que as informações e programa estão a disposição dos interessados na Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, à praça Barão do Rio Branco, nº 93, nesta Capital, Belém-Pa., 27 de abril de 1993. a) EDILSON OLIVEIRA E SILVA - Presidente.

(Fat. nº 10.017066, Reg. nº 10.017066, Dia: 30/04/93)

Estatuto da Fundação Ecológica Beneficente de Ensino Profissionalisante DIRCELÓPOLIS (Resumo). CGC 83 350 298/0001/97.

Entidade civil de direito privado, localizada no Km 36 da PA - 140, rodovia Santo Antonio do Tauá-Vigia, Pará. Destina-se a promover a difusão e prática dos conceitos de preservação da natureza, atuando no meio rural em colaboração com entidades públicas e centros comunitários, bem como prestar assistência, difundindo a instrução agrícola ao nível primário do ensino básico. Instituida por Dirce Almeida de Souza, tendo como patrimônio o terreno rural de 7ha., 68a. e 93ca. Registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca da Vigia, à Rua Visconde de Souza Franco, nº 247, consoante assentamentos no livro B-7, registro integral às fls 70 sob o número de ordem 383 quanto aos seus estatutos e mesmo livro e fls sob o número 382 quanto ao seu ato constitutivo. Devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 0480971014514 e Código do Município nº 052116, tem no Ministério da Fazenda em Belém o CGC nº 83 350 298/0001-97. Integram seu corpo diretor um Presidente, Secretário-Geral, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Ensino, Diretor de Assistência, Diretor de Relações Públicas, Conselho Fiscal com titulares e suplentes, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral. Tempo de duração e operacionalidade: indeterminado. Mantém escritório de expediente em Belém à Trav. Mauriti, nº1505 e escritório alternativo na cidade da Vigia, sito à Rua de Nazaré, nº 70.

(G. Reg. nº 46133)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO	CrS	CrS	CrS
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Fundos fixos		530.832,94	
Bamerindus-MTD	25.329,69		
Bradesco-Belém	144.015,49		
Bradesco-MTD	13.918,70		
Banco do Brasil-Belém	34.900,00		
Banco do Brasil-MTD	15.642,80	233.806,68	764.639,62
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Conta Corrente-Funcionários		33.652.324,50	
Outras Contas a Receber		947.621.868,63	981.274.193,13
			982.038.832,75
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimo Compulsório-DL-2288/86			353.807,09
PERMANENTE			
Imobilizado			
Benfeitorias - Custo Corrigido	302.576.975,49		
(-) Depreciação Corrigida	(38.142.489,40)	264.434.486,09	
Veículos - Custo Corrigido	200.258.461,28		
(-) Depreciação Corrigida	(153.516.165,21)	46.742.296,07	
Móveis e Utensílios - Custo Corrigido	1.845.318.443,46		
(-) Depreciação Corrigida	(615.219.409,49)	1.230.099.033,97	
Máquinas e Material Escritório-Custo Corrigido	79.388.532,67		
(-) Depreciação Corrigida	(42.602.548,76)	36.785.983,91	1.578.061.800,04
TOTAL DO ATIVO			2.560.454.439,88

PASSIVO	CrS	CrS	CrS
CIRCULANTE			
Fornecedores		16.241.297,00	
Remunerações, Retenções e Encargos Sociais			
Retenções	132.108.590,43		
Encargos Sociais	634.537.793,15	766.646.383,58	
Impostos a Recolher		20.712.550,23	
Contas a Pagar		351.112.613,75	
Provisões			
Férias	581.094.865,16		
FGTS	157.241.638,72	738.336.503,88	1.893.049.348,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Déficit de Exercícios Anteriores		(11.989.595,53)	
Superávit de Janeiro a Dezembro de 92		679.394.686,97	
PATRIMÔNIO EM CIRCULAÇÃO			667.405.091,44
TOTAL DO PASSIVO			2.560.454.439,88

	EM DEZEMBRO Cr$	ATÉ DEZEMBRO Cr$
RECURSOS RECEBIDOS		
Contribuições de Empresas Mantenedoras	1.850.062.120,16	6.310.139.086,72
Mensalidades Escolares	689.040.962,00	3.266.514.655,60
Bolsas de Estudo	165.738.624,00	771.089.617,90
TOTAL DOS RECURSOS	2.704.841.706,16	10.347.743.360,22
DESPESAS		
Salários e Encargos	(1.861.779.292,15)	(7.502.392.522,11)
Materiais	(143.730.056,00)	(971.880.708,23)
Combustíveis	(1.993.070,00)	(11.957.041.00)
Serviços Prestados por Terceiros	(322.833.204,74)	(1.430.608.115,24)
Despesas Gerais	(379.951.091,39)	(1.964.088.643,59)
Recuperação de Despesas	61.756.642,53	879.013.458,93
Despesas Financeiras	(10.705.219,30)	(49.437.666,69)
Depreciação do Imobilizado	(20.423.937,11)	(89.452.955,80)
Receitas Financeiras	580.100,17	12.093.529,97
TOTAL DAS DESPESAS	(2.679.079.127,99)	(11.128.710.663,76)
Custo de Ativo Permanente Vendido	13.664.000,00	13.664.000,00
Correção Monetária do Imobilizado	332.833.049,95	1.446.697.990,51
SUPERÁVIT DE JANEIRO A DEZEMBRO 92	372.259.628,12	679.394.686,97

CELSO ALVES CÂNDIDO DE DEUS
PRESIDENTE

ORLANDO FÉLIX DE SOUZA
CONTADOR
CRC—PA-4918

(Fat. nº 10.017034, Reg. nº 10.017034, Dia: 30/04/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ' DETRAN/PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Aos doze(12)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA, doravante denominada de Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal senhor FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente a Av.Belém S/N naquele Município, portador da Carteira de Identidade nº05875323.73-RJ e CIC/MF nº667.103.677-20, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, com sede à Estrada do Murucutum Km, 04 bloco Administrativo, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-Ten.Cel/QOPM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº2593/PM e CIC/MF nº 064.221.362-34, deliberam assinar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a instalação da Ciretran tipo "C" criada através da Portaria nº666/90-DG que funcionará na sede do Município de TAILÂNDIA no imóvel situado à Av. Belém S/N-Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste CONVÊNIO as partes assumem as seguintes obrigações:

1- COMPETE À PREFEITURA

a) Colocar à disposição do DETRAN/PA, o imóvel onde funcionará a Ciretran tipo "C", arcando para tanto com as despesas porventura decorrentes com aluguel se assim for o caso;

b) Colocar à disposição da Ciretran 02(dois) funcionários, sem ônus para o DETRAN.

c) Fornecer os móveis e utensílios em quantidade suficientes de atender as necessidades da Ciretran;

d) Instalar aparelho telefônico ;

e) Em caso de imóvel alugado, efetuar o pagamento do IPTU.

2- COMPETE AO DETRAN/PA

a) Designar através de ato administrativo para o Cargo Comissionado, o Diretor da Ciretran, ficando sob sua responsabilidade o pagamento do mesmo;

b) Fornecer o material de expediente;

c) Fornecer o material indispensável para o cadastro e licenciamento de veículos;

d) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, luz e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente CONVÊNIO pode ser denunciado total ou parcialmente a qualquer momento pela parte prejudicada desde que haja infringência de uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente CONVÊNIO a qualquer tempo poderá sofrer aditamento.

E por estarem de acordo, lavra-se este CONVÊNIO que vai assinado pelas partes, em três(03) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e lagais efeitos, na presença de duas (2) testemunhas:

Belém, 13 de abril de 1993.

FRANCISCO ALVES VASCONCELOS
Prefeito Municipal de TAILÂNDIA

NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-Ten.Cel.QOPM
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

CP93/0009466-1

(Fat. nº 10.017040, Reg. nº 10.017040, Dia: 30/04/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Arquimimo Corrêa Sidrim
CARGO : Auxiliar de Administração
PRAZO : Prorrogação com base no Art.1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DETRAN-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente CP93/0009474-2

CONTRATADO : Arquimimo Corrêa Sidrim
Belém, 26 de abril de 1993
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Inaldo de Sousa Sampaio
CARGO : Auxiliar de Serviços Gerais
PRAZO : Prorrogação com base no Art.1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DETRAN-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
Belém, 26 de abril de 1993
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
CONTRATADO : Inaldo de Sousa Sampaio CP93/0009482-3

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Zélia Benedita Moraes da Costa
CARGO : Auxiliar Técnica
PRAZO : Prorrogação com base no Art.1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DETRAN-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
Belém, 26 de abril de 1993
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
CONTRATADO : Zélia Benedita Moraes da Costa
CP93/0009514-5

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Para
CONTRATADO : Jorge Lopes da Silva
CARGO : Auxiliar de Administração
PRAZO : Prorrogação com base no Art.1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DETRAN-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
Belém, 27 de abril de 1993
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Jorge Lopes da Silva CP93/0009490-4

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Cláudia Marly Castro Rosa
CARGO : Técnica

PRAZO : Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Cláudia Marly Castro Rosa
Belém, 26 de abril de 1993 CP93/0009522-6

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Edson José Lobato Borges
CARGO : Auxiliar Técnico
PRAZO : Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Edson José Lobato Borges
Belém, 26 de abril de 1993. CP93/0009538-2

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Edeltraut Loewenberg Leite
CARGO : Técnica
PRAZO : Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º, da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

FORO : Comarca de Belém.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.
CONTRATADO : Edeltraut Loewenberg Leite
Belém, 26 de abril de 1993.

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : João Barbosa de Lima Filho
CARGO : Assistente Técnico
PRAZO : Prorrogação de Contrato com base no Art. 1º da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : João Barbosa de Lima Filho
Belém, 26 de abril de 1993.

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Pedro Furtado Pinheiro Junior
CARGO : Auxiliar de Administração
PRAZO : Prorrogação de Contrato com bse no Art. 1º, da Lei nº 11/93, até 31.12.93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Pedro Furtado Pinheiro Junior

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Maria de Lourdes Araújo Dela Lastra
CARGO : Técnica
SALÁRIO : CR$-5.317.094,00=
PRAZO : Seis Meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098 - Manutenção das Atividades do DETRAN - 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém
Belém, 23 de abril de 1993.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Maria de Lourdes Araújo Dela Lastra

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Manoel da Conceição Costa
CARGO : Auxiliar de Administração
SALÁRIO : CR$-2.051.338,00=
PRAZO : Seis meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101 - Funcionamento das Circunscrições Regionais de Trânsito-3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
FORO : Comarca de Belém
Belém, 27 de abril de 1993.
CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
CONTRATADO : Manoel da Conceição Costa

PORTARIA Nº 224/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - REVOGAR os termos constantes do item II, da Portaria nº 175/92-DAF/GA/DRH, que designou o servidor ARNALDO FERREIRA VIANA, Assistente de Administração/02, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Manutenção Gráfica, da Divisão de Operações/Gerência de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Controle de Veículos.
II - TRANSFERIR o referido servidor, da Gerência de Engenharia de Tráfego para a Gerência de Cadastro de Veículos da Capital, na Diretoria de Controle de Veículos, deste Órgão.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 30 de março de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 226/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,e,
CONSIDERANDO, que o servidor RAIMUNDO FABIANO SOARES TAVARES, através da Portaria nº 1143/91-CONJUR, foi suspenso por trinta dias para apuração de falta grave, de acordo com o Art. 853, da CLT;
CONSIDERANDO ainda, que foi mantida a suspensão do referido servidor através da Portaria nº 048/92-CA-DRH, até conclusão da apuração de falta grave junto à Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da MMa. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgando a ação proposta pelo Departamento de Trânsito, totalmente procedente, reconhecendo a existência da falta grave do referido servidor,
RESOLVE:
RESCINDIR, o Contrato de Trabalho do servidor RAIMUNDO FABIANO SOARES TAVARES, Auxiliar de Administração/02, lotado na Gerência de Controle de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores, por Justa Causa, de acordo com o Art. 493, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13.12.91.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 30 de março de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 239/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor LUIZ OCTÁVIO FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Técnico/02, lotado no Núcleo de Planejamento deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10.3.93.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 31 de março de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 254/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor WALT DISNEY ARAÚJO PEREIRA, Auxiliar de Administração/03, lotado na Circunscrição Regional de Trânsito em Castanhal.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 11.3.93.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 6 de abril de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 262/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
REVOGAR o item II, da Portaria nº 863/92-DS/DAF/GA/DRH, que designou o servidor NEWTON FERNANDO DE SOUZA MIRANDA, Assistente Técnico/02, para responder pela Gerência do Núcleo de Planejamento deste Órgão.
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 12 de abril de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 270/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR sem efeito, os termos constantes da Portaria nº 014/93-DS/DAF/GA/DRH, que rescindiu em 11.1.93, o Contrato de Trabalho da servidora LEONILA MARIA DA VERA CRUZ SILVA, Auxiliar de Administração/01, lotada na Ciretran em Ananindeua.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se
Belém, 14 de abril de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 290/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - TRANSFERIR a servidora ISALINDA PINTO DE SOUSA, Auxiliar de Administração/02, lotada na Diretoria de Controle de Veículos para a Diretoria Superintendente deste Órgão.
II - DESIGNAR, a referida servidora para exercer a Função Gratificada de Assistente da Superintendência.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14.3.93.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 22 de abril de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 293/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RESCINDIR, o Contrato de Trabalho do servidor JOÃO MOURÃO BARROSO, Técnico/01, lotado na Gerência de Controle de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores.
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26.4.93.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 23 de abril de 1993.
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente.

PORTARIA Nº 312/93-DS/DAF/GA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RETROAGIR a 17.3.93, os efeitos da Portaria 209/93-DS/DAF/GA/DRH, que designou a servidora MARIA DE JESUS PALHA COELHO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete da Superintendência.
Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 27 de abril de 1993
Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente

(Fat. nº 10.017037, Reg. nº 10.017037, Dia: 30/04/93)

AVISO DE VENDA
CONCORRÊNCIA 002/93

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, através de sua Superintendência Regional-SUREG/PA. Torna público aos interessados que Fará realizar no 17.05.93 às 15 hs a Concorrência 002/93, destinada a Alienação de imóveis de sua propriedade. Os interessados deverão recolher o Edital de Condições Básicas com a comissão Especial de Licitação, situada na Travessa Padre Eutquio, 853 - 2º andar no horário das 12.30 as 16.00 hs.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.017063, Reg. nº 10.017063, Dia: 30/04/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/93 DE 30/03/93
ASSUNTO: Cria a Coordenadoria de Interiorização da Fundação Educacional do Estado do Pará-FEP CP93/0009554-4

ASSUNTO: ALTERAR a carga Horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, conforme discriminação abaixo

PORTARIA:	PROFESSOR	UES	DATA
230/93	SELMA AMADORA LIMA HENRIQUES SANTALICES	FAED	01.03.93
231/93	AFONSO WELLINTON SOUZA NASCIMENTO	FAED	01.03.93

PORTARIA: Nº 234/93 de 20.04.93 CP93/0009458-0
DESIGNAR o Professor DEMÓSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS, para exercer a função de Coordenador Geral do Núcleo de Extensão da FEP, a partir de 07.04.93 CP93/0009443-2
PORTARIA Nº 235/93 de 20.04.93
DESIGNAR o Professor RICARDO FIGUEIREDO PINTO, para exercer a função de Coordenador do NUPE-Núcleo de Pesquisa da FEP, a partir de 14.04.93. CP93/0009435-1
PORTARIA Nº 236/93 de 20.04.93
DESIGNAR a Professora ROBERTA COSTA OLIVEIRA, para exercer a função de Coordenador Adjunto do NUPE-Núcleo de Pesquisa da FEP, a partir de 14 de abril de 1993. CP93/0009459-9
PORTARIA Nº 232/93 de 20.04.93
DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Departamento de Ginástica e Arte Corporal da ESEFPª, o Professor OSVALDO MAGALHÃES PEREIRA, a partir de 17.04.93 CP93/0009451-3
PORTARIA Nº 233/93 de 20.04.93
DESIGNAR o Professor JOSÉ LUIS FERREIRA BRAGA, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Ginástica e Arte Corporal da ESEFPª, a partir de 17.04.93.
PORTARIA Nº 238/93 de 23.04.93 CP93/0009450-5
DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Departamento Pedagógico da ESEFPª, o Professor RAIMUNDO FARIAS, a partir de 12.04.93 CP93/0009442-4
PORTARIA Nº 239/93 de 23.04.93
DESIGNAR o Professor ADAUTO DOS SANTOS MELO, para exercer a funçãode Chefe do Departamento Pedagógico da ESEFPª,a partir de 12.04.93. CP93/0009491-2
PORTARIA Nº 240/93 de 23.04.93
DISPENSAR da função de Subcoordenador de Estágio do Curso de Terapia Ocupacional, a Professora ENISE CÁSSIA ABDO NAJJAR, a partir de 27.02.93. CP93/0009499-8
PORTARIA Nº 241/93 de 23.04.93
DESIGNAR o Professor FLÁVIO CHEMALE ESPÍNDOLA, para exercer a função de Subcoordenador do Curso de Terapia Ocupacional, a partir de 27.02.93. CP93/0009507-2

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
229/93	MARIA COREIH NASCIMENTO LEMOS DA SILVA	FAED-CA	01.04.93

CP93/0009530-7

Resumo de Contrato Administrativo pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará na pessoa de seu Superintendente, Sr. Manoel Campbell Moutinho, os abaixo relacionados, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, combinada com a Lei Complementar nº 11/93.

NOME	CARGO
GEORGE CRHIST CARAVEO DA SILVA	Prof. Colaborador 40 hs
OCILÉA OLIVEIRA DA SILVA	Aux. de Serv. Gerais "A"
ELIZABETH BATISTA DA COSTA	" " " " "
ALESSANDRO DE OLIVEIRA E SILVA	" Administrativo "A"
BENEDITO BARBOSA DAS CHAGAS	" de Serv. Gerais "A"
MARCIA MARIA MAIA CARVALHO	Tec. em Assuntos Educ "A"
ELIANA DO SOCORRO BARROS MOREIRA	Aux. de Serv. Gerais "A"
ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES	Prof. Colaborador 40 hs
SONIA MARIA MAIA OLIVEIRA	" " 40 hs
DEBORAH AMARAL BOAVENTURA	Aux. Adm. "A"
ROSANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	" " "
IRAN MENDONÇA DE OLIVEIRA	" de Serv. Gerais "A"
IOLANDA CASTRO DA SILVA	" " " " "
NILCE SULLIVAN NUNES FERREIRA	Prof. Colaborador 40 hs
SUZETE PINTO NOGUEIRA	Aux. Adm. "A"
MIRALENE FERREIRA MAGALHÃES	" " "
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA CORRÊA	" " "
IVONETE VIEIRA PEREIRA	Prof. Colaborador 40 hs
REINALDO LUIZ DA SILVA FERREIRA	" " 40 hs
MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA	Ass. Adm. I "A"
SUZANE CLÁUDIA GOMES PEREIRA	Prof. Colaborador 40 hs
FÁTIMA LÚCIA DOS SANTOS GOMES	" " 40 hs
DÁRIO AZEVEDO DOS SANTOS	" " 40 hs
RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES	Ass. Adm. I "A"
JOSIANO LOBATO DE OLIVEIRA	Aux. Adm. "A"
RAIMUNDA LUCENA MELO SOARES	Prof. Colaborador 40 hs
JOSÉ AUGUSTO BASTOS ACÁCIO	" " 40 hs
LILIAN AZEVEDO GOUVEA	Tec. em Ass. Educ. "A"
ADCIVAL MENEZES LEITE	Aux. Adm. "A"
WILSON MARTINS DA SILVA	Prof. Colaborador 40 hs
JOÃO DE SOUZA BATISTA	Art. de Manutenção "A"
MIGUEL PAULO DA SILVA RODRIGUES	" " " "
RAIMUNDO CARLOS MORAES FARIAS	Prof. Colaborador 40 hs
MARGARETE MARQUES DE SOUZA	" " 40 hs
KÊNIA DE FARIA GRATÃO	" " 40 hs
JOÃO CARLOS DE BASTOS GOMES	" " 40 hs
MARIA ANGÉLICA BRAGANÇA	" " 20 hs
CELÍ DA COSTA SILVA BAHIA	" " 20 hs
JOELCILÉA DE LIMA AIRES	" " 40 hs
LEOPOLDO SILVA DE MORAES	" " 40 hs
SILVANE TAVARES RODRIGUES	" " 40 hs
ROBSON JOSÉ DE SOUZA DOMINGUES	" " 40 hs
RÔMULO FRANCISCO DE SOUZA MAIA	" " 40 hs
SUELI PINHEIRO DA SILVA	" " 40 hs
JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAUJO	" " 40 hs
NEY CALANDRINI DE AZEVEDO	" " 40 hs
MOISÉS SIMÃO SANTA ROSA DE SOUZA	" " 40 hs
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA COMEÇANHA	" " 40 hs
CLAUDIO NAZARENO REIS LUZ	" " 40 hs
SANDRA SUELY DA COSTA SOARES	" " 40 hs
CLÁUDIA MARCIA LIMA DA COSTA	" " 40 hs

RESUMO do TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e SHEILA MARIA RIBEIRO TAPAJÓS.

CARGO	DATA
Auxiliar Administrativo "B"	19.04.93

CP93/0009515-3

(Fat. nº 10.017068, Reg. nº 10.017068, Dia: 30/04/93)

AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A CGC/MF: 14.056.386/0001-68

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo determinações Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Contábeis e Parecer de Auditoria relativos ao Exercício encerrado em: 31 de Dezembro de 1992. São Félix do Xingú (Pa). A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	108.100.318,28	34.613.362,95	CIRCULANTE	7.959.756,53	5.439.985,50
Disponibilidade	7.043.980,23	15.556.549,32	Fornecedores	4.915.600,00	4.915.600,00
Estoques(Bovino)	14.508.363,64	1.320.000,00	Obrig.Soc. e Trib.	954.259,77	355.385,50
Direito Realizáveis	86.547.974,41	17.736.013,63	Contas a Pagar	2.089.896,76	169.000,00
PERMANENTE	7.903.330.145,47	587.230.793,86	EXIG. A L/PRAZO	927.094.956,25	40.790.596,75
Imobilizado	5.882.240.681,31	483.307.003,65	Cred. de Acionistas	927.094.956,25	40.790.596,75
Diferido	2.021.089.464,16	103.923.790,21	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.076.375.750,97	575.613.574,56
			Cap.Subsc. e Integ.	575.599.324,00	141.076.324,00
			Reserva de Capital	6.500.776.426,97	434.537.250,56
TOTAL.....	8.011.430.463,75	621.844.156,81	TOTAL.....	8.011.430.463,75	621.844.156,81

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31.12.92

	1992	1991		1992	1991
1) ORIGENS	902.090.310.27	3.300.440,16	2) APLICAÇÕES	902.090.310,27	21.602.123,72
Recursos Finam	-	71.968.489,00	Aquisiçao no Imob.	89.356.120.51	15.448.772,81
Recursos Próprios	-	38.031.511,00	Acréscimo no Difer.	741.767.005,46	6.153.350,91
Corr.Monet.do Balanço	(148.967.478,33)	(158.399.933,57)	3) Mod.O.C.Líq.	70.967.184,30	(18.301.683,56)
Deprec.do Exercício	165.583.766,20	15.954.674,11			
Exig. a L/Prazo.	886.304.359,50	29.148.308,33			
Baixa no Imobilizado	(830.337,10)	(3.489,03)			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EM 31.12.92

COMPONENTES	CAP. SUBSCRITO	RESERVA DE CAPITAL	T O T A L
Saldo em: 31.12.91	141.076.324,00	434.537.250,56	575.613.574,56
Aum.de Cap. c/Res.	434.523.000,00	(434.523.000,00)	-
Res. de Capital(C.M)		6.500.762.176,41	6.500.762.176,41
SALDO EM 31.12.92	575.599.324,00	6.500.776.426,97	7.076.375.750,97

DEMONSTRAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31.12.92

C O N T A S	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	34.613.362,95	108.100.318,28	73.486.955,33
Passivo Circulante	5.439.985,50	7.959,756,53	2.519.771,03
	29.173.377,45	100.140.561,75	70.967.184,30

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92:

NOTA: 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS: 1) O Imobilizado foi avaliado pelo Custo de aquisição corrigido monetariamente segundo a variaçao da UFIR, e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem,obdecendo os limites da legislação fiscal; 2) Efeitos da inflação: são reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação da UFIR(Unidade Fiscal de Referência) de acordo com o art. 48 da lei nº 8.383/91; 3)O Estoque acham-se avaliados pelo Custo inferior ao de mercado. **NOTA 2 - CRÉDITO DE COLIGADAS - LONGO PRAZO:** Corresponde a adiantamentos para futuro aumento de Capital. **NOTA 3 - O CAPITAL SOCIAL:** é representado por 575.599.324 ações nominativas no valor nominal de 1,00(hum cruzeiro) cada uma assim distribuida:

A Ç Õ E S	CAP.AUTORIZADO	CAP.SUBSCRITO	CAP. A SUBSCREVER	VLR.P/AÇÃO
ORDINÁRIA	250.000.000.	145.000.000.	105.000.000.	1
PREFERENCIAIS CL"A"	500.000.000.	344.970.332.	155.029.668.	1
PREFERENCIAIS CL"B"	250.000.000.	85.628.992.	164.371.008.	1
T O T A L	1.000.000.000.	575.599.324.	424.400.676.	

NOTA: 4 - Deixamos de apresentar a demonstraçao de Resultado em virtude da empresa encontrar-se em fase Pre-Operacional, conforme legislação fiscal. **NOTA: 5 - REVOGAÇÃO DA LEI 8.200:** Evento subsequente em 11/02/93, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312 revogando a Lei 8.200 de 28.06.91, a qual dispunha sobre a Correção monetária das Demonstrações Contábeis para efeitos fiscais e societários. A Administração e os Consultores jurídicos da Sociedade estão analisando os aspectos legais, fiscais e societários dessa medida, com objetivo de avaliar eventuais efeitos em futuras Demonstrações Contábeis.

DIRETÓRIA DA EMPRESA
- FRANCISCO HARRY KNAK - Dir. Presidente
- IRINEU ZAGONEL - Dir. Adiministrativo
- ROBERTO KUNZEL - Dir. Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- FRANCISCO HARRY KNAK - Presidente
- FRANCISCO TAMAR KNAK - 1º Vice Pre.
- RENATO JACKISCH - 2º Vice Pres.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA
Téc.Cont. CRC/PA 6.380
CPF/MF: 180.292.562-72

P A R E C E R D O S A U D I T O R E S I N D E P E N D E N T E S

Aos Senhores Diretores e Acionistas de "AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A", 1) Examinamos o balanço patrimonial de AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A levantado em 31 de dezembro de 1992 e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data,elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contabeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade;(b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado. 4) Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A em 31 de dezembro de 1992, as demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referente ao exercício findo naquela data de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária. 5) As demonstrações contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, apresentadas para fins de comparação, foram por nós auditadas conforme parecer datado de 12 de maio de 1992, com ressalvas, quanto a não adoção de certos procedimentos de auditoria. 6)Conforme descrito na Nota 5 , a Sociedade elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso a Medida Provisória nº 312 de 11 de fevereiro de 1992 seja aprovado pelo Congresso Nacional. Belém(Pa), 27 de abril de 1993. RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - CONTADOR CRC-PA 5771.AUDITAN-AUDITORIA INDEPENDENTE S/C - CRC/PA. 0269.

(Fat. nº 10.017069, Reg. nº 10.017069, Dia: 30/04/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 218 de 14.04.93- Conceder a FRANCILENE MARIA PINTO LOBATO, Suprimento de Fundos de CR$-5.000.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215814864.087
3132.00- 52.103- CR$-5.000.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0009427-0

PORTARIA Nº 222 de 15.04.93- TRANSFERIR, a pedido MARIA JUCINIRA SOUZA DA SILVA, da Agência de Santarém para a Agência de Oriximiná deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.93.
CP93/0009434-3

PORTARIA Nº 223 de 16.04.93- TRANSFERIR, a pedido LILIAN APARECIDA PROCÓPIO, da Representação deste Instituto em Paragominas para Capital de Belém. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.93. CP93/0009419-0

PORTARIA Nº 224 de 16.04.93- ADVERTIR, SÉRGIO GOMES DA ROCHA, com Base no Art. 174, Inciso I e Art. 183 da Lei nº .. 749 de 24.12.53. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de Sua Publicação.
CP93/0009546-3

PORTARIA Nº 225 de 19.04.93- Designar, ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO, para substituir GILCEVANDO ARAGÃO BELÉM, como Membro da Comissão de Sindicância, conforme Portaria nº 163 de 05.04.93. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0009562-5

PORTARIA Nº 382 de 15.04.93- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 06(seis) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Monte Alegre, no período de 20 a 25.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.04.93.
CP93/0009570-6

PORTARIA Nº 391 de 16.04.93- Conceder a ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA, 120(cento e vinte) dias de Licença a Maternidade no período de 20.03.93 a 17.07.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 20.03.93.
CP93/0009577-3

PORTARIA Nº 399 de 16.04.93- Conceder a MÁRIO DA COSTA LEÃO, 90(noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 30.03.93 a 28.06.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 30.03.93.
CP93/0009579-0

PORTARIA Nº 400 de 16.04.93- Conceder a MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR BECKMAN, 120(cento e vinte) dias de Licença a Maternidade, no período de 10.02.93 a 08.06.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 10.02.93.
CP93/0009571-4

PORTARIA Nº 401 de 16.04.93- Conceder a ELINÉSIO DO ESPIRITO SANTO, 60(sessenta) dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de saúde, no período de 12.03.93 a 10.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.03.93.
CP93/0009563-3

PORTARIA Nº 402 de 16.04.93- Conceder a PATRÍCIA HELENA LOBÃO DOS ANJOS, 10(dez) dias de Licença para acompanhar pessoa da Família, a contar de 01.03.93 a 10.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos do dia 01.03.93.
CP93/0009555-2

PORTARIA Nº 403 de 16.04.93- Conceder a RITA DO SOCORRO PANTOJA MOIA, 30(trinta) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 25.02.93 a 25.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.02.93.
CP93/0009523-4

PORTARIA Nº 405 de 19.04.93- Conceder a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 3º quinquênio, no período de 12.04. a 11.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 12.04.93.
CP93/0009547-1

PORTARIA Nº 406 de 20.04.93- Conceder a EDILSON COSTA GOÉS 30(dias de férias , a contar de 16.04.93 a 15.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.04.93.
CP93/0009539-0

PORTARIA Nº 809 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4480, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões,Observando discriminação nas Fls.. 23 do Processo nº 268/87. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.
CP93/0009532-3

Portaria Nº 810, de 15.04.93- Alterar o valor da Pensão Nº 1109, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 48, do Processo Nº 7057/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/91.
CP93/0009540-4

PORTARIA Nº 813 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4827, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 24 do Processo nº 1462/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.
CP93/0009548-0

PORTARIA Nº 814 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4192 , conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 31 do Processo nº 1802/85. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.
CP93/0009556-0

PORTARIA Nº 815 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4666, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 35 do Processo nº 0236/88. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.
CP93/0009564-1

PORTARIA Nº 816 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3048, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 41 do Processo nº 0084/79. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.
CP93/0009580-3

PORTARIA Nº 227 de 20.04.93- DISPENSAR, a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.93.
CP93/0009565-0

PORTARIA Nº 228 de 20.04.93- DESIGNAR, CÂNDIDO JOSÉ COSTA SILVA PANTOJA, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Posto de Serviço de Icoaraci. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.05.93.
CP93/0009557-9

PORTARIA Nº 229 de 22.04.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 103 de 15.02.93, que concedeu Licença sem vencimento a IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES, no período de 30.04.93 a 30.04.95. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.02.93.
CP93/0009509-9

PORTARIA Nº 230 de 22.04.93- DESIGNAR, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, WALDECY FREITAS DE ARAÚJO e JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, para sob a Presidência do Primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Mem nº 052/93- Chefia do Amb. de Clínicas Especializadas. A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0009524-2

PORTARIA Nº 407 de 20.04.93- Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 08(oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e Pousadas, nos municípios de Redenção e Xinguara , no período de 20 a 27.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP93/0009517-0

PORTARIA Nº 411 de 22.04.93- Conceder a RONILD MORAES DE AGUIAR LAMBERG, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 19.04.93 a 18.05.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.04.93.
CP93/0009525-0

PORTARIA Nº 412 de 22.04.93- Conceder a JOHN DA COSTA PEREIRA e OTÁVIO SILVA BARBOSA, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação, em Castanhal, no dia 27.04.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.04.93. CP93/0009533-1

PORTARIA Nº 413 de 22.04.93- DESIGNAR, APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, para substituir FRANCISCA CARVALHO LAGES, no Cargo em Comissão de Agente Regional de Altamira, Código DAS 01.2, no período de 02.04.93 a 29.04.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 02.04.93.
CP93/0009541-2

PROC.Nº 1052/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 810 de 19.04.93- Ex.SEG MARIA CELESTE PANTOJA BEZERRA, falecida em 21.10.92-DECISÃO: Conceder em favor de EDINELSON,EDILENE , JUCÉLIA,ÉRICA CRISTINA,EDICELI e EDILCILENE SOARES PANTOJA, a Pensão mensal inicial no valor de CR$- 654.671,39.Conceder o pecúlio no va

lor de Cr$-3.655.308,58, aos beneficiários EDINELSON,EDILENE JUCELIA,EDICELI e EDICLENE SOARES PANTOJA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de óbito da segurada

CP93/0009549-8

PORTARIA Nº 812 de 15.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4208, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões,observando discriminação nas Fls. 42 do Processo nº 1809/85. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009542-0

PORTARIA Nº 820 de 19.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4443, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as Fls.30 do Processo nº 1464/86.Esta Portaria produzirá efeitos a partir de Maio/93.

CP93/0009486-6

PORTARIA Nº 833 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de nº 5147, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 67 do Processo nº 1254/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009494-7

PORTARIA Nº 834 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4914, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 07 do Processo nº 0795/93. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Fevereiro/93. CP93/0009495-5

PORTARIA Nº 835 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 5079, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões,observando discriminação nas Fls. 19 do Processo nº 2466/89. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009472-6

PORTARIA Nº 836 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4973, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 29 do Processo nº 683/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009510-2

PORTARIA Nº 837 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4941, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 24 do Processo nº 1088/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009502-1

PORTARIA Nº 838 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4884, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 33 do Processo nº 0311/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009511-0

PORTARIA Nº 839 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4828, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls.20 do Processo nº 558/87. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0009552-8

PORTARIA Nº 841 de 23.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2029, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando discriminação nas Fls. 12 do Processo nº 090/68. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de maio/93. CP93/0009584-6

PORTARIA Nº 842 de 23.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4816, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 37 do Processo nº 970/88.A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93.

CP93/0009572-2

PORTARIA Nº 155 de 24.04.93- Conceder a EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Suprimento ee Fundos de Cr$- 600.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.247
3120.00 - 52.101 CR$-200.000,00
3132.00 - 52.103 CR$-400.000,00
A presentePortaria entrará em vigor a partir do dia 29.03.93,

CP93/0009534-0

PORTARIA Nº 207 de 20.04.93- Designar, JOÃO RICARDO SOUZA DA COSTA,BERNADETE DE LOURDES LAUZID DE MORAES e MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA, para sob a Presidência do Primeiro, constituirem a Comissão destinada a Aquisição de Material de Consumo, conforme PI nº 010/93- SEALM. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 226 de 22.de.Abril de 1.993 CP93/0009550-1

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ,USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE MAIO DE 1982;

Considerando o disposto no Art. 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federativa do Brasil e Art.41, da Constituição do Estado do Pará.

R E S O L V E

I TORNAR SEM EFEITO, a Publicação dos Contratos Administrativos, dos servidores abaixo relacionados.

NOME	Diário Oficial
01-CÉLIA NAZARÉ ALVES DA SILVA	27.231 de 02.06.92
02-ANTONIO EDUARDO BASTOS LISBOA	27.226 de 26.05.92
03-RODOLFO SOARES DA FONSECA SIQUEIRA	27.229 de 29.05.92
04-MARÍLIA CARNEIRO GODINHO	27.192 de 03.04.92
05-MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA	27.230 de 01.06.92
06-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS	27.229 de 29.05.92
07-HORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA	27.147 de 28.01.92
08-RITA MOURA DE SOUZA	27.147 de 28.01.93

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

CP93/0009516-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IPASEP e ALCEMIRO LEITE DA SILVA JÚNIOR.

Pelo presente instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará- IPASEP e ALCEMIRO LEITE DA SILVA JUNIOR, resolvem de comum acordo distratar a partir desta data, todas as Cláusulas constantes do Contrato firmado em 25.05.92, para exercer o Cargo de Agente Operacional Programador Nível A, senão que o Contratado não cabe a partir da assinatura deste, pleitear quaisquer quantias decorrentes do Contrato dando-se plena, geral e irrevogável quitação.

Belém, 01/04/93

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Distratante

ALCEMIRO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Distratado CP93/0009526-9

PORTARIA Nº 231 DE 26 DE 04 DE 1993.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1992;
Considerando os Termos dos Ofícios nº 23/93 e 27/93-GAS/CRH/SEAD.
Considerando o disposto no Art.37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federativa do Brasil e Art. 41, da Constituição do Estado do Pará.
R E S O L V E
I - Tornar sem efeito, a publicação dos Contratos Administrativos, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	DIÁRIO OFICIAL
ANA FRANCISCA SILVEIRA NOCETI	27.172 de 06.03.92
ANA MARIA MARTINS BRANDÃO	27.147 de 28.01.92
BERENICE JUDITH DA COSTA BRITO	27.136 de 13.01.92
CECI BAKER DE MELO	27.147 de 28.01.93
DULCE TEODORA PINTO	27.155 de 07.02.92
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA	27.192 de 03.04.92
JUAREZ ANTONIO S. DE BRITO	27.147 de 28.01.92
KLEBER DA SILVA ABADESSA	27.147 de 28.01.92
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE	27.135 de 10.01.92
MARIA EUNICE PINHEIRO MOREIRA	27.135 de 10.01.92
MARIA VALDERINA P. MOREIRA	27.147 de 28.01.92
ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA	27.135 de 10.01.92

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente CP93/0009559-5

PORTARIA Nº 232 DE 26 DE 04 DE 1993.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1992;
Considerando os Termos dos Ofícios nºs 23/93 e 27/93 - GAB/CRH/SEAD.
Considerando que a Contratação de pessoal feita em desacordo é nula de pleno direito conforme disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 007/91.
Considerando que é dever da Administração Pública anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.
R E S O L V E
I - Tornar sem efeito, a publicação dos Contratos Administrativos dos Servidores abaixo:

NOME	DIÁRIO OFICIAL
ILANETE DA SILVA FRANCES	27.152 de 04.02.92
LECY ADILA GOMES DE CARVALHO	27.135 de 10.01.92
LÉCIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO	27.135 de 10.01.92
MÔNICA ALEXANDRINA G. OLIVEIRA	27.135 de 10.01.92
ANTONIO FERNANDO P. MARQUES RODRIGUES	27.231 de 02.06.92
BENEDITO ARNALDO DE J. BARROS	27.191 de 02.04.92

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente
CP93/0009551-0

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91;
Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público e ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços na áreas médicos-odontológicas e de previdência;
R E S O L V E
I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FRANCISCA CARVALHO LAGES
CARGO: TÉCNICO
PRAZO: 30.04.93 a 30.10.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.247-3111:01 - 52.103.
SALÁRIO: Cr$-4.652.555,00
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente CP93/0009558-7

(Fat. nº 10.017046, Reg. nº 10.017046, Dia: 30/04/93)

JGS CORRETORES DE SEGUROS S/A. CGC/MF Nº 05.012.422/0001-09. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1992, devidamente acompanhadas das notas explicativas. Belém-Pa, 31 de dezembro de 1992. **JOÃO GOMES DE SOUZA** - DIRETOR PRESIDENTE.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

	31/12/92 CR$	31/12/91 CR$
ATIVO	1.712.116.099,23	150.312.033,63
ATIVO CIRCULANTE	432.219.247,50	35.801.856,56
DISPONIBILIDADES	234.042.074,35	13.861.294,09
CAIXA E BANCOS	108.908.310,84	6.792.805,81
APLICAÇÕES DE LÍQ. IMEDIATA	125.133.763,51	7.068.488,28
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	198.177.173,15	21.940.562,47
COMISSÕES A RECEBER		1.548.633,46
IMPOSTOS A RECUPERAR	159.987.777,35	15.265.795,43
ADIANTAMENTOS	5.652.400,00	2.620.000,00
CONSÓRCIO DE VEÍCULOS	32.536.995,80	1.169.289,21
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS		1.336.844,37
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.709.734,29	13.380.108,51
EMPRESAS LIGADAS	2.709.682,40	13.380.056,62
INCENTIVOS FISCAIS	51,89	51,89
ATIVO PERMANENTE	1.277.187.117,44	101.130.068,56
INVESTIMENTOS	1.567.210,18	127.481,57
IMOBILIZADO	1.275.619.907,26	101.002.586,99

	31/12/92 CR$	31/12/91
PASSIVO	1.712.116.099,23	150.312.033,63
PASSIVO CIRCULANTE	152.395.095,06	26.886.290,66
FORNECEDORES	18.224.425,47	2.206.636,69
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	35.494.002,90	2.171.516,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.993.624,41	1.764.168,90
DIVIDENDOS PROPOSTOS	19.072.030,00	5.405.411,41
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA	40.242.696,39	8.099.202,00
PROVISÃO P/ CONT. SOCIAL	14.423.465,00	3.982.591,00
PROVISÃO P/ IRF S/ LUCRO	7.944.850,89	2.538.136,00
CONTAS A PAGAR	-	718.627,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.559.721.004,17	123.425.742,97
CAPITAL INTEGRALIZADO	130.211.719,00	11.837.429,00
RESERVAS DE CAPITAL	1.513.826.981,23	121.893.597,55
RESERVAS DE LUCROS	14.903.044,35	17.971.687,44
RESULTADOS ACUMULADOS	(99.220.740,41)	(28.276.971,02)

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	31/12/92	31/12/91
RECEITA OPERACIONAL	1.179.874.921,65	135.410.705,65
RECEITA DE SERVIÇOS	(91.333.934,21)	(9.574.503,21)
COMISSÕES DE VENDA		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.088.540.987,44	125.836.202,45
DESPESAS (REC) OPERACIONAIS	(885.528.797,65)	(98.087.505,38)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(918.466.182,33)	(107.259.635,95)
DESPESAS FINANCEIRAS	(136.288.361,83)	(4.278.287,77)
RECEITAS FINANCEIRAS	305.779.437,24	22.526.502,77
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.965.157,49)	(602.034,84)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(21.327.232,00)	(3.982.591,00)
DEPRECIAÇÕES	(126.485.126,52)	(9.095.585,03)
OUTRAS RECEITAS	14.223.825,28	4.604.126,44
RESULTADO OPERACIONAL	203.012.189,79	27.748.697,07
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	27.387.735,72	386.000,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	(1.200.214,42)
CORR. MONET. DO BALANÇO	(90.130.110,71)	(3.924.348,31)
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	140.269.814,80	30.858.830,96
PROVISÃO P/ IMP. DE RENDA	63.981.695,00	(8.099.202,00)
LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO	76.288.119,80	22.759.628,96
LUCRO LÍQUIDO P/ AÇÃO	6,44	1,92
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO		
RESERVA LEGAL	(3.814.406,00)	(1.137.981,35)
DIVIDENDOS PROPOSTOS	(19.072.030,00)	(5.405.411,41)
I. R. FONTE S/ LUCROS	(11.943.250,00)	(2.538.136,00)
LUCRO LÍQUIDO A DISP. DA AGO	41.458.433,80	13.678.100,20

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

	31.12.91 CR$		31.12.92 CR$
ORIGENS DOS RECURSOS		-IMOBILIZADO	97.034.525,00
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS:	398.958.391,54	DIVIDENDOS PROPOSTOS	19.072.030,00
-LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO	76.288.119,80	IR FONTE S/ LUCRO LÍQUIDO	11.943.250,00
DESP.(REC)QUE N/AFETAM O CAPITAL CIRC.	220.127.501,23	AUMENTO DO CAP. CIRC.	270.908.586,54
-DEPRECIAÇÕES	126.485.726,52	VAR. DO CAP. CIRCULANTE:	
CORR. MONET. DO BALANÇO	90.130.110,71	C. C. NO FINAL DO EXERC.	279.824.152,44
-BAIXA DE BENS	3.511.664,00	-ATIVO CIRCULANTE	432.219.247,50
-VAR. MONET. R.L. PRAZO	102.542.770,51	-PASSIVO CIRCULANTE	152.395.095,06
APLIC. DOS RECURSOS	128.049.805,00	C. C. DO INÍCIO DO EXERC.	8.915.565,90
NO ATIVO PERMANENTE	97.034.525,00	-ATIVO CIRCULANTE	35.801.856,56
		-PASSIVO CIRCULANTE	26.886.290,66

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

COMPONENTES	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/91	**11.837.429,00**	**121.893.597,55**	**17.971.687,44**	**(28.276.971,02)**	**123.425.742,87**
AJUSTE EX. ANTERIOR			(16.833.706,09)	16.833.706,09	
AUMENTO DE CAPITAL	118.374.290,00	(118.374.290,00)	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA		1.510.307.673,68	9.950.657,00	(129.235.909,28)	1.391.022.421,40
LUCRO LÍQUIDO				76.288.119,80	76.288.119,80
DISTRIB. DO RESULTADO:					
-RESERVA LEGAL			3.814.406,00	(3.814.406,00)	-
DIVIDENDOS				(19.072.030,00)	(19.072.030,00)
IRF. S/ LUCRO LÍQUIDO				(11.943.250,00)	(11.943.250,00)
SALDO EM 31/12/92	**130.211.719,00**	**1.513.826.981,23**	**14.903.044,35**	**(99.220.740,41)**	**1.559.721.004,17**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992. 1 CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa tem por objetivo a Assessoria e Corretagem de Seguros de Ramos elementares, vida e capitalização. **2. PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela lei 6.404/76, com as da legislação do Imposto de Renda e legislações complementares. **3. IMOBILIZADO:** É registrado ao custo histórico corrigido monetariamente: A depreciação dos bens, calculada, pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil e econômica. A Composição em 31.12.92, está abaixo demonstrada:

-Biblioteca	1.496.630,65	-Instalações	51.482.844,16
-Equip. de Comunicações	362.679.525,92		2.562.687.298,29
-Veículos	1.199.593.355,61	-Depreciação Acumulada	(1.287.067.391,03)
-Móveis e Utensílios	449.288.274,40		1.275.619.907,26
Equip. de Informatica	498.146.667,55		

4. CAPITAL: É composto de 11.837.429 Ações Ordinárias sem valor nominal.
DIRETORIA: JOÃO GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA, SILVIA DA CRUZ BEZERRA, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO BEZERRA e JOSÉ CÉLIO GOMES DE SOUZA. **CONTADOR:** ANTONIO UCHOA DA SILVA CIC: 023781672-53 CRC: 3730 - PA.

(Fat. nº 10.017079, Reg. nº 10.017079, Dia: 30/04/93)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.458

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

E D I T A L

CONCURSO PÚBLICO C-244 PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE JUDICIÁRIO, CÓDIGO TRT-8ª.AJ.025, CLASSE C, PADRÃO V DO QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE DO TRT DA CITAVA REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM BELÉM E MACAPÁ.

De ordem da Senhora Presidente, FAÇO PÚBLICO que a Comissão do concurso Público C-244 reuniu-se e examinando os documentos que acompanham a inscrição da candidata MARIA ORENDINA DA SILVA BRANDÃO, sobretudo sua CTPS e o comprovante de rendimentos que atestam já ser a mesma servidora pública, tendo, portanto, direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88), sem maiores considerações acerca do princípio da reciprocidade insculpido no art. 12, § 1º da atual Carta Magna, deferiu o pedido de inscrição.

Belém, 20 de abril de 1993

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Secretária da Comissão

VISTO:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho
Presidente Comissão C-244

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

19.04.93

(Nos. 1525 a 1562/93)

AC. Nº 1525/93.
PROC. TRT R EX OFF 4921/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECLAMANTES: ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Gilmar Caeteno

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Rui Barbosa Chaves e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Supressão de reajustes salariais. Inconstitucionalidade declarada em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelos relamantes na quantia de Cr$ 200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$ 10.000.000,00.

AC. Nº 1526/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5116/92.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉRM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª Edilena Villela e Outras

(Fat. nº 10.017059, Reg. nº 10.017059, Dia: 30/04/93)

RECORRIDO-RECLAMANTE:EDILSON JOSÉ DA ROSA E SILVA
Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : Parcela oriunda do contrato de trabalho do servidor público federal. Competência residual trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1527/93.
PROC. TRT RO 5213/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo e outro

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
Advogado : Dr. João Assunção dos Santos e outro

EMENTA : é desnecesária a perícia para a caracterização da periculosidade no setor de energia elétrica, se a lei indica as atividades sob risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1528/93.
PROC. TRT RO 5472/92.
ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : OLÊ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : Dr. Fernando Soares e Outro

RECORRIDO : FRANCISCO ÉDIO DA SILVA GOMES

EMENTA : Confessando o empregado que não compareceu à empresa para receber as verbas resilitórias por motivo de doença não comprovada é indevida a multa da Lei 7855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 41/45, porque intempestivos; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a multa da Lei 7855/89; reduzir as férias e a gratificação de Natal proporcionais para 2/12, determinando que o cálculo se faça nos termos da fundamentação, compensando o valor pago em audiência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1529/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4187/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Angelina H.Panzuti e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA RITA PEREIRA ALVES E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Frederico Antônio de Oliveira e outros

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da lei 8.162/91, por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1530/93.
PROC. TRT RO 5780/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO MOTORA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : Reajustes salariais suprimidos por Planos econômicos do governo Federal. Inconstitucionalidade declarada em respeito do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

AC. Nº 1531/93.
PROC. TRT RO 4319/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : JURACY FRANÇA MONTEIRO
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os diversos planos econômicos implantados no país, que ensejaram graves perdas salariais ao trabalhador nacional, reduzindo seu poder aquisitivo. Inconstitucionalidade das normas que implantaram os chamados Planos "Verão" e "Brasil Novo".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a

inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto a parcela de compensação; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como fixado pelo primeiro grau.

==========

AC. Nº 1532/93.
PROC. TRT RO 4173/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : RUITERCLEI GUSMÃO DOS SANTOS
Advogado : Drª Luiza de Marilac Campelo e Outro

RECORRIDA : EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : DIREITOS CRIADOS POR NORMAS INTERNAS - Criando o empregador direitos para os seus empregados, é obrigado a concedê-los, a partir de que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela norma interna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação o adicional por tempo de serviço, observada a prescrição quinquenal, considerando prescritas as parcelas anteriores a 03.02.1987; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo órgão de primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor, Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho.

==========

AC. Nº 1533/93.
PROC. TRT RO 3933/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER - PA
Advogado : Dr: Alin Silvio Aflalo Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A melhor e mais razoável exegese do art. 114 da Constituição Federal não dá ensejo à interpretação extremamente dilatada e abrangente que se prende emprestar ao dispositivo constitucional, eis que vislumbre uma ampliação de competência que, em verdade, inexiste. Além de razões de ordem essencialmente hermenêutica, não se pode admitir essa alargada competência por razões históricas, também. A Justiça do Trabalho sempre dirimiu controvérsias de caráter trabalhista e não de cunho administrativo. Inconstitucional a alínea "e" do art. 240, da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida Justificativa de voto convergente ao Excelentíssimo Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1534/93.
PROC. TRT RO 4189/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : RUY FERREIRA LOPES
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fáro

RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado : Dr. Luiz Felipe M. Duarte e outros

EMENTA : INSTRUMENTO COLETIVO - FOTOCÓPIA ADMINISTRATIVA - VALIDADE
Acordo ou Convenção Coletiva juntados aos autos sem qualquer impugnação da parte contrária e em fotocópias autenticadas pela DRT, que é o órgão administrativo competente para o registro e arquivamento desses instrumentos coletivos (CLT, art. 614), merecem ser admitidos em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de IPC's de abril, maio e junho/89 (47,27%), reajuste a partir de julho/89, diferença de IPC entre julho/88 e junho/89, correção monetária no atraso dos pagamentos de fevereiro, março, abril e maio/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$40.638,04 sobre Cr$2.000.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr$80.638,04 sobre Cr$4.000.000,00.

==========

AC. Nº 1535/93.
PROC. TRT R EX OFF 944/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE : ELIENE LIMA DE SOUZA
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e Outro

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e Outros

EMENTA : DATA DE SAÍDA - ÔNUS DA PROVA

Contestada pela reclamada a data de saída da reclamante, a esta última incumbe a prova de que trabalhara em período mais elástico do que aquele reconhecido pela defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reconhecer o abandono de emprego em que incorreu a reclamante e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, salário retido de outubro/91, multa por atraso no pagamento da rescisão e entrega das guias do seguro desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de Cr$-6.638,04 sobre o valor de Cr$-300.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr$-4.638,04 sobre o valor de Cr$-200.000,00.

==========

AC. Nº 1536/93.
PROC. TRT RO 4428/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : PINA INTERCÂMBIO COMERIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA : MARIA DO CARMO COELHO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco Cabral e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O T. Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs. Juízes Marilda Coelho, José Teixeira, Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de primeiro grau.

==========

AC. Nº 1537/93.
PROC. TRT ED 766/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : HOTEL REGENTE NORTE HOTELARIA S/A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA.
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para corrigir as omissões nele contidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência , dar-lhes em parte provimento para, corrigindo as omissões apontadas, suprir os entendimentos divergentes com a devida fundamentação.

==========

AC. Nº 1538/93.
PROC. TRT ED 2030/93.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro

EMBARGADO : JOSÉ PONTES BASTOS
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Ajusta o "decisum", para corrigir a contradição nele contida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embaros; sem divergência, os acolher em parte para, corrigindo a contradição apontada, determinar que a prescrição deve ser contada em anterior a 28.11.86, mantendo o V. Acórdão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1539/93.
PROC. TRT RO 5002/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : OLÊ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : Dr Fernando Alves Soares

RECORRIDA : MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Sendo a reclamada revel e confessa presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 39/55 e 59/68, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1540/93.
PROC. TRT RO 5528/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : ANTÔNIO LEOPOLDO DA SILVA E OUTROS-2
Advogado : Dr. João José Geraldo e outro

EMENTA : I - Rejeita-se a preliminar de nulidade

II - Defere-se a equiparação salarial quando comprovado que não há distinção de função ou de qualidade de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau.

==========

AC. Nº 1541/93.
PROC. TRT RO 4074/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio F. Vianna e Outro

RECORRIDO : ANTONIO TOMÁS RODRIGUES
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Sarmento, Luiz Albano Lima e Georgenor Franco Filho, que a acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e limitar o cálculo das diferenças deferidas a 28.01.87, mantendo o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

==========

AC. Nº 1542/93.
PROC. TRT RO 4602/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

RECORRIDO : ÁLVARO MALCHER RODRIGUES.
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo e Outro

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS. EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO
Sucedendo-se vários contratos de trabalho com o mesmo empregador, tem-se como sendo um único pacto laboral o existente entre as partes, nulas as contratações intermediárias.

DIREITOS CRIADOS POR NORMAS INTERNAS

Criando o empregador direitos para os seus empregados, é obrigado a concedê-los, a partir de que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela norma interna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1543/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4242/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE FÁTIMA MARCAL PEREIRA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Luiziano de Paula Cavallero

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME - Ocorrendo mudança do regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, com chamamento da Caixa Econômica Federal ao processo a do Banco da Amazônia S/A para integrarem a lide como litisconsortes, de nulidade do processo e cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1544/93.
PROC. TRT RO 5461/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: EDSON LÁZARO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
E
TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajuste pelo IPC de março/90. Direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença salarial do percentual de 84,32% do IPC de março/90, a partir de abril/90, até a saída, com reflexos nas férias, gratificações natalinas e FGTS com 40% e verbas resilitórias, a calcular em liquidação de sentença com juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$-200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr$-10.000.000,00.
==========

AC. Nº 1545/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3899/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB
Advogado : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo

RECORRIDA-RECLAMANTE: JULIETA DA PAIXÃO OLIVEIRA
Advogado : Dr. Milton Modesto Figueiredo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Planos Econômicos do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Limita-se o cálculo até 05 de julho de em virtude da implantação do regime jurídico único estatutário (Lei Municipal nº 7.453/89).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Antônia Serra, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes do IPC de março/90 e a multa de 40% do FGTS, determinando, ainda, que o cálculo das diferenças deferidas fique limitado à data de 05 de julho de 1989; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no órgão de primeiro grau.
==========

AC. Nº 1546/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4333/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP.
Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outras.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANCA DE REGIME

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, fundada em vício da inicial, e a de ilegitimidade passiva "AD CAUSAM", com chamamento da Caixa Econômica Federal à lide, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1547/93.
PROC. TRT RO 3853/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogada : Drª Paula Frassinetti Silva e outros

RECORRIDO : JOSÉ MATEUS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva C. Pereira e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1548/93.
PROC. TRT RO 4018/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogada : Drª Lívia C. Chermont e outros

RECORRIDO : ARMANDO CARLOS COSTA FERREIRA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA - DECISÃO JUDICIAL

Créditos oriundos de decisão judicial não tem o Imposto de Renda retido na fonte, devendo o interessado inserir os valores respectivos na declaração de rendimentos do exercício financeiro relativo ao ano base do recebimento (Instrução Normativa nº 66, da Secretaria da Receita Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 9º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Teobaldo Macedo Sarmento e Luiz Albano Mendonça de Lima, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferencas salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); mantendo a r. a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo órgão de Primeiro Grau.
==========

AC. Nº 1549/93.
PROC. TRT RO 5524/92.
ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORPENTE : CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS
Advogado : Dr. Pedro Washington da Silva

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advogada : Drª. Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1550/93.
PROC. TRT RO 4105/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto M. Ferreira e outros

RECORRIDOS : JOSÉ MARIA CORRÊA E OUTROS (10)
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes José Severo e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionaldade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano Lima, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferencas salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a decisão em seus deamis termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo Juízo de 1º grau.
==========

AC. Nº 1551/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4677/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS (03)

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença quanto à liberação dos depósitos de FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1552/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5362/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMANTE:CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Adicional de insalubridade de médico. Cálculo sobre o salário profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalo, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional de insalubridade, diferenças de férias, 13º salário, horas extras, sobreaviso e FGTS, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1553/93.
PROC. TRT ED 1948/93.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA - PA
Advogado : Dr. Carlos R. Zalouth Junior

EMENTA : EMBARGACÃO DE DECLARACÃO.

Não havendo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1554/93.
PROC. TRT RO 5616/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e Outra

RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

EMENTA : Reajuste salarial pela URP de fevereiro/89. Não comprovada a negociacão em norma coletiva, procedência do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de diferença salarial decorrente do reajuste pela URP de fevereiro/89 (26,05%), integral a partir de fevereiro até outubro/89 e a partir de novembro/89 até a saída do reclamante, com a dedução dos reajustes pagos pela empresa, mais os reflexos em férias, 13º salário, horas extras pagas, FGTS com 40% e verbas resilitórias, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR$-300.638,04 sobre o valor arbitrado de CR$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

==========

AC. Nº 1555/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5360/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO PAULO DA COSTA

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1556/93.
PROC. TRT RO 6500/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A
Advogado : Dr. Gerson Vilhena G. de Matos

RECORRIDO : RAYMUNDO NONATO DA PAIXÃO DE BRITO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 ; no mérito, a 2ª Turma, sem divergencia, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que seja considerada a prescrição bienal na apuração dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$800.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr$40.000.000,00.

==========

AC. Nº 1557/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3046/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: DENISE DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES E OUTROS (4)
Advogada : Drª Ediléa Valério

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -UFPa
Advogado : Dr. Antonio Augusto Oliveira Mello

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa de ofício e deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação a repercussão das diferenças salariais concedidas, decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89, sobre as parcelas pagas aos reclamantes a título de tempo de serviço e demais gratificações próprias do magistério público federal, inseridas nos comprovantes acostados nos autos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

==========

AC. Nº 1558/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4554/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE- F N S
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDAS-RECLAMANTES : TEREZINHA RITA GUIMARÃES LIMA E OUTRA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhdor o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não reconhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por vício de citação e de ilegitimidade passiva"ad causam", por falta de amparo legal. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Tabalho, à falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; No mérito, a segunda Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1559/93.
PROC. TRT ED 2064/93.
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa

EMBARGADOS : BLANDINO ARAÚJO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outros

EMENTA : A opção retroativa pelo sistema do FGTS, sem anuência patronal, não ofende o direito adquirido e o direito de propriedade do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, esclarecer que a opção retroativa pelo sistema do FGTS, sem a concordância do empregador, não ofende o direito adquirido e nem o direito de propriedade patronais, conforme a fundamentação.

==========

AC. Nº 1560/93.
PROC. TRT RO 5639/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada : Dra. Sílvia Ribeiro Mourão e outros

RECORRIDOS : BALTAZAR REIS BORGES E OUTRO
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Não cumpridas as formalidades da Lei nº 6494/77 e seu regulamento, a relação de emprego se configura, principalmente quando se trata da função de digitador, essencial às atividades bancárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1561/93.
PROC. TRT RO 4969/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE : JOSÉ BIANCARDI
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

RECORRIDO : JOÃO BASÍLIO DOS SANTOS

EMENTA : Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1562/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 5188/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROSÂNGELA JORDÃO BASTOS E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Cleide Helena Avelar e outros

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 19 de abril de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

==========

(G.Reg 45 301)

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

19.04.93

(Nos. 1563 a 1604/93)

AC. Nº 1563/93.
PROC. TRT R EX OFF 2599/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MANOEL CASTRO DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Devido ao servidor celetista municipal o abono estabelecido em dezembro/91, cuja integração ao salário para efeito das verbas rescisórias se operou por força do princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso obrigatório, mas negar-lhe provimento, a fim de manter, integralmente, a r. decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1564/93.
PROC. TRT AP 4668/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : MAIAME-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. José Pelegrini e Outros.

AGRAVADOS : TEODOLINDA DOS SANTOS CARVALHO
BENEDITO CRUZ
JOÃO PAULO ALVES DA CRUZ-Representado por seu pai BENEDITO CRUZ
Advogado : Dr. Franklin R. da Silva e Outros

EMENTA : Cabe ao magistrado, pelo seu dever de condutor do processo, rechaçar atitudes que visem prejudicar o andamento normal e lícito da ação, que foi o que ocorreu no presente caso, com a rejeição liminar dos embargos à execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

==========

AC. Nº 1565/93.
PROC. TRT R EX OFF 2297/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : GERCINA MARIA SOUZA DA CRUZ
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os salários devem ser pagos corretamente, sendo essa uma obrigação primordial do empregador, tanto que, por seu descumprimento pode o empregado denunciar o contrato de trabalho e requerer em juízo reconhecimento da despedida indireta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1566/93.
PROC. TRT R EX OFF 1959/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA ELIETE VIEIRA DOS REIS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Alexandre Buchacra Araújo.

EMENTA : Reconhecido na contestação, pelo órgão reclamado, o histórico feito na inicial, somente opondo como arguição a prescrição, correta a decisão que, acolheu, nos limites constitucionais, referida arguição, deferindo as parcelas não impugnadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1567/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2556/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES: OSMAR DA SILVA NUNES E OUTROS (09)
Advogado : Drª Ana Maria L. Grafulha

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz.

EMENTA : Fato não contestado na defesa, pela reclamada, torna-se verdadeiro, ao exame que ao juiz incumbe fazer para proferir decisão, razão por que defere-se aquí, aos reclamantes, o pleito de diferença de FGTS por falta do respectivo recolhimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes a diferença de FGTS referente aos meses de maio a outubro/88, com apuração a ser feita, por cálculo, pelo setor competente da MM. Junta "a quo"; determinar, ainda, que seja excluída da condenação a limitação imposta quanto às diferenças do IPC de março/90, mantendo a sentença em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1568/93.
PROC. TRT ED 1613/93.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A.
Advogada : Drª Lívia Chermont e outros

EMBARGADO : RUBERVAL FIGUEIREDO ROCHA
Advogada : Drª Mª do P. Socorro Espinheiro de Oliveira

EMENTA : Nada a esclarecer ou completar no acórdão embargado.
Embargos rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por falta de amparo legal.

==========

AC. Nº 1569/93.
PROC. TRT ED 2116/93.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga

EMBARGADOS : MARILAYNE MACHADO DE MEDEIROS MUNIZ E OUTRA
Advogado : Dr. Eugênio C. de Oliveira e outro

EMENTA : Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a completar ou a esclarecer no acórdão embargado. Considerando-os meramente protelatórios aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, a converter a favor dos embargados.

==========

AC. Nº 1570/93.
PROC. TRT ED 2205/93.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : COELPA - COMERCIAL ELÉTRICA PARÁ LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMBARGADO : JUVENAL SANDEIRA SANTANA PINTO
Advogado : Dr. João José Geraldo

EMENTA : Embargos providos para o esclarecimento solicitado. Honorários advocatícios mantidos em face da situação econômica do reclamante, ao tempo do ajuizamento da ação (desempregado).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que a manutenção da verba honorária deveu-se também à condição do reclamante de desempregado.

==========

AC. Nº 1571/93.
PROC. TRT RO 4588/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS E OUTROS(02)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. João Figueiredo Maués Ferreira

EMENTA : P C C S.
Adiantamento pecunlário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação procedente. Custas pelo reclamado no valor de Cr$4.638,04, calculadas sobre Cr$ 200.000,00.

==========

AC. Nº 1572/93.
PROC. TRT RO 3411/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : AMAFRUTAS S/A
Advogados : Dr. Luiz Carlos S. Mendonça e Outros

RECORRIDA : MARLIS HANNA BRAUN
Advogados : Dr. Sábato Giovani Rossetti e Outra

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO EM FOTOCÓPIA

Não se conhece de recurso cuja comprovação do depósito de custas, conquanto tenha sido feita no prazo legal, foi efetuada em fotocópia sem autenticação, contrariando o que dispõe o artigo 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

==========

AC. Nº 1573/93.
PROC. TRT RO 3662/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ILDEFONSO PENA PIMENTEL
HAROLDO VILHENA FERREIRA
Advogado : Dr. José Mª Castro Castilho e outros

RECORRIDA : COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Netto e outros

EMENTA : RECURSO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Não se conhece de recurso interposto um dia após o termo final do prazo de oito dias, principalmente se - como no caso presente - os recorrentes ficaram cientes da data de publicação da sentença na própria data de encerramento da instrução processual, quando estavam presentes. O fato de terem recebido cópia da sentença no primeiro dia que seria o termo inicial para o recurso não altera o respectivo prazo, que deve ser contado a partir da publicação da decisão, quando as partes estão previamente cientificadas, como ocorre no caso "sub examen".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

==========

AC. Nº 1574/93.
PROC. TRT RO 4342/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
e
HALIM JOÃO MICHEL BATISTA
Advogado : Dr. Artemio Merlo Júnior e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita" por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezou a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, Georgenor Franco Filho e José Teixeira que a acolhiam. No mérito, unanimente, dar provimento parcial a ambos os recursos: ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e suas conseqüências: ao do reclamante para excluir da condenação as limitações das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, URP de fev/89 e IPC de março/90; manter a r. decisão em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1575/93.
PROC. TRT RO 4312/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.
Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dipositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II; §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira Teobaldo Sarmento e Luiz Albano Lima que a acolhiam. No mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90, mantendo a sentença em seus demais termos.

==========

AC. Nº 1576/93.
PROC. TRT RO 3351/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlos Torres Potiguar e outros
e
PAULO ROBERTO OSÓRIO LUCAS
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Mário Miranda e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1577/93.
PROC. TRT RO 4320/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FÓSFORDS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO CAVALCANTE CHAVES
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmento, José Teixeira, Luiz Albano Lima e

Georgenor Franco Filho que a acolhiam. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90 e suas conseqüências, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.
==========

AC. Nº 1578/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 4472/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Rômulo Fontenelle Morbach

RECORRIDO-RECLAMANTE : ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e conseqüências relativas ao Plano Bresser até outubro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1579/93.
PROC. TRT RO 4128/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : ATAÍDE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dipositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira Teobaldo Sarmento e Luiz Albano Lima que a acolhiam. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir as diferenças de IPC de abril/90; mantendo a sentença em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1580/93.
PROC. TRT RO 3786/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO : LUIZ BURGUEM BAENA
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dipositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1581/93.
PROC. TRT AP 3913/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : JOSÉ VERAS BARBOSA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo

AGRAVADA : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A. PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
Advogada : Drª Andréa Regina dos Santos

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO.
O prazo estabelecido no artigo 884, da CLT, não se aplica ao exeqüente, porque quem deve garantir a execução é a executada. Para o exeqüente, o prazo começa a contar da data em que toma conhecimento do valor que lhe é destinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a baixa dos autos, a fim de que os embargos sejam apreciados pelo MM. Juízo "a quo".
==========

AC. Nº 1582/93.
PROC. TRT RO 3550/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Edilson A. dos Santos e outros

RECORRIDA : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogados : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LIMITES

A ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato representativo da categoria profissional deve obedecer, para que seja possível a apreciação dos pleitos formulados, à produção de provas nos autos, sem as quais não é possível a prolação de sentença sem caráter condicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1583/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2848/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MANOEL SOARES DOS PASSOS E OUTROS-09
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e Outro.
e
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamado
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Inobstante o estado de pobreza dos reclamantes, é condição sine qua non para a obtenção da verba de honorários advocatícios a assistência judiciária prestada por sindicato profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes. No mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1584/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3368/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ANTÔNIO DAS GRACAS SOUSA E OUTROS-06
Advogada : Drª Ediléa Valério dos Santos e Outros
e
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a período anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetencia da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; O E. Tribunal Pleno, sem divergencia decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso necessário para limitar a condenação relativa a URP de fevereiro/89 até dezembro/89; dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para excluir da condenação a limitação relativa às diferenças do IPC de março/90, mantendo a sentença em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1585/93.
PROC. TRT RO 3126/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
Advogado : Dr. Luiz Carlile Carqueira e outros

RECORRIDOS : MARIA LINDALVA BRAGA LOBATO e RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : DIAS DE GREVE - ART. 130 DA CLT.

Os dias não trabalhados pela greve não terão de ser remunerados, mas tais dias não podem ser considerados como de faltas injustificadas, já que, se na greve o contrato de trabalho está suspenso, não podem os empregados, que ao movimento aderirem estar faltando. Descabe, assim, considerar os dias de greve como de faltas injustificadas para os efeitos do art. 130 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e sem divergência dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios.
==========

AC. Nº 1586/93.
PROC. TRT RO 3207/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EDSON NAZARENO ALVES REIS
Advogada : Dra. Mª da Paixão Gonçalves e outra

RECORRIDA : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
Advogado : Dr. Cleómenes Sirotheau Corrêa

EMENTA : Se a sentença se mostra omissa a respeito de matéria relevante para o deslinde da controvérsia, cumpre à parte interpor embargos de declaração. Apenas se rejeitados, permanecendo a omissão, é que cabe a argüição de nulidade da sentença por julgamento citra petita.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de feriados trabalhados, e observância das cláusulas 14ª, 18ª, 26ª, 42ª e 43ª da convenção coletiva de trabalho, mantendo a decisão em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1587/93.
PROC. TRT RO 4652/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ELINO DE JESUS SOUZA
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA -SEFA
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PARTES - APLICABILIDADE.
A Convenção Coletiva da Trabalho que estabelece condições de trabalho é aplicável, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Se é reclamada a parte contra a qual é feito pedido com base em instrumento normativo do qual não tomou parte, nem mesmo pertencendo à categoria econômica que celebrou o pacto coletivo, não são a ela aplicáveis as normas por ele estabelecidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. custas como no 1º grau.
==========

AC. Nº 1588/93.
PROC. TRT RO 4737/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SIMONE MIRIAN POMPEU BENDENLACK GATTI DA ROCHA
Advogado : Drª Marici Coelho de Barros Pereira e outros

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª Mª Avelina Imbiriba Hescketh

EMENTA : RECLASSIFICAÇÃO - NULIDADE DO ATO.
Correta a r. sentença, ao ter declarado nulo o ato de reclassificação da recorrente, em primeiro lugar porque a reclassificação não podeira ser efetivada por meio de portaria, já que não é o procedimento adequado para tal fim. Ademais, a reclassificação ocorrera dois (02) dias antes de preenchido requisito indispensável - graduação em engenharia civil -, exigido para o exercício regular do cargo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.
==========

AC. Nº 1589/93.
PROC. TRT RO 5069/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BRASNOR-INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza

RECORRIDO : OSVALDO LIARTE DE SOUZA
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Tendo ficado demonstrado nos autos que o reclamante nunca foi empregado da litisconsorte, mas da recorrente, improcedente

exportadora de palmitos, produto cuja industrialização é sua atividade meio, para ser atingida a atividade fim, que é a exportação, comnfirma-se a sentença que considerou existente o vínculo de emprego com a reclamada, ante a própria necessidade de ter empregados para desenvolver as atividades a ela inerentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e , sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1590/93.
PROC. TRT AI 7163/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Moreira e outros

AGRAVADOS : ANGELINA FIRMO MONTEIRO E OUTRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO. é necessário o depósito, prévio a cada novo recurso interposto no decorrer do processo (Lei nº 8.177/91, art. 40). Quando existente depósito anterior, é imperioso que o agravante faça a complementação até o valor do débito, ou do máximo estabelecido por Lei na época do agravo. "In casu", tal não foi feito, daí porque correto o despacho que negou seguimento ao agravo, eis que bens penhorados não garantem a execução para efeito de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.
==========

AC. Nº 1591/93.
PROC. TRT ED 2206/93.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª Carmen Lucia Mendes Cunha

EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO E OUTROS (02)
Advogada : Drª Geórgia Pitman e outras

EMENTA : Embargos Rejeitados. Não há omissão ou obscuridade no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunasl Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não haver omissão a sanar no V. Acórdão embargado cominado ao embargante a multa prevista em lei (1% sobre o valor da condenação), a reverter a favor dos embargados.
==========

AC. Nº 1592/93.
PROC. TRT RO 4108/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ALTINO MODESTO DA CRUZ
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outra

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA.

EMENTA : Os integrantes de categorias diferenciadas estão vinculados aos instrumentos normativos dessas categorias, ainda que o empregador exerça atividade diversa, que define a vinculação dos demais empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, uanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1593/93.
PROC. TRT R EX OFF 2064/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DA SILVA
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : A decisão recorrida ateve-se, quanto às parcelas reexaminadas, aos parâmetros estabelecidos em lei, fundamentada tal deferimento com toda correção, merecendo, por consequinte, ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1594/93.
PROC. TRT ED 2063/93.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : AZIMUTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A.
Advogado : Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona Junior e outro

EMBARGADO : JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : Sem omissão ou dúvida a sanar, rejeitam-se embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a completar ou esclarecer no V. Acórdão embargado.
==========

AC. Nº 1595/93.
PROC. TRT RO 4463/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EDILSON PEIXOTO MORAES
Advogado : Dr. José Vieira de Brito Filho

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ CORRÊA SERRÃO
Advogado : Dr. Paulo César C. Martins e outros

EMENTA : Com base nas declarações da inicial e da contestação e em documento anexado ao processo, considera-se feito em parte o pagmento de salário e de férias com 1/3, à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar que as parcelas de salário retido e de férias com 1/3,sejam apuradas de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação.
==========

AC. Nº 1596/93.
PROC. TRT R EX OFF 4912/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARCIANO SIQUEIRA FERREIRA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerada nula a contratação com a inobservância do disposto no iniciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providência, em cumprimento ao § 2º do mesmo artigo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que realizou o ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, upanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nula a contratação do reclamante, na forma do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e em conseqüência, julgar improcedente a reclamação; determinar o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências necessárias para a apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato declarado nulo.
==========

AC. Nº 1597/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3314/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: PAULINO FERREIRA DE MORAES E OUTROS
Advogado : Drª Ediléa Valério dos Santos e Outros
e
UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AÉREA DE BELÉM - Reclamada
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do Art. 1º do DL2425/88; dos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do Art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a incidência ou reflexo das diferenças salariais em todas as parcelas efetivamente recebidas por cada reclamante, nos respectivos períodos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento ainda ao recurso dos reclamantes, para incluir na condenação as parcelas vincendas relativas ao IPC de março/90; deu ainda provimento parcial aos recursos voluntário e necessário, para determinar a limitação da apuração da URP de fevereiro/89 até o mês de dezembro/89, mantendo a sentença em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1598/93.
PROC. TRT R EX OFF 2384/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA REGINA DE MIRANDA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Rui Barbosa Melo e Outros.

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional, por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O E. Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidde do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88: arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, unanimemente, deu provimento ao recurso para determinar a limitação das diferenças do Plano Bresser e URP de FEV/89 até outubro e dezembro/89 respectivamente; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve as diferenças referentes ao IPC de março/90. Manter a sentença em seus demais termos.
==========

AC. Nº 1599/93.
PROC. TRT RO 2254/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : CONSORBRÁS-CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogada : Drª. Mª Rosângela da Silva e outros

RECORRIDO : ROBERTO SIMÃO SANTOS
Advogado : Dr. Roberto Júlio A. do Nascimento

EMENTA : Reforma-se a decisão para ajustá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e sem divergencia dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no valor de Cr$14.638,04 calculadas sobre Cr$700.000,00 valor arbitrado na condenação.
==========

AC. Nº 1600/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1314/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉ,M
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dra. Terezinha de Jesus de Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HORÁCIO SCHNEIDER E OUTRAS (02)
Advogado : Dr. Deoclécio dá P. Pereira e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1601/93.
PROC. TRT RO 1211/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogada : Drª Cristina Resque

RECORRIDO : ELÁDIO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Walter Machado Puget

EMENTA : O motorista-vendedor externo, estando submetido a controle de suas atividades e restando provada a subordinação a horário, faz jus a horas extras, ficando afastada a aplicabilidade do que dispõe a alínea "a" do art. 62 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

AC. Nº 1602/93.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2439/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogada : Drª. Julieta Olívia de Paes Barreto

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Mª de Nazaré M. Rocha e outros

EMENTA : é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do

Trabalho e de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

AC. Nº 1603/93.
PROC. TRT RO 2498/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Ivana Mª Fonteles Cruz e outro

RECORRIDO : ANDYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Nazir Cury e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE é de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89. No mérito, à unanimidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo os demais termos da decisão.

==========

AC. Nº 1604/93.
PROC. TRT AP 2697/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Drª Ana Nizete V. Rodrigues e outros

AGRAVADO : ALEXANDRE BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO
Advogada : Drª Carla Forte C. Achi e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - CÁLCULO

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a apuração da hora normal para aplicação do percentual extra é feita dividindo-se o salário mensal por 220 horas, não mais por 240, o que decorre da redução da jornada semanal de 48 para 44 horas, nos termos do inciso XIII do art. 7º do texto constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, subscitada pelo agravado, por falta de amparo legal: sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, mandar compensar no cálculo da diferença de salário os valores pagos sob o código 05, a título de gratificação de caixa, mantendo a decisão em seus demais termos conforme os fundamentos.

Belém, 19 de abril de 1993.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

==========

(G.Reg.46.106)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 22.04.93.

AR 2618/93 - Drª Lygia Oliveira;
A. REG. 2208/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2412/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 7422/92 - Dr. Haroldo Alves;
R EX RO 7038/92 - Dr. José Severo;
RO 1988/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 1863/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 1820/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2022/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
AP 1523/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX E RO 1483/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2170/93 - Dr. Rider Brito;
AP 168/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 6759/92 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2129/93 - Dr. José Severo;
RO 2128/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2365/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 6201/92 - Dr. Luiz Albano Lima;
R EX OFF E RO 2362/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2103/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2220/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1121/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2229/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2077/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 906/93 - Dr. José Severo;
RO 2010/93 - Sr. José Teixeira;
RO 1959/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6777/92 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2119/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2040/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2024/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1395/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2059/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1301/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1238/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2322/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 2374/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2133/92 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2160/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2126/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 1635/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1573/93 - Dr. Rider Brito;
RO 1358/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 525/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1798/93 - Dr. José Severo;
RO 498/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2132/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2130/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 1779/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 1560/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 1398/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1251/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 1427/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1448/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1247/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 365/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 1980/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 1763/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 859/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2330/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2043/93 - Drª Lygia Oliveira;
AP 1878/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2083/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 2329/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF 2044/93 - Dr. José Severo;
RO 1250/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 4249/92 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2045/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2321/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2343/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 1856/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 1989/93 - Dr. Rider Brito;
RO 1990/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2048/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF E RO 1991/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF 2000/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2097/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2039/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2334/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 2352/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 2162/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 1998/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 1788/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2300/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2052/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2358/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2355/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2033/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 1200/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 2236/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2149/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2035/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2354/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1862/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1986/93 - Dr. José Severo;
RO 1840/93 - Sr. José Teixeira;
RO 1408/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2246/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2135/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2021/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 2155/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 2369/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2364/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AI 1997/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF E RO 2025/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 127/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2078/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2361/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 1849/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2378/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2258/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2167/93 - Dr. Rider Brito;
RO 1313/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2379/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2016/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 1761/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2259/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2434/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2018/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
AP 1590/93 - Dr. Vicente Fonseca;
AP 1479/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2253/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2192/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2084/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2431/93 - Dr. José Severo;
RO 1294/93 - Sr. José Teixeira;
RO 550/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2102/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 1873/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2383/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2095/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 1216/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 1148/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 1020/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 580/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF 2011/93 - Sr. José Teixeira;
RO 1854/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2265/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
R EX OFF 2046/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2416/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 2380/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2305/93 - Dr. Rider Brito;
AP 1888/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2283/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF E RO 2056/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2391/93 - Sr. José Teixeira;
RO 1606/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 1316/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 579/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2003/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2277/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2104/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2401/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2389/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF 1796/93 - Dr. José Severo;
RO 2267/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2049/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2414/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
R EX OFF 2198/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 4075/92 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2405/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2117/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 2399/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 1905/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1882/93 - Dr. José Severo;
RO 2396/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2254/92 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2179/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
R EX OFF E RO 2418/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2392/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 2244/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2068/93 - Dr. Rider Brito;
RO 1936/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1800/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2315/93 - Dr. José Severo;
RO 2186/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2066/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 2165/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2050/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF 2421/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 2308/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2141/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2001/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 1917/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2306/93 - Dr. José Severo;
RO 2073/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 2417/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF E RO 4152/92 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2601/92 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2422/93 - Dr. Vicente Fonseca;
AP 2012/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1999/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 2159/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2089/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 1933/93 - Dr. José Severo;
RO 1835/93 - Sr. José Teixeira;

RO 2235/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2087/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
R EX OFF E RO 2199/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 1832/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 1938/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2320/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2139/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AP 2079/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2318/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2255/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2182/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 1922/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 1831/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2075/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2120/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 1812/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 1714/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 2247/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF E RO 1682/93 - Dr. José Severo;
RO 2211/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2142/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2314/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
AP 2243/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
R EX OFF E RO 2092/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 1937/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2240/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2140/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2090/93 - Dr. Haroldo Alves;
R EX OFF 2263/93 - Dr. José Severo;
RO 2105/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2190/93 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 2278/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
AP 1967/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2285/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2124/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2261/93 - Dr. Rider Brito;
RO 2181/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2101/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2275/93 - Dr. José Severo;
R EX OFF E RO 2098/93 - Sr. José Teixeira;
RO 2194/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 1976/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2195/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2316/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 2187/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 2200/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 2197/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 2096/93 - Dr. Haroldo Alves;
RO 2221/93 - Dr. José Severo;
AI 2180/93 - Sr. José Teixeira;
AP 1992/93 - Dr. Domenico Falesi;
RO 2249/93 - Dr. Luiz Albano Lima;
RO 2109/93 - Dr. Georgenor Franco Fº;
RO 2370/93 - Dr. Vicente Fonseca.

(G.Reg.46.103)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6768/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - SINTTEL/PA
DEMANDADA: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará e a demandada, Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, nos seguintes termos: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange a todos os empregados da TELEPARÁ em efetivo exercício, em 30 de novembro de 1992, ou que venham a ser admitidos durante sua vigência. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA II - A TELEPARÁ compromete-se a manter, durante a vigência desta sentença normativa, a estrutura da sua tabela salarial com base na Tabela Unificada de Valores Salariais do STB, integrante do Plano de Cargos e Salários-PCCS aprovado em 23.08.89 pelo CISE, de modo a resguardar o equilíbrio remuneratório interno e reajustando-a da seguinte forma: §1º - Na data-base de 1º de dezembro de 1992, pela integralização do INPC do período entre 1º.12.91 a 30.11.92 e com a aplicação da Lei nº 8.419/92, posteriormente revogada pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, de modo a manter, em termos reais, a mesma estrutura salarial da data-base anterior, conforme orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais-CCE, formulada no Ofício nº 105/CCE, de 20 de novembro de 1992. §2º - Em decorrência do §1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, as partes transigem no sentido de dar cumprimento ao disposto na Cláusula VI do acordo coletivo 1991/92, incorporando o percentual de 3% sobre os salários corrigidos da forma acima. §3º - Em 1º de fevereiro de 1993, de acordo com o disposto na Lei nº 8.542/92, a TELEPARÁ procederá a concessão de antecipação salarial para a faixa até seis salários mínimos, mediante a aplicação, ao menor nível salarial, de índice que permita preservá-lo, em termos reais, em relação ao valor vigente em 1º de dezembro de 1992 e mantendo para os níveis compreendidos nessa faixa as relações percentuais interníveis existentes em 1º de dezembro de 1992, garantindo-se para os demais níveis o mínimo de 60% do IRSM do bimestre anterior. §4º - Nos bimestres previstos na legislação em vigor, exceto para o de fev/93 já contemplado no parágrafo anterior, desde que o IRSM acumulado do bimestre anterior não ultrapasse a 50%, será concedida ao menor nível salarial uma antecipação equivalente a 60% do referido índice, preservando-se para os demais níveis os valores salariais que permitam manter as relações percentuais interníveis existentes em 1º.12.92, na mencionada tabela. Quando o IRSM acumulado do bimestre anterior superar a 50%, a antecipação a ser concedida ao menor nível salarial será equivalente a 80% do referido índice acumulado, preservando-se para os demais níveis as relações percentuais interníveis existentes em 1º.12.92. §5º - Nos quadrimestres previstos na legislação vigente, o menor nível salarial será reajustado de acordo com a Lei nº 8.542/92, preservando para os demais níveis as relações percentuais interníveis referidas nesta cláusula e resguardando o equilíbrio remuneratório interno. §6º - No caso de alteração da legislação salarial em condições mais favoráveis aos empregados, estas serão adotadas automaticamente. CLÁUSULA III - A TELEPARÁ reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas à contraprestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários. CLÁUSULA IV - A TELEPARÁ praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade. CLÁUSULA V - A TELEPARÁ compromete-se a definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade, em 1993, apurados através do Modelo de Avaliação dos Ganhos de Pordutividade do STB, tão logo sejam concluídos os testes para sua adoção. Para este fim, ficará definido o mês de janeiro de 1993 como início do período a ser considerado no cômputo dos resultados. CLÁUSULA VI - A TELEPARÁ continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, à razão de 1% do salário nominal, em cada período completo de 12 meses de efetivo serviço, até o limite de 35%. §1º - A vigência do anuênio retroagirá à data de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo, não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista. §2º - A contagem de tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feito. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente. CLÁUSULA VII - A TELEPARÁ remunerará as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas por seus empregados com acréscimo de 80% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória aos domingos e feriados. CLÁUSULA VIII - A TELEPARÁ pagará ao empregado designado para ficar de sobreaviso 1/3 do valor da hora normal correspondente ao seu salário. PARÁGRAFO ÚNICO - Cessa o pagamento do adicional de sobreaviso e passa ao pagamento de horas extras, a partir do momento em que o empregado assume o trabalho para o qual ficou de sobreaviso. CLÁUSULA IX - A TELEPARÁ compromete-se a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade quando ocorrerem as situações previstas na legislação, comprovadas por laudo pericial, realizado por perito eleito pelas partes. PARÁGRAFO ÚNICO - A TELEPARÁ reitera e o sindicato coloca-se de acordo, que a linha que deve orientar o tratamento do assunto é no sentido de eliminar a ocorrência de insalubridade. CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA X - Fica mantida a concessão de gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% da remuneração fixa mensal, assegurado um valor mínimo equivalente à referência 3 da tabela salarial, na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. §1º - Entende-se como remuneração fixa mensal, para fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, gratificação de função, adicional por tempo de serviço (anuênio) e adicional de transferência, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e abono Acordo Coletivo 1992/93. §2º - Se no decorrer das férias houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEPARÁ na primeira folha de pagamento após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela. CLÁUSULA XI - Fica mantido o ressarcimento do adiantamento de férias previsto no art. 145 da CLT, em oito parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no 2º mês após o retorno das férias. §1º - O parcelamento dos valores referidos no "caput" desta cláusula é opção do empregado. §2º - Somente será concedido novo parcelamento se o anterior tiver sido quitado, ressalvado o caso de fracionamento das férias, para o qual poder-se-á acumular um segundo parcelamento. §3º - Para os empregados cujo o período de férias for inferior a 30 dias, exceto os que optarem pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias previsto nesta cláusula corresponderá ao número de dias de salários referente aos dias de férias (art. 130 da CLT). CLÁUSULA XII - O adiantamento da primeira parcela de 50% do 13º salário de 1993 será pago pela TELEPARÁ dentro dos seguintes critérios: a) em janeiro/93, para os empregados que entrarem de férias naquele mês; b) em fevereiro/93, para os demais empregados; c) atualização do adiantamento até julho/93, com base na remuneração vigente no mês em que ocorrer o pagamento, para a totalidade dos empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como remuneração para os fins desta cláusula o salário nominal, anuênio e o abono Acordo Coletivo 1992/93. CLÁUSULA XIII - A TELEPARÁ incluirá na remuneração do 13º salário e das férias a média duodecimal das horas extraordinárias, diárias de viagens que excederem a 50% do salário nominal do empregado, assim como adicional noturno, instrutor e por desempenho da função de motorista, percebidos nos períodos respectivos, de conformidade com o art. 142 da CLT. CLÁUSULA XIV - A TELEPARÁ complementará a diferença entre o salário nominal acrescido do adicional por tempo de serviço do empregado e do abono Acordo Coletivo 1992/93, com os valores dos salários de benefício pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Fundação Telebrás de Seguridade Social-Sistel, pelo período de até 12 meses de afastamento, inclusive 13º salário. §1º - A complementação de que trata esta cláusula beneficiará somente os empregados que se encontrarem de auxílio-doença a partir de 1º de dezembro de 1992. §2º - A partir do 13º mês, inclusive, a manutenção da complementação ficará condicionada à avaliação de cada caso, a ser feita pela TELEPARÁ. §3º - Os empregados não contribuintes da Fundação Telebrás de Seguridade Social-Sistel farão jus a êste benefício, excetuando-se a parcela que seria devida pela Sistel. §4º - A concessão deste benefício dependerá das condições financeiras da TELEPARÁ. §5º - Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEPARÁ atenderá ao pagamento de que trata esta cláusula, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da previdência social e da Sistel. CLÁUSULA XV - A duração normal de trabalho dos empregados da TELEPARÁ poderá ser acrescida de horas suplementares com base no que faculta o §2º do art. 59 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos diários da jornada de trabalho, quando existentes para compensação, não constituirão direito ao adicional respectivo se não somarem, semanalmente, com a jornada de oito horas, mais de 40 horas. CLÁUSULA XVI - Fica acordado para os empregados lotados nos CO's que utilizem audiofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto jornada de trabalho de 36 horas semanais, mediante escala estabelecida pela TELEPARÁ. §1º - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula permanecerá enquanto o empregado estiver acupando posição nos CO's. §2º - Os empregados cujos cargos prevêem jornada de trabalho de 40 horas semanais retornarão a esta condição quando forem deslocados das posições de trabalho de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XVII - A TELEPARÁ complementará com 15 salários nominais a indenização aos beneficiários legais do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Fará jus também a esta indenização o empregado acometido de invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, assim considerado por perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. CLÁUSULA XVIII - Para fins de que tratam os incisos I e II do art. 473 da CLT, à TELEPARÁ concederá 5 dias consecutivos de dispensa do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, mantidos na íntegra o dispositivo legal dos demais itens. CLÁUSULA XIX - A TELEPARÁ, durante a vigência desta sentença, liberará com ônus para si, 2 empregados dirigentes sindicais, assegurando-se os salários nominais que se referirem às referências de suas situações no quadro de pessoal, bem como férias e gratificações de férias, promoções regulares, segundo as normas vigentes e os benefícios e vantagens concedidos pela TELEPARÁ a seus empregados. §1º - O período de liberação de cada dirigente sindical de primeiro grau será de, no mínimo, 3 meses ininterruptos. §2º - A TELEPARÁ ajusta a liberação de um empregado, eleito diretor efetivo de entidade sindical de segundo grau, durante a vigência desta sentença e dentro do limite de 4 liberações estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS. CLÁUSULA XX - No prazo de 45 dias, após as autorizações dos órgãos governamentais para o aumento do quadro e eliminação da mão-de-obra contratada a TELEPARÁ efetuará os procedimentos de seleção e contratação. Caso este prazo não possa ser cumprido, as partes negociarão outro prazo. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de assegurar a transparência do processo, a TELEPARÁ compromete-se a apresentar ao sindicato, após a autorização governamental para aumento do quadro, listagem contendo os nomes, funções e demais dados pertinentes a MOC, prevista para seleção e contratação. CLÁUSULA XXI - No preenchimento de vagas referentes à ampliação dos quadros e/ou reposição de pessoal, serão assegurados prioritariamente pela TELEPARÁ o recrutamento e o aproveitamento dos empregados da empresa, que atendam aos requisitos exigidos para o cargo, dentro da política vigente de estímulo à carreira funcional. CLÁUSULA XXII - A TELEPARÁ compromete-se a, por ocasião da revisão do PCCS, adequar a distribuição freqüencial dos empregados nas faixas salariais, desde que a realidade do mercado lhes seja mais favorável. PARÁGRAFO ÚNICO - Até a implantação do novo PCCS, a TELEPARÁ pagará mensalmente a todos os empregados uma importância em cruzeiros, que será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários, correspondente a 2% da sua folha de salários nominais de dezembro/92, dividida pelo total de empregados da TELEPARÁ, não computado para efeito deste cálculo o percentual previsto no §2º da Cláusula II. CLÁUSULA XXIII - A TELEPARÁ compromete-se a efetuar o pagamento de seus ex-empregados aposentados, a partir do mês de fevereiro/93, através do seu sistema de pessoal, enquanto perdurar o convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Fundação Telebrás de Seguridade Social-Sistel. CLÁUSULA XXIV - A TELEPARÁ compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional. §1º - Será mantido idêntido procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional. §2º - O empregado,

após treinado e realocado, será submetido aos padrões de desempenho compatíveis com sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA XXV - A TELEPARÁ compromete-se a manter o

sistema de parcelamento salarial a todos os seus empregados no equivalente a 40% do salário nominal mais anuênio, na primeira quinzena de cada mês, já contemplando a correção do respectivo mês. CLÁUSULA XXVI - A TELEPARÁ ressarcirá ao sindicato, até o 2º dia útil após a apresentação da fatura, as despesas por este assumidas em nome de empregados ou seus beneficiários, decorrentes de funeral de empregados ou seus dependentes legais na TELEPARÁ. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas mencionadas nesta cláusula serão reembolsadas à TELEPARÁ pelo empregado ou seus beneficiários, em até oito parcelas mensais e sucessivas, até o limite da referida despesa junto ao sindicato. CLÁUSULA XXVII - A TELEPARÁ compromete-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato os valores referentes a taxas e contribuições extraordinárias aprovadas em assembléias gerais da categoria. Os descontos previstos no estatuto do sindicato, bem como as consignações independem dessa formalidade. I - O sindicato fica obrigado a informar à TELEPARÁ, mensalmente, a relação de novos associados e/ou desligamento de sócios, bem como através de relação nominal os valores referentes à consignação para o devido desconto; II - Os descontos nos salários dos empregados não sindicalizados de taxas e contribuições extraordinárias serão praticados desde que os empregados não se manifestem expressamente em contrário à TELEPARÁ até o dia sete do mês em que for efetuado o desconto. §1º - O sindicato e a TELEPARÁ assumem o compromisso de dar prévia e ampla divulgação aos empregados dos descontos de que trata esta cláusula. §2º - Os valores descontados dos empregados nos termos desta cláusula serão repassados ao sindicato até o 5º dia útil após o pagamento dos mesmos. CLÁUSULA XXVIII - Fica mantida a indenização do auxílio-creche/pré-escola e a sua extensão a todos os empregados da TELEPARÁ que tenham filhos com idade de até sete anos, em conformidade com o sistema de custos compartilhados empregado/empresa. §1º - Para os dependentes de empregados de que trata esta cláusula, com idade de zero a seis meses, a TELEPARÁ arcará integralmente com os custos decorrentes. §2º - O dependente de empregado que completar sete anos após matriculados em estabelecimento de creche ou pré-escola, terá este benefício prorrogado até o término do ano letivo. §3º - A correção do benefício de que trata esta cláusula será feita com base no índice médio aplicado às mensalidades escolares. §4º - O auxílio-creche/pré-escola será concedido também nos casos de férias do empregado e/ou licença para tratamento de saúde. §5º - Por se tratar de indenização de despesas com auxílio-creche/pré-escola, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLÁUSULA XXIX - A TELEPARÁ estenderá o auxílio-creche/pré-escola aos dependentes legais dos empregados portadores de

necessidades educativas e/ou de tratamentos especiais (escola especializada), com idade até 21 anos, com custo compartilhado empregado/empresa, de acordo com tabela específica. §1º - O atendimento em escola especializada não será cumulativo com o auxílio-creche/pré-escola em nenhuma hipótese. §2º - O valor do auxílio-creche para escola especializada corresponderá até duas vezes o do auxílio-creche/pré-escola e a participação da empresa no custo será de 15% superior ao estabelecido para creche/pré-escola. §3º - Por se tratar de indenização de despesas com escola especializada, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLÁUSULA XXX - A TELEPARÁ manterá o sistema de tíquete refeição a todos os seus empregados, à base de 23 tíquetes ao mês, por empregado, com custo compartilhado empregado/empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEPARÁ. §1º - O valor facial do tíquete refeição vigente em dezembro/92 será corrigido em 10%. A parcela em dinheiro correspondente a esta correção será acrescida à cesta básica. §2º - Durante a vigência da presente sentença, a atualização deste benefício farr-se-á pela variação de preço do mercado local. §3º - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente, relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT. CLÁUSULA XXXI - A TELEPARÁ manterá o fornecimento de cesta básica a todos os seus empregados, através do sistema de tíquetes com carnê de 10 tíquetes por empregado, com custo compartilhado empregado/empresa, obedecida a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEPARÁ. §1º - O valor facial da cesta básica vigente em dezembro/92 será corrigido em 20%. §2º - Durante a vigência da presente sentença a correção deste benefício far-se-á pela variação de preço do mercado. §3º - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete alimentação relativo à cesta básica será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT. CLÁUSULA XXXII - A TELEPARÁ estabelecerá procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, quando da aplicação de qualquer punição, bem como a obrigatoriedade de apresentação de motivos da punição aplicada. CLÁUSULA XXXIII - A TELEPARÁ concederá estabilidade de 90 dias à empregada após o término da percepção do Salário-Maternidade. CLÁUSULA XXXIV - A TELEPARÁ, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional e salarial, manterá seus procedimentos regulamentares de progressões dos seus empregados no decorrer de 1993. CLÁUSULA XXXV - A TELEPARÁ concederá licença remunerada de 30 dias à empregada que adotar criança de até dois anos de idade. PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cumprimento desta cláusula, a empregada fica obrigada a comprovar a adoção através de documentação judicial. CLÁUSULA XXXVI - A TELEPARÁ compromete-se a dar tratamento isonômico na concessão dos benefícios diretamente administrados pela empresa a todos os empregados efetivos. CLÁUSULA XXXVI - O sindicato compromete-se a fazer as homologações das rescisões de contrato de trabalho, mediante o comparecimento de seu representante legal nas dependências da TELEPARÁ. CLÁUSULA XXXVIII - A TELEPARÁ e o sindicato elegem a negociação como via prioritária para o tratamento de assuntos que envolvam interesses das partes no trato das relações do trabalho. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença vigorará por 12 meses a partir de 1º de dezembro de 1992 a 30 de novembro de 1993. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Sr. Domenico Falesi. Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drs. Georgenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Vicente Fonseca, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.46.105)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO TRT 2408/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém/Pa.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Belém, nos seguintes termos: I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CLÁUSULA I - CATEGORIA AGRANGIDA - A categoria abrangida é aquela composta pelos empregados em empresas de asseio, conservação, limpeza e jardinagem, pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art.. 577 da CLT e Portaria Mtb nº 3018/86, nos limites da base territorial dos sindicatos demandante e demandado. CLÁUSULA II - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES - O sindicatos patronal e profissional poderão negociar a qualquer tempo. II - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA III - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da categoria demandante serão reajustados, em 1º de abril de 1993, com base no percentual de 1.330,49%, incidente sobre os salários de abril de 1992, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, reconhecendo o sindicato demandante a total quitação do INPC-índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de abril de 1992 a 31 de março de 1993, produtividade e todas as perdas salariais até então, pelo que dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irretratável quitação, ao tempo que renuncia ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria. §1º - Para os empregados admitidos após abril de 1992, aplicar-se-á o reajuste determinado pela política salarial do governo federal, observadas as mesmas condições e os mesmos efeitos do "caput". §2º - Os reajustes serão aplicados sobre os salários dos trabalhadores nas seguintes funções: fiscal de limpeza, supervisor, atendente, encarregado de limpeza, encarregado de serviços gerais, recepcionista, jardineiro, coletor de lixo (gari), porteiro, ascensorista, servente, faxineiro, zelador, auxiliar de serviços gerais,

contínuo, office-boy, copeiro e pessoal de escritório. §3º - Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando a partir de 1º de abril de 1993, com salários inferiores aos seguintes: FISCAL DE LIMPEZA E SUPERVISOR: Cr$5.866.030,00; ENCARREGADO DE LIMPEZA E ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS: Cr$5.290.900,00; ATENDENTE, APLICADOR, DEDETIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E RECEPCIONISTA: Cr$4.792.125,00; JARDINEIRO E COLETOR DE LIXO(GARI): Cr$4.600.763,00; PORTEIRO E ASCENSORISTA: Cr$4.161.000,00; SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUOS, OFFICE-BOY E COPEIRA: Cr$3.834.000,00. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 da CLT, quando então acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI - REMUNERAÇÃO DE SOBREAVISO - Quando em regime de sobreaviso, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus ao pagamento da hora correspondente a esse período, no valor de 30% da hora e dia em que ficarem à disposição do empregador. CLÁUSULA VII - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos empregados gratificação adicional por qüinüênio de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário básico mensal. III - DOS DIREITOS NA ADMISSÃO. CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescam ou onerem a remuneração. IV - DAS GARANTIAS. CLÁUSULA IX - FUNERAL/DESPESAS/CUSTEIO. Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função, será de responsabilidade da empresa o seu funeral, no mínimo de categoria simples. CLÁUSULA X - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para seus empregados e sem qualquer ônus para estes os seguintes seguros: 10.1. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/MORTE ACIDENTAL: Com capital mínimo de 30 vezes o salário básico do empregado, desde que o sinistro não seja provocado por imperícia, imprudência e/ou negligência; 10.2. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE: Com o capital assegurado mínimo e equivalente a 20 vezes o salário básico do empregado. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1. PROVA ESCOLAR - Realizadas em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino.

11.2. DOENÇA DE MENOR OU INVÁLIDO - Seguida de internamento, por dois dias, quando ocorrer fora da localidade da prestação do serviço, por esse prazo e mais os dias em trânsito devidamente comprovada com a declaração médica. 11.3. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP: Por um dia, para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando a empresa não efetuar esse pagamento através de folha de pagamento. CLÁUSULA XII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da Previdência Social, caso essas empresas não disponham de serviço médico e odontológico próprio ou contratado. §1º - Sempre prevalecerá o diagnóstico dos serviços médicos e odontológicos das empresas que possuam esses serviços. §2º - Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no Departamento de Pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 24 horas após, sob pena de invalidez do mesmo e serem considerados nulos. CLÁUSULA XIII - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de tomador de serviço, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde se determinar, neste período. V - DOS DIREITOS NA RESCISÃO. CLÁUSULA XIV - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho exigidas por lei, serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede, delegacia ou seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação legal exigida. CLÁUSULA XV - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da quitação, requerimento de serguro-desemprego, se for o caso, e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de justa causa ou pedido de demissão. CLÁUSULA XVI - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a resilição contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas para tal fim. VI - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos dois uniformes completos a cada 12 meses. §1º - Será fornecido ao empregado identificação tipo crachá ou assemelhado, de uso obrigatório, nele contendo o nome, qualificação, tipo sangüíneo, número dos principais documentos do empregado, a critério da empresa. §2º - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas fornecerão aos seus empregado as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras, aplicando-se o disposto no §2º da cláusula XVII. VII - DAS RELAÇÕES COLETIVAS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISO - As empresas colocarão à disposição do SINELPA quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenham palavras injuriosas, ofensas ou conotação político-partidário. CLÁUSULA XX - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO - As empresas concederão licença para dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo sindicato demandante, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 2 dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato sindical e ainda para participar de cursos, congressos, seminários e eventos afins. O prazo para comunicação do pedido de licença será de 7 dias anteriores ao período solicitado. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão de todos os seus empregados, assim considerados os fiscais de limpeza,

supervisor, atendente, encarregado de serviços gerais, jardineiro, coletor de lixo, porteiro, ascensorista, servente, faxineiro, zelador, auxiliar de serviços gerais, contínuo e copeiro, sindicalizados ou não, a título de contribuição custeio do sistema confederativo, a que se refere o art. 8º, IV da Constituição Federal, os percentuais abaixo aprovados em Assembléia Geral, convocada por Edital publicado pelo Jornal "A Província do Pará" no dia 03 de fevereiro de 1993, cuja ata se encontra à disposição das empresas na sede do sindicato profissional: a) 5% do salário básico dos trabalhadores abrangidos por este documento no primeiro mês de vigência e 1% da mesma base de cálculo, nos meses que se seguirem; b) do montante arrecadado, 90% será para a entidade sindical profissional, 7% para a Federação Profissional do Norte e Nordeste e 3% para a Confederação. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores e notificados pela entidade sindical profissional, com identificação do valor das mensalidades e da carta de autorização do empregado. §1º - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subseqüente ao de referência, para o qual o sindicato profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo. §2º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão apresentados através das empresas. CLÁUSULA XXIII - CONVÊNIOS - As contribuições confederativas e mensalidades sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, e algum banco da rede oficial. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos comprometem-se a enviar às empresas guias de recolhimento de agência bancária da rede oficial quinze dias após a assinatura deste documento. CLÁUSULA XXIV - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento, à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela implementação de autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) fica constituída uma comissão de 3 membros, indicados por assembléia geral do sindicato patronal, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios definidos neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam a vir desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços: c) compete à comissão de autofiscalização: receber denúncia, realizar buscas, visitar as empresas e os locais de serviços, observada comunicação prévia com 7 dias, ter acesso a documentos, consultar órgãos e se valer de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido, em conjunto, as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. CLÁUSULA XXV - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS - As empresas estão autorizadas a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 40% do valor da remuneração mensal percebida, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como alimentação, adiantamentos de vales-supermercados, remédios, parcelamento de aquisição de óculos, etc., observados os limites legais de cada caso em per si. CLÁUSULA XXVI - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS SINDICALIZADAS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima, é admitida a dispensa de pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS por demissão imotivada por parte da empresa sucedida, desde que haja a anuência formal de garantia de emprego concedida ao trabalhador por parte da empresa sucessora, por prazo de 4 meses e, por parte do trabalhador, a autorização formal de dispensa de pagamento da indenização de 40% do FGTS retro mencionado, com a concordância de ambos os sindicatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por garantia de emprego o impedimento de efetuar demissão imotivada, excluídos os casos de justa causa e motivos técnico ou operacional. VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA XXVII - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% do salário básico mensal, por infração de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, por ocorrência do empregado, dependendo em favor de quem o valor seja revertido, que será, obrigatoriamente, a parte perjudicada. CLÁUSULA XXVIII - Em virtude das empresas representadas pelo sindicato demandante terem quitado, a totalidade da categoria profissional, mediante acordo, desde o ano de 1987 até o presente mês de abril de 1993, todos os resíduos inflacionários do Plano Bresser de 26,06%, de Junho de 1987, URP de 26,05%, fevereiro de 1989, planos Collor nos percentuais de 84,32% e 44,80%, respectivamente de março e abril de 1990, o sindicato demandante dá, neste ato e momento, total, geral, irrevogável e irretratável quitação dos précitados índices, inclusive as diferenças salariais devidas do mês de incidência dos resíduos inflacionários referidos até a presente data e, ao tempo em que renuncia, como de fato tem renunciado, ao direito de pleitear ou ajuizar judicialmente em prol de seus associados, via dissídio individual ou plúrimo, aproveitando-se a presente renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular porventura a ser promovido por qualquer trabalhador da categoria, estando todos os integrantes da categoria profissional desassistidos do direito de pleitear as diferenças em questão, pela expressa quitação constante nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica alterada a data-base para 1º de maio e a presente sentença terá vigência de treze meses para todas as cláusulas, a contar de 1º de abril de 1993. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rider Brito e Aguinaldo Alcântara, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologações de cláusulas de contribuição confederativa patronal e multa pelo atraso no recolhimento da mesma. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drs. Georgenor Franco Fº, Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2873/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ.
DEMANDADOS: ICA - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e outros.
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho.
REVISORA Juíza Lygia Oliveira.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por irregularidade na negociação coletiva, de impossibilidade de instauração do dissídio coletivo por descumprimento do art. 859 da CLT, de declaração de inconstitucionalidade da legislação sobre fixação de salário mínimo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92, sobre os salários vigentes em maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100%. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60%. CLÁUSULA V - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor correspondente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - INSALUBRIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, é fixado o nível de insalubridade em 20%, a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as funções de caldeireiro ou foguista, cozinheiro e recravador. CLÁUSULA VII - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusula I e II. CLÁUSULA VIII - DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO/OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO - Em caso de pedido de demissão, o empregado fica dispensado de cumprir o aviso prévio, desde que comprovada a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do restante. CLÁUSULA IX - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de 3 dias, até o limite de 60 dias.

CLÁUSULA X - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XI - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSUL XII - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos 5 anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - Os empregadores pagarão aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário contratual, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XVI - SEGURO - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a invalidez permanente ou morte, cujo valor será de 5 vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XVII - ABONO DE FALTA/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE FALTA/FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de 3 dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XIX - ABONO DE FALTA/RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XX - ALIMENTAÇÃO - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XXI - LANCHE - Será concedido um intervalo de 10 minutos para lanche dos empregados, não computável na jornada diária. CLÁUSULA XXII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/PERIDIOCIDADE - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da semana; se mensais, até o 5º dia do mês subseqüente ao vencido, com adiantamento quinzenal, compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, quatro uniformes por ano. CLÁUSULA XXV - DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa as empresas deverão fornecer, no ato da quitação, os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXVI - FÉRIAS PROPOSCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXVII - PASSAGEM DE RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXVIII - LICENÇA/DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros diretores do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão licença de um por empresa, com duração de até 2 dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXIX - QUADROS DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito a matéria político-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO BILATERAL - Fica mantida a comissão bilateral, composta por 6 membros, sendo 3 eleitos pelos trabalhadores e 3 pelas empresas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão eleitos pelo sindicato demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXXI - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica instituída a comissão de fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada 50 trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa. Os membros dessa comissão gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais, que cessará mediante destituição pela assembléia que os elegeu para mandato de um ano. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito da garantia de emprego estabelecida nesta cláusula. CLÁUSULA XXXII - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO - Fica proibida a realização de hora extra em dias de assembléia geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato no mês seguinte ao da publicação da

presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 1% do salário-base. CLÁUSULA XXXI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXXV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXXVI - CIPAs - As empresas comunicarão ao sindicato, com antecedência mínima de 30 dias, a realização da eleição de suas respectivas CIPAs. CLÁUSULA XXXVII - BEBEDOUROS - As empresas instalarão no local de trabalho bebedouros, na proporção de um para cada grupo de 50 trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXXVIII - BANHEIROS E SANITÁRIOS - As empresas manterão nos locais de trabalho banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XXXIX - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além do formulário CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e, ainda, transporte do acidentado para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XL - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XLI - EXAME DE GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO - É vedada a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação de atestado de laqueadura, por ocasião dos exames médicos exigidos no ato de admissão de empregadas. CLÁUSULA XLI - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XLIII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XLIV - INÍCIO FÉRIAS - A data de início das férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em sábado, domingo e feriados. CLÁUSULA XLV - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VII (vencida a Exmª Juíza Marilda Coelho que a indeferia); IX (vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que a indeferia); XXVIII (vencidos os Exmºs Juízes Rider Brito e Domenico Falesi que a indeferiam); XXXI (vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca que lhe dava outra redação); XLIV proposta pela Exmª Juíza Revisora (vencido Relator que a indeferia). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes cláusulas do voto do Exmº Juiz Relator: estabilidade gestante e livre acesso dos dirigentes sindicais. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Vicente Fonseca, Luiz Albano Lima, Juízes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 15 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2345/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato dos Condomínios do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Condomínio de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda e Locação de Imóveis do Estado do Pará e o demandado, Sindicato dos Condomínios do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de abril/93, mediante a aplicação do percentual de 88,30%, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 1993. §1º - Os empregados admitidos no mês de março de 1993 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 68,50% sobre o salário de admissão. §2º - O quadrimestre de abril/93, previsto na lei salarial vigente, já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Em nenhuma hipótese poderão os empregados exercentes das funções a seguir enumeradas serem admitidos ou continuar trabalhando com salário inferior a: admitidos ou continuarem trabalhando com salário inferior a: a) zelador ou encarregado: um salário mínimo ou equivalente mais 30%; b) porteiro, recepcionista, ascensorista, auxiliar de escritório, garagista, vigia: salário mínimo ou equivalente mais 15%; d) faxineiro ou servente: salário mínimo ou equivalente mais 10%. CLÁUSULA III - AVISO PRÉVIO - O empregado em cumprimento de aviso prévio poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras horas ou as últimas horas da jornada ou poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, por 7 dias corridos, de acordo com o parágrafo único, II, do art. 487 da CLT. A alteração deste horário só poderá ocorrer mediante a concordância expressa do empregado. CLÁUSULA IV - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado aos condomínios complementarem a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. §1º - O divisor para encontrar o salário-hora estabelecido no "caput" desta cláusula será sempre 220. §2º - Exclui-se das condições previstas nesta cláusula os gabineiros de elevador (ascensoristas), que têm jornada especial de trabalho, com duração máxima de 6 horas diárias (Lei nº 3.270/57). CLÁUSULA V - ABONO DE FALTA - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias as faltas ao serviço nos casos de: a) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento; c) por 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por um dia em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até 2 dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral; f) por um dia para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando o condomínio não efetuar o pagamento através da folha de pagamento. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas. §1º - As duas primeira horas que excederem à jornada diária de trabalho serão pagas com um acréscimo de 50%. §2º - No caso de não ser respeitado o determinado no art. 59 da CLT, as horas extraordinárias excedentes a duas horas diárias serão remuneradas com o percentual de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Os demandados fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a sua identificação, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. ACLÁUSULA IX - DIANTAMENTO - Quando o empregado de condomínio residir em apartamento do próprio prédio e for dispensado sem justa causa, terá direito a adiantamento de 50% do valor da rescisão, se solicitado, para custeio das despesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando houver cumprido a metade do aviso. CLÁUSULA X - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XI - CÔMPUTO - Fica determinado que, para efeito de cálculo de férias, 13º salário e rescisão contratual, será computada a parcela do mês anterior que corresponder às horas extras, adicional noturno e gratificação. Aos empregados que não receberem as referidas parcelas, o cálculo será feito na forma da lei. CLÁUSULA XII - REGISTRO CTPS - Os empregadores ficam obrigados a registrar na CTPS dos empregados a função e a atividade efetivamente exercida na empresa ou condomínio, na forma do art. 29 da CLT. CLÁUSULA XIII - DISPONIBILIDADE - Ao presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade, sem perda da remuneração. CLÁUSULA XIV - SINDICALIZAÇÃO - Os empregadores não criarão obstáculos à sindicalização dos seus empregados, cumprindo o que preceitua a matéria constitucional.

CLÁUSULA XV - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVI - CARTAS DE REFERÊNCIA - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores fornecerem carta de referência ou recomendação para o empregado demitido sem justa causa ou a pedido de dispensa. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas e condomínios obrigam-se a promover diretamente em folha de pagamento os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante com respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento do quadro de associados e através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa ou condomínio. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento, hipótese em que valerá como recibo o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Nos precisos termos da decisão da assembléia geral, os condomínios abrangidos pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, mensalmente, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 1% da remuneração dos associados e 2% para os não associados, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% para o Sindicato Profissional; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e, 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade-CONTRATUH. §1º - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato. Os empregadores remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. §2º - O não recolhimento no prazo retro implicará em incidência de multa de 10% e correção monetária de acordo com a variação da TRD. CLÁUSULA XIX - DESCONTO/PROIBIÇÃO - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo. CLÁUSULA XX - INSTALAÇÕES - Os empregadores manterão instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. §1º - É de responsabilidade do empregado de condomínio a manutenção das referidas instalações, estando estes sujeitos às penalidade pela não observação do que preceitua este parágrafo. §2º - O material necessário à manutenção das instalações acima referidas será fornecido pelo condomínio. CLÁUSULA XXI - DELEGADO SINDICAL - A categoria profissional poderá eleger até 3 delegados sindicais, com direito à estabilidade no emprego durante a vigência do mandato, vedada a reeleição e a eleição de mais de um delegado de uma mesma empresa ou condomínio. CLÁUSULA XXII - SEGURO - Os valores relativos a seguros, constantes da norma coletiva anterior, serão reajustados nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA XXIII - SALÁRIO/SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente evntual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. CLÁUSULA XXIV - ESTABILIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença decorrente de acidente do trabalho, pelo prazo de 12 meses, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS - Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVII - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres do sindicato, das empresas e dos empregados são aqueles previstos em lei e na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXIX - CÓPIAS DA SENTENÇA - Os empregadores afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, inerente à obrigação de fazer, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregador, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXI - EMPRESA INTERPOSTA -

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se, em caso de descumprimento, o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. CLÁUSULA XXXII - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - é livre a circulaç[illegible] circulares, boletins, comunicados, [illegible] e imprensa sindical em geral de respo[illegible]dade do sindicato profissional. CLÁUSULA XX[illegible] - ACESSO - Acesso do sindicato profissional às [illegible]ções dos condomínios para coleta de adesões, [illegible]gação de matérias de interesse dos [illegible]dores e verificação do cumprimento da le[illegible] e da presente sentença normativa, desde [illegible] autorizado pelas administração do [illegible]domínio. CLÁUSULA XXXIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral [illegible] de 6 membros, [illegible] sendo 3 indicados [illegible]dade profissional e 3 pela entidad[illegible] conciliar as divergências surgidas [illegible]cia

da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXV - REUNIÃO - Os sindicatos reunir-se-ão trimestralmente para discutir assuntos referentes às categorias que representam. CLÁUSULA XXXVI - DANOS - Os empregados não serão responsabilizados por danos causados aos condomínios e/ou condôminos, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XXXVII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado da seguinte forma: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho (alínea "a" do §6º do art. 477 da CLT); b) até o décimo dia contado da data da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento (alínea "b" do §6º do art. 477 da CLT); c) além das cominações legais, o descumprimento das regras referidas no item anterior, o empregador que não cumprir os aludidos prazos estará sujeito ainda ao pagamento de multa em favor do empregado, em montante equivalente ao seu salário corrigido pelo índice da variação da TRD, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora. CLÁUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA - - Fica mantida a data-base em 1º de abril e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de abril de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$20.638,04 sobre Cr$1.000.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rider Brito e Domenico Falesi, indeferiu a homologação da cláusula de contribuição confederativa patronal.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juízes Togados.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Drs. Georgenor Franco Fº, Luiz A. Lima, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.46.105)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3937/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Dr. Wellington Guedes Araújo
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA EM GRUPO e outros
Dr. Marcos Gasperini.
RELATOR Juiz José Severo
REVISOR Juiz Georgenor Franco Fº

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pelo demandante na quantia de Cr$300.638,04 sobre Cr$15.000.000,00.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exmºs Srs. Juízes:
Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juízes Togados.
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Luiz Albano Lima, Juiz Convocado.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 22 de abril de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.46.105)

PROCESSO TRT Nº RO 4647/92
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
Adv.: Drª.Graciona da Mota Costa e outros
E
NELSON DO CARMO FIGUEIREDO e OUTROS
Adv.: Drª. Eliana Alcantarino Menescal

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos de fls. 173/183 e 194/199 estão em ordem e fundamentados nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Inconformados com a decisão constante de fls. 156/163, que deferiu aos reclamantes diferencas salariais e reflexos decorrentes de residuos inflacionários, as partes apelam de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Ambos os recursos cotejam arestos como paradigmas divergentes relativos aos Planos Bresser e Verão que encontram óbice no Enunciado 42/TST. Em relação ao IPC de março/90, os arestos de fls.176 acompanham a v. decisão recorrida quanto à constitucionalidade dos dispositivos legais apontados. Entretanto, o de fls. 177 evidencia o conflito de teses capaz de ensejar a revista da CEF.

Quanto às razões dos reclamantes, não considero configurado nenhum conflito. Seus argumentos questionam aplicação de sentença normativa e as decisões transcritas restringem-se à aplicação dos Planos Econômicos.

IV - Pelo exposto, e com base nos Enunciados 42, 221, 285 e 296 do C. TST,nego seguimento ao apelo dos reclamantes e admito o da reclamada, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3191/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr.Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDOS: NATANAEL ALVES DA SILVA e OUTROS
Adv.: Drª.Luiza de Marilac Campelo e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 116/119 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 108/113 que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação referente à política econômica, deferiu ao recorrido diferencas salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90, bem como honorários advocatícios em favor do sindicato assistente.Inconformada, a recorrente aponta violação legal e coteja arestos para evidenciar conflito jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls.117 e a certidão de inteiro teor a fls. 123/127, considero como demonstrada a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito.Intimar.
Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3340/92

RECORRENTE:- BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS:- MANOEL TIMÓTEO CORRÊA DOS SANTOS
Adv.: Drª. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da interpretação de dispositivos da legislação da política econômica do governo, considerados inconstitucionais pelo Tribunal. Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 210/212, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, o que torna desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.

Belém, 19 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4103/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.:Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

RECORRIDO : CLEMENTINO PEREIRA RODRIGUES e OUTROS
Adv.: Dr. José Raimundo F. Canto e outros

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alienas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 1ª Turma que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e, reformando a sentença de primeiro grau,julgou procedente a reclamatória condenando a recorrente a pagar ao recorrido diferencas salariais decorrentes do IPC de marco de 90.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente,com a transcrição do aresto de fls.443, consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 15 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5056/92

RECORRENTE:- MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO:- LUÍS ANTONIO CORREIA GOMES
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos estabelecidos para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que deferiu diferencas salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista com base na violação. Por outro lado, a jurisprudência trazida para demonstração da divergência não pode ser aceita, ora porque oriunda de órgão judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque transcrita sem a observância do contido no Enunciado nº 38 do C. TST, valendo observar que a recorrente alude a certidão de julgamento deste Tribunal que não veio aos autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.473/92
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dra. Melina R. Carneiro
RECORRIDAS : MARIA DE NAZARÉ FONSECA CORRÊA e OUTRA
Advogado: Dr. Antônio T. dos Santos

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogada habilitada. Custas e depósito ad recursum em ordem. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional contida no v. Acórdão nº 966/93, que deferiu às reclamantes diferencas salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Toda matéria, entretanto, à exceção do Plano Collor, Já se encontra pacificada, estando os arestos transcritos a esse respeito superados por iterativa e atual jurisprudência do TST, não se admitindo a revista, ao teor do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, a recorrente, objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 241/242, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 16 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4.304/92
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado. Dr. Armando D. Mesquita
RECORRIDO : ALOISIO DE SOUZA PAIVA
Advogada: Dra. Luiza de M. Campelo

D E S P A C H O

O recursode revista preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogado habilitado e foi interposto no prazo. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que através do v. Acórdão contido a fls. 69/74 conheceu do recurso da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, rejeitando a argüicão de prescricão por falta de amparo legal e deu provimento ao recurso adesivo do reclamante incluindo na condenação a parcela de honorários advocatícios.

A matéria versa sobre unificação de contratos de trabalho e, em conseqüência, pagamento de adicional por tempo de serviço especial.

As razões do recurso não transcrevem decisões divergentes específicas, limitando-se a invocar fundamentações de acórdãos que traz por certidão e ao qual remete o julgador para fazer a pesquisa que deveria ser demonstrada pela recorrente. É insuficiente o arrazoado, não sendo possível caracterizar o conflito de teses sobre o mesmo fato.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.979/92
RECORRENTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Dr. Ricardo S. de Mello
RECORRIDO : NELSON FERREIRA MONTEIRO
Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro

D E S P A C H O

O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado, e foi interposto no prazo. Depósito ad recursum em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes dos citados Planos Econômicos.

Toda a argumentação recursal, entretanto, à exceção das diferencas resultantes do IPC de março/90, inclusive a jurisprudência transcrita, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos trazidos à colação, a fls. 238/244, caracterizam a divergência, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4298/92

RECORRENTE: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA.
Adv.:Dr. Paulo Augusto de A. Meira

RECORRIDO : MANOEL DE OLIVEIRA PAES
Adv.: Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

D E S P A C H O

I - Com base nas alíneas a e c do art.896 consolidado, o recorrente questiona a decisão constante do v. acórdão de fls. 141/150 que deferiu ao recorrido o direito à reintegração e diferencas salariais decorrentes do IPC de março/90. Recorre, tempestivamente, de revista alegando violação de vários dispositivos constitucionais e legais, além de divergência jurisprudencial.

II - O apelo está em ordem e consegue evidenciar o pressuposto da alínea a com relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, ao teor do Enunciado 285/TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 14 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.480/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE
Advogada: Drª. Mary de Oliveira

RECORRIDO : EDEGAR DIAS SOUZA
Advogada: Dra. Ana Margarida Godinho

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu o IPC de março/90, no percentual de 84,32%, decretando a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 185/190, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2897/92

RECORRENTES: EDILMA ANTÔNIA SILVA MARTINS e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
Adv.: Dr. João de Miranda Leão Filho

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo,por profissional habilitado,tendo sido os recorrentes isentos do pagamento das custas, a fls. 947.

II - Não se conformam os reclamantes com a confirmação pela 1ª Turma da sentença de primeira instância que indeferiu a pretendida isonomia salarial entre os servidores dos vários Poderes do Estado. Alegam violação legal, além de conflito de jurisprudência.

III - Tratando-se de matéria eminentemente interpertativa, incabivel a revista por violação. Entretanto, no que diz respeito ao conflito de jurisprudência, o aresto transcrito a fls.364; considerando o dispositivo da Constituição Estadual de aplicação imediata, consegue demonstrar a divergência.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 14 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3.254/92

RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado: Dr. Rubens José de Lima

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão de 72/73 que rejeitou as preliminares argüidas de coisa julgada e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89.

No que diz respeito à substituição processual, a matéria já se encontra superada pela Lei 8.073/90 que dispõe expressamente sobre o assunto.

Relativamente ao Plano Verão, os arestos transcritos servem para justificar o confronto, além de apontarem para teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar

Belém, 12 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.590/92

RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIOS S/A.
Advogada: Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO : DOMINGOS SILVA LOBATO
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo e está firmado por advogada habilitada. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90,deferindo ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos a fls. 62/66 destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3704/92

RECORRENTES : JOAQUIM IVANIR GOMES e OUTROS (9)
Advogada: Dra. Luiza de M. Campelo

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Cláudio M. Gonçalves

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, firmado por advogada habilitada e interposto no prazo legal.

Ingurgem-se os recorrentes contra a decisão regional contida no v. Acórdão de fls. 153/156 que rejeitou a preliminar de deserção suscitada em suas contraminutas a fls. 119/133 e julgou extinto sem julgamento do mérito, considerando a matéria como coisa julgada. Embasam-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

O assunto gira em torno do IPC de março/90. Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, os recorrentes colacionam arestos os quais acolho pela divergência com os julgados de fls. 161 (último) e 162, trazidos por certidão a fls. 168/173 e 174/177.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.481/92

RECORRENTE : LUIZ PAULO FONSECA LISBOA
Advogada: Dra. Luiza de M. Campelo

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Armando D. Mesquita

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamentado nas alíneas do artigo 896 da CLT. Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão 374/93. A matéria versa sobre adicional por tempo de serviço e licenca especial.

Como se vê, a pretensão recursal vai implicar no reexame de fatos e provas, incabivel em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST e o anunciado dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos autos.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4.183/92

RECORRENTE : **ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ**
Advogada: Dra. Iracélia de O. Vaz

RECORRIDO : **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS**
Advogada: Dra. Mª de Fátima Oliveira

D E S P A C H O

Recurso firmado por advogada habilitada e interposto no prazo legal. A entidade é beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão 908/90, a fls. 111/115, que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90.

Com os arestos colacionados em suas razões a fls. 119/120, considero demonstrada a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar outro pressuposto.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5.256/92

RECORRENTE : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**
Advogada: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO : **NAZARENO SOARES MELO e OUTROS (3)**
Advogado: Dr. Gerson Fagundes

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por procurador com habilitação nos autos e foi interposto no prazo. Entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que rejeitou as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho de ilegitimidade passiva **ad causam** e no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, colaciona arestos à folha 95, sustentando tese que colide com a que serviu de base à decisão recorrida.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3.132/92

RECORRENTE : **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER**
Advogado: Dr. Antônio de L. Freitas

RECORRIDO : **RÔMULO FONTENELLE MORBAC**
Advogado: Dr. Alin A. Garcia

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade. A entidade é beneficiária do disposto no Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional, a fls. 60/62, que, rejeitando a preliminar argüida de incompetência da Justiça do Trabalho, deferiu ao reclamante diferenças salariais referentes à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89.

Não lhe assiste razão, nem quanto à preliminar invocada, nem quanto à matéria de mérito, já que à época da reclamatória o recorrido era celetista e, no que diz respeito aos Planos Econômicos, o assunto está superado por iterativa e atual jurisprudência do TST, não ensejando a revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 616/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador: Drª. Carmen Lúcia M. Cunha
e
ALFREDO CARVALHO DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr.Miguel Goncalves Serra e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns para a admissibilidade e estão devidamente fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

RECURSO DOS RECLAMANTES:

II - Insurgem-se os recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apontando violação ao art.133 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação da Lei nº 7.510/86, além de divergência jurisprudencial.

Os arestos trazidos como paradigmas divergentes conseguem evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

RECURSO DO RECLAMADO:

III - O Estado recorrente, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, insurge-se contra decisão Regional que assegurou aos recorridos o direito à opção retroativa pelo FGTS, independente de qualquer anuência de sua parte.

Tratando-se de matéria de cunho interpretativo, incabível a revista por violação legal, ao teor do enunciado 221/TST. Entretanto, a transcrição de fls.219/220, configurando o conflito de teses em relação ao FGTS, a viabiliza através do pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito ambos os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 16 de abril de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1.041/92

RECORRENTE : **ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**
Advogado: Dr. José Cláudio Brito Flº

RECORRIDOS : **ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA e OUTROS (9)**
Advogado: Dr. Miguel G. Serra

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Inconformado com a v. decisão regional contida no Acórdão 321/93, o reclamado interpõe recurso adesivo ao recurso de revista alegando violação de dispositivos da Constituição Federal/88 e a inconsittucionalidade da Lei 8.178/91.

A matéria versa sobre os abonos relativos aos meses de março e abril instituídos pela mencionada Lei.

As razões recursais não merecem prosperar. O assunto envolve interpretação e o recorrente não traz nenhum aresto que caracterize a divergência de teses capaz de ensejar a admissão do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3548/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Adv.: Dr. Edgard Benedito de Abreu Araújo e outros

RECORRIDO : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade sob os benefícios do DL 779/69, é tempestivo. Insurge-se arecorrente contra a decisão de fls.149/182 que, dentre outras coisas, não conheceu de seu RO porque descumprido o art. 56, § 2º da Lei 4215/63. Alega violação constitucional e afronta a jurisprudência do STJ.

II - O ilustre subscritor da revista também descumpriu o disposto no art. 56, § 2º da Lei 4215/63 e, tratando-se de interpretação do E. Regional, impossível admitir-se o recurso por violação. Quanto ao aresto transcrito a fls. 186, para configuração da divergência, desserve à finalidade pois oriundo do STJ, órgão não mencionado no art. 2º da Lei 7701/88.

III - Ante o exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 14 de abril de 1993.

MATILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

(G.Reg.45.995)

PROCESSO TRT Nº RO 3.183/92

RECORRENTE : **COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR**
Advogado: Dr.Reinaldo A. da Silveira

RECORRIDOS : **CLAUDOMIR PEREIRA MOTA e OUTROS**
Advogado: Dr. José Maria Alencar

D E S P A C H O

O recurso de revista não merece prosperar porque intempestivo.

A publicação do Acórdão 512/93 ocorreu em 16.02.93 (fls. 710), contra o qual foram opostos Embargos de Declaração em 18.03.93 (fls. 716), interrompendo-se a contagem do prazo para a revista nesta data. Publicado o Acórdão 1064/93, que decidiu os embargos, em 23.03.93 (fls. 729) esgotou-se em 29 do mesmo mês o prazo para interposição do Recurso de Revista. Só em 31.3.93 foi o mencionado recurso protocolizado, donde sua irremediável extemporaneidade.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº 3.888/92

RECORRENTE : **TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.**
Advogado: Dr. Iraclides H. de Castro

RECORRIDO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ**
Advogado: Dr. Rubens José de Lima

D E S P A C H O

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

Inconforma-se a recorrente com a decisão do Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar de ilegitimidade do sindicato, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e defêriu a parcela de honorários advocatícios, confirmando a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

O fundamento do Acórdão é que à data da propositura da ação o substituído estava desempregado e nada percebia. A revista não ataca esse fundamento.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.343/92

RECORRENTE : **COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA**
Advogado: Dr. Leogênio G. Gomes

RECORRIDOS : **ELIZETE NAZARÉ PAULA LOPES e OUTROS**
Advogado: Dr. Eliezer S. Cabral

D E S P A C H O

Recurso interposto no prazo e firmado por advogado habilitado. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar argüida de coisa julgada, deferiu aos reclamantes o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Embasa-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos deste e de outros Regionais, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Tribunal.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.586/92

RECORRENTE : **BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
Advogado: Dr. Roberto M. Ferreira

RECORRIDO : **DOMINGOS FERREIRA PEREIRA**
Advogado: Dr. Odival Quaresma

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, custas e depósito **ad recursum** em ordem.

Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que deferiu o IPC de março/90, no percentual de 84,32%, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º da Medida Provisória 154/90. Embasa o apelo na alínea a do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, colaciona arestos deste e de outro Tribunal, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Belém, 16 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.027/92

RECORRENTE : **SOCOCO S/A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA**
Advogado: Dr. Sumio Suimada

RECORRIDA : **FLÁVIO SANTANA DO CARMO**
Advogada: Dra. Isilda M. Campião

D E S P A C H O

O recurso está em ordem e atende aos requisitos legais de conhecimento.

Inconforma-se o recorrente com a decisão do Egrégio Tribunal, que, mantendo sentença de primeiro grau, deferiu à reclamante diferenças salariais decorrentes das URPs de junho/87, de fevereiro/89 e IPC de março/90.

Pretendendo demonstrar o conflito, o recorrente disserta doutrinariamente e acosta arestos à folha 96, com o que consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial no que se refere ao IPC de março de 1990.

Ante o exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4.493/92

RECORRENTE : **RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO**
Advogada: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO : **JOSÉ DE ARIMATÉIA CASTRO NASCIMENTO**
Advogado: Dr. João Ademilson Duarte

D E S P A C H O

O recurso preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade, foi firmado por advogada habilitada e está no prazo. Depósito ad recursum em ordem.

O recorrente pretende a reforma do V.Acórdão de nº 1099/93 que decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, confirmando a sentença de primeiro grau. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o conflito, a recorrente acosta trechos de arestos a fls. 118 com o que consegue evidenciar a alegada divergência Jurisprudencial.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 14 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3.616/92

RECORRENTE : **ADUNOR FERTILIZANTES LTDA - GRUPO LUXMA**
Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO : **JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO**
Advogada: Dra. Ilma José Ferreira

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, da Lei 7.730/89 e da Medida Privisória nº 154/90, confirmou sentença de primeira instância deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários resultantes da suspensão e supressão de índices inflacionários em seus salários, em virtude da edição dos vários Planos Econômicos efetivados no período 87/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Toda argumentação recursal, entretanto, à exceção das diferenças resultantes do IPC de março/90, inclusive a jurisprudência transcrita, já se encontra superada por interativa e atual jurisprudência do TST, descabendo a revista quanto a ela, nos termos do Enunciado 42 do Colendo TST.

Relativamente ao IPC de março/90, os arestos trazidos à colação caracterizam a divergência, destacando teses em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 16 de abril de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3946/92

RECORRENTES: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e JOSÉ MARIA CHUCRE DE LIMA e OUTROS.
Advogs. Roberto Mendes Ferreira e Sergio Victor Saraiva Pinto, respectivamente.

D E S P A C H O

Presentes os pressupostos comuns para a admissibilidade dos recursos.

RECURSO DA RECLAMADA

Com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT, a recorrente interpõe recurso de revista contra a decisão regional que manteve em parte a sentença de primeira instância.

Discute-se nos autos a reintegração ao serviço, fundada em cláusula homologada pelo E.Tribunal (Ac. 161/91) com pagamento de salários vencidos e vincendos, abono salarial jan/91, horas extras, devolução dos descontos de vales-transportes, dias de greve, e por danos causados em acidentes de trabalho, diferença salarial de 44,80%, FGTS, dobro de dias trabalhados em feriados, férias, gratificações, quinquênios, honorários advocatícios, multa convencional e mais juros e correção monetária.

Aduz a recorrente que a decisão Regional viola dispositivo legal e conflita com a jurisprudência.

Não lhe assiste razão. Quanto à violação de lei, não restou demonstrada e no que diz respeito à divergência, os arestos colacionados não servem para caracterizar o conflito, dada a sua inespecificidade.

RECURSO DOS RECLAMANTES

Inconformados, apelam contra a r. decisão Regional, que manteve a sentença de primeira instância, conferindo-lhes indenização em vez de reintegração ao serviço. Ressaltam que o pedido inicial tem que ser apreciado de acordo com a norma coletiva de trabalho-Ac. 161/91, cláus. VI. Pretendendo justificar as razões invocadas no seu recurso, acostam arestos a fls. 956/958, com o que conseguem demonstrar teses em desacordo com a decisão prolatada por este Tribunal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento ao dos reclamantes. Intimar.

Belém, 22 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5047/92

RECORRENTE:- ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv.: Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO:- OSMAR FAGUNDES PEREIRA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90 e o conseqüente deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, faz a transcrição de arestos sustentando tese divergente com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.

Belém, 19 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4383/92

RECORRENTE:- TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA:- SONIA DO SOCORRO CALUMBY
Adv.: Dra. Ana Célia Pastana

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que deferiu o pagamento de horas extras e repouso remunerado à reclamante. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o apelo, dado o caráter fático-probatório da matéria nele versada.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido no Enunciado nº 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 19 de abril de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

Imprensa Oficial "Arthur Vieira" (G.Reg.46.10)

0777

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.458

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM

CGC-MF Nº 04.567.012/0001-53

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas. Cumprindo o dever estatutário e legal, submetemos a V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1992, bem como as Demonstrações dos Resultados, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo naquela data. A Sociedade apresentou em suas operações um prejuízo de MCr$ 3.496.036. Ficamos à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1992. Conselho de Administração: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente. Conselheiros: Antoine Guy Charles Celcour de Girard de Charbonnieres, Jairo José de Siqueira, Julio Oscar Lagun Filho, Octavio de Affonseca Junior.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)

ATIVO	1992	1991
CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	181.570	19.946
Contas a receber	399.011	635
Estoques	1.381.394	79.659
Outros	60.019	2.295
Total do circulante	2.021.994	102.535
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Outros realizáveis	87	87
PERMANENTE:		
Investimentos	92.366	7.513
Imobilizado	49.134.630	4.059.729
Diferido	98.626.326	7.658.923
Total do permanente	147.853.322	11.726.165
TOTAL DO ATIVO	149.875.403	11.828.787

PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE:		
Fornecedores	5.553	20.151
Contas a pagar	140.909	14.446
Contribuições, encargos e impostos a recolher	78.956	5.997
Provisões diversas	96.756	2.880
Outros	1.613	1.613
Total do circulante	323.787	45.087
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Conta corrente com coligadas e controladas	35.848.978	1.984.693
Total do realizável a longo prazo	35.848.978	1.984.693
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital social –		
Capital subscrito	22.258.000	1.925.000
Capital a integralizar	(14.100.261)	(1.219.313)
	8.157.739	705.687
Reservas de capital	95.176.707	7.705.162
Reservas de lucros	3.338.048	271.527
Lucros acumulados	7.030.144	1.116.611
Total do patrimônio líquido	113.702.638	9.799.007
TOTAL DO PASSIVO	149.875.403	11.828.787

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)

RECEITAS OPERACIONAIS	1992	1991
Receita bruta de vendas	1.850.554	181.990
Impostos sobre vendas	(36.823)	(8.325)
	1.813.731	173.665
Custo dos produtos vendidos	(178.363)	(42.013)
Lucro bruto	1.635.368	131.652
Outras receitas (despesas) operacionais –		
Gerais e administrativas	(1.657.578)	(173.549)
Receita de pauta	1.171.973	36.828
Resultado financeiro	103.475	(461.525)
Lucro (prejuízo) operacional	1.253.238	(466.594)
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.749.274)	344.246
Prejuízo líquido do exercício	(3.496.036)	(122.348)
Quantidade de ações em circulação	705.686.730	705.686.730
Prejuízo líquido por ação (Cr$)	(4,95)	(0,17)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em MCr$)

ORIGENS DE RECURSOS:	1992	1991
Baixas do imobilizado	108.850	25.168
Baixas do diferido	117.601	—
Aumento do exigível a longo prazo	33.864.285	1.696.678
Total das origens	34.090.736	1.721.846
APLICAÇÕES DOS RECURSOS:		
Prejuízo líquido do exercício	3.496.036	122.348
Ajustes ao prejuízo líquido –		
Depreciação e amortização	(486.526)	(100.511)
Resultado de correção monetária	(4.749.274)	344.246
Cor. monet. de contas-correntes c/ colig. e controladas	19.693.441	—
Ajustes de exercícios anteriores	—	(8.425)
Total absorvido nas operações	17.953.677	357.658
Adições ao imobilizado	479.796	24.165
Adições ao diferido	14.016.504	1.311.959
Aumento do realizável a longo prazo	—	58
Total das aplicações	32.449.977	1.693.840
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.640.759	28.006
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
ATIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	102.535	35.551
No fim do exercício	2.021.994	102.535
	1.919.459	66.994
PASSIVO CIRCULANTE:		
No início do exercício	45.087	6.099
No fim do exercício	323.787	45.087
	278.700	38.988
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.640.759	28.006

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em MCr$)

			Reservas de Capital		Reservas de Lucros			
	Capital Social	Cor. Mon. do Capital Social	Incentivos Fiscais	Ágio na Subscrição de Ações	Legal	Lucros a Realizar	Lucros Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	74.666	1.340.046	1.275	42.146	2.552	44.519	213.330	1.718.534
Ajustes de exercícios anteriores	—	—	—	—	—	—	8.425	8.425
Aumento de capital com aproveitamento de reserva	631.021	(631.021)	—	—	—	—	—	—
Correção monetária do exercício	—	6.745.695	6.076	200.965	12.173	212.283	1.017.204	8.194.396
Prejuízo líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	(122.348)	(122.348)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	705.687	7.454.720	7.351	243.111	14.725	256.802	1.116.611	9.799.007
Aumento de capital com aproveitamento de reservas	7.452.052	(7.452.052)	—	—	—	—	—	—
Correção monetária do exercício	—	92.094.950	83.010	2.745.617	166.302	2.900.219	9.409.569	107.399.667
Prejuízo líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	(3.496.036)	(3.496.036)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	8.157.739	92.097.618	90.361	2.988.728	181.027	3.157.021	7.030.144	113.702.638

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)

(1) Operações: A Companhia foi constituída em dezembro de 1978, tendo como objetivo principal a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, localizando-se no Estado do Pará. A Companhia está desenvolvendo um Projeto voltado às atividades agrícolas e pecuárias consubstanciado na heveicultura (seringueiras), na cultura do guaraná e na bovinocultura nas fases de cria, recria e terminação, o qual foi declarado pela SUDAM, em 9 de fevereiro de 1984, como sendo de interesse para o desenvolvimento econômico da região amazônica e, conseqüentemente, merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados pela SUDAM. Os projetos acima estão tendo suas fases operacionais iniciadas em diferentes épocas, a partir de 1984, e os recursos para o seu desenvolvimento são assegurados pelos acionistas controladores direta ou indiretamente (através da alocação dos incentivos fiscais de imposto de renda). **(2) Sumário das Práticas Contábeis:** As demonstrações contábeis anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na legislação fiscal em vigor, aplicáveis às empresas agropecuárias. Os principais procedimentos contábeis adotados são como se segue: (a) É adotado o regime de competência para fins de registro dos ativos, passivos, receitas, custos e despesas. (b) Os saldos realizáveis e exigíveis com vencimento em até 360 dias são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. (c) Os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente e patrimônio líquido são baseados na variação de índices oficiais, sendo utilizada a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) para o mês findo em 31 de janeiro de 1991, do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) entre aquela data e 31 de dezembro de 1991 e da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) a partir de janeiro de 1992. (d) Os estoques, exceto o rebanho bovino, são avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao valor de mercado. O rebanho bovino é avaliado ao preço de mercado, e a diferença entre este e o valor de custo é contabilizada no resultado como receita de pauta. (e) O ativo imobilizado é contabilizado ao custo, acrescido da correção monetária, de acordo com a legislação em vigor, e depreciado pelo método linear a taxas que refletem a vida útil estimada dos bens. As culturas em formação não são depreciadas até atingirem sua fase operacional. (f) O ativo diferido está registrado ao custo acrescido de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor. A amortização dos gastos pré-operacionais é efetuada no período de cinco anos a dez anos a contar do início operacional dos projetos. **(3) Estoques:** O saldo de estoques, em 31 de dezembro de 1992 e 1991, era composto como se segue:

	1992	1991
Rebanho bovino	1.099.310	40.075
Almoxarifado	282.084	39.584
	1.381.394	79.659

(4) Imobilizado: O imobilizado, em 31 de dezembro de 1992 e 1991, era composto como se segue:

	1992	1991
Reserva florestal	11.033.177	897.472
Terras de exploração	9.934.961	808.139
Benfeitorias e construções	12.782.871	1.039.797
Campos agrícolas	11.285.448	748.855
Pastagens e instalações pecuárias	11.467.466	812.021
Veículos, máquinas e equipamentos	8.592.212	664.426
Animais	1.871.081	194.771
Móveis e utensílios	71.836	5.844
Marcas, patentes e direitos	171.321	13.936
Subtotal	67.210.373	5.185.261
Depreciação acumulada	(18.075.743)	(1.125.535)
Imobilizado líquido	49.134.630	4.059.729

(5) Diferido: O diferido, de conformidade com as normas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, registra os gastos pré-operacionais da Companhia e era assim constituído, em 31 de dezembro de 1992 e 1991:

	1992	1991
Despesas pré-operacionais –		
De exercícios anteriores	93.666.809	7.279.709
Do exercício corrente	6.559.882	508.567
Benfeitorias em imóveis de terceiros	73.660	5.992
Subtotal	100.300.351	7.794.268
Amortização acumulada	(1.674.025)	(135.345)
Diferido líquido	98.626.326	7.658.923

Através de estudos realizados sobre a operacionalidade da Companhia, são adotados os percentuais de diferimento de 40% sobre as despesas gerais da fazenda. **(6) Partes Relacionadas:** A Companhia mantém transações, a preços e condições de mercado, com suas controladoras e empresas associadas, integrantes do Sistema Sul América Seguros, referentes basicamente a contratos de mútuo para a obtenção de suprimento de recursos, com reflexo na rubrica Conta Corrente Coligadas e Controladas. Os resultados originados destas transações foram registrados na conta Resultado Financeiro. **(7) Capital Social:** O capital social, em 31 de dezembro de 1992 e 1991, era constituído de 705.686.730 ações, sendo 389.740.025 ordinárias e 315.946.705 preferenciais, respectivamente, com valor nominal igual a Cr$ 11,56 (Cr$ 1,00 em 1991). De acordo com os estatutos, são assegurados aos acionistas dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado consoante a legislação em vigor. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de preferência no reembolso de capital. **(8) Reforma Fiscal:** Em 23 de dezembro de 1992, foi sancionada a nova Lei nº 8.541 do imposto de renda, com vigência a partir de janeiro de 1993, cujos principais aspectos para a Companhia são: (a) Manutenção do sistema mensal de apuração de resultados. (b) Redução da alíquota básica do imposto de renda sobre o lucro real, de 30% para 25%. (c) Redução da dedutibilidade de provisão para crédito de liquidação duvidosa. (d) Tributação em separado dos resultados apurados em operações de renda variável. (e) O direito à compensação de prejuízos fiscais é limitado a quatro anos-calendários subseqüentes ao da apuração. (f) Tributos e contribuições somente serão dedutíveis quando efetivamente pagos. **(10) Evento Subseqüente:** Em 11 de fevereiro de 1993, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, revogando a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, a qual dispunha sobre a correção monetária das demonstrações contábeis para efeitos fiscais e societários. As demonstrações contábeis, conforme comentado na Nota 2, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992 e, conseqüentemente, não contemplam quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso essa Medida Provisória seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Diretor Superintendente: **Jairo José de Siqueira.** Diretores: **Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo, Cesar Felix de Vasconcellos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro.** Contador: **Pedro Paulo dos Santos Veiga** - CRC-RJ-(PA) 21.483-9.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Acionistas da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim: 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agropastoril do Rio Tiraximim em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária, descritos na Nota 2. 4. Conforme mencionado nas Notas 1 e 5, a Companhia possui um montante significativo de gastos pré-operacionais classificado no diferido, cuja formação originou-se, principalmente, de gastos pré-operacionais com atividades agrícolas e pecuárias. A recuperação destes gastos depende do sucesso das operações futuras da Companhia. 5. Conforme descrito na Nota 10, a Companhia elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso a Medida Provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993, seja aprovada pelo Congresso Nacional. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993. Arthur Andersen S/C - CRC-SP-123-S-RJ. Fernando Marotta - Sócio-Diretor Responsável- Contador - CRC-RJ-12.214-4.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE TUCURUI
C.G.C - 00.357.038/0036-46
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86, e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRÁS e normas internas, receberá no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimento - Tucurui PA, inscrita no C.G.C (MF) sob o nº 00.357.038/0036-46, diariamente de 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 17.05.93, propostas lacradas para o fornecimento do seguinte serviço: TOMADA DE PREÇOS ORTC 24011/93 - prestação pelo fornecedor, dos serviços de locação de veículos ônibus, com motorista, a serem utilizados na área de atuação do Departamento Regional de Operação de Tucurui - ORTC, na cidade de Tucurui, no Estado do Pará. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Tomada de Preços no dia 18.05.93, às 09:00 horas, no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 Divisão Administrativa - Tucurui-PA. É condição básica para se habilitar a prestação do serviço acima descrito estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no serviço acima até a data limite de apresentação das propostas. Obtenção do Edital e esclarecimentos Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos Seção de Aquisição - Tucurui-PA. Telefone (091) 787-2010 - ramais 7073 e 7203 a partir de 30.04.93.

(Fat. nº 10.017036, Reg. nº 10.017036, Dias: 30/04, 03 e 04/05/93)

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DE DOM ELISEU
SIMADE

O Sindicato das Industrias Madeireiras de Dom Eliseu-Simade, com sede e fôro em Dom Eliseu, Pará, constituido em 14.04.93, órgão representativo das industrias madeireiras sediadas no municipio de Dom Eliseu, dirigido pela Diretoria e Conselho Fiscal, tendo por órgão máximo diretivo a Assembléia Geral dos associados. Em caso de dissolução, os bens pagas as dividas serão rateados entre os associados,

Dom Eliseu, 14 de abril de 1.993

Wantuil Zavarize - Presidente

(Fat. nº 10.017075, Reg. nº 10.017075, Dia: 30/04/93)

(Fat. nº 10.017035, Reg. nº 10.017035, Dia: 30/04/93)

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO FRESCO

CGC-MF Nº 34.645.275/0001-02

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento ao dever estatutário e legal submetemos à V.Sas. o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações dos Resultados, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações Patrimoniais, encerrado em 31 de Dezembro de 1992. A sociedade apresenta um prejuízo de MCr$ 7.220.259. Ficamos a disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Pará, 31 de Dezembro de 1992. Conselho de Administração - Diretores – Jairo José de Siqueira - Diretor Superintendente. Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo - Cesar Felix de Vasconcellos - Ricardo Gonçalves Machado Monteiro - Diretores.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE: (Em Mil Cr$)

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE	1.203	262	CIRCULANTE	37.094	868
- Caixa e Bancos	352	212	- Contas a Pagar	36.945	719
- Contas a Receber	30	30	- Fornecedores e Empreiteiros	1	1
- Impostos à Recuperar	8	8	- Impostos e Encargos	1	1
- Adiantamentos a Fornecedores	812	11	- Outras Contas do Circulante	128	128
- Créditos c/Empregados	1	1	- Provisões Trabalhistas	19	19
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	42	42	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	22.134.824	1.320.592
- Depósitos e Empres. Compulsórios	42	42	- C/C Coligadas e Controladas	22.134.824	1.320.592
PERMANENTE	11.590.849	1.047.879	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(10.579.824)	(273.277)
Investimentos	2.064.785	272.469	Capital Social	12.169.297	1.054.983
Imobilizado	9.480.496	771.145	Reservas de Capital	137.435.447	11.114.315
Diferido	45.568	4.265	Reserva p/ Corr. Complem.	12.239.905	995.630
			Lucros (Prejuízos) Acumulados	(165.204.214)	(12.159.290)
			Lucros (Prejuízos) do Exercício	(7.220.259)	(1.278.915)
TOTAL DO ATIVO	11.592.094	1.048.183	TOTAL DO PASSIVO	11.592.094	1.048.183

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	Capital Social	Corr. Monet. Capital Realizados	Res. Corr. Complementar	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31.12.91	1.054.983	11.114.315	995.630	(13.438.205)	(273.277)
Apropriação Corr. Monetária	11.114.314	(11.114.314)			
Corr. Monetária no Período	–	137.435.446	11.244.275	(151.766.009)	(3.086.288)
RESULTADO DO PERÍODO	–	–	–	(7.220.259)	(7.220.259)
Saldos em 31.12.92	12.169.297	137.435.447	12.239.905	(172.424.473)	(10.579.824)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

1. Operações: A Sociedade foi constituída em 30 de setembro de 1989, tendo como objetivo a exploração de atividades agropecuárias no Estado do Pará. **2. Sumário das práticas contábeis:** As Demonstrações Financeiras anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Legislação Fiscal em vigor. Os Principais procedimentos contábeis são como segue: a) é adotado o Regime de Competência para fins de registros dos Ativos, Passivos, Receitas e Despesas; b) os saldos realizáveis e exigíveis com vencimentos em até 360 dias, são classificados no Ativo e Passivo Circulante; c) os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido; d) o Ativo Imobilizado é contabilizado ao custo, acrescido de correção monetária pelos índices legais e depreciado pelo método linear a taxas que refletem a vida útil estimada dos bens, e o mesmo era assim constituído em 31 de dezembro de 1992:

Terras	MCr$	14.582.498
Provisão para perda	MCr$	(5.113.253)
Outros Imobilizados	MCr$	11.251
Total		9.480.496

3. Capital Social: O Capital Social é constituído por 10.381.334 ações ordinárias e nominativas sem valor comercial. Pará, 31 de dezembro de 1992.

Diretor Superintendente: **Jairo José de Siqueira.** DIRETORES: **Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo, Cesar Felix de Vasconcellos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro.** Contador: **Pedro Paulo dos Santos Veiga** - CRC-RJ (PA) - 21.483-9.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE (Em Mil Cr$)

	1992	1991
Despesas Operacionais	(20.852.096)	(1.084.826)
Despesas Gerais e Administrativas	(88.736)	(5.254)
Despesas Financeiras Líquidas	(20.763.360)	(1.079.572)
Resultado Operacional	(20.852.096)	(1.084.826)
Receitas (Despesas) não Operacionais	(1.407.290)	(500.184)
Resultado da Corr. Monetária	15.039.127	306.095
Prejuízo Líquido do Período	(7.220.259)	(1.278.915)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE: (Em Mil Cr$)

Descrição	1992	1991
1 - ORIGENS DOS RECURSOS		
Prejuízo Líquido do Exercício	(7.220.259)	(1.278.915)
Ajustes ao Lucro Líquido		
– Corr. Mon. das Baixas - Lei 8200/91	–	299.832
– Depreciação e Amortização	2.619	161
– Resultado da Corr. Monetária	(15.039.127)	(605.927)
Prejuízo Líquido Ajustado	(22.256.767)	(1.584.849)
Recursos Originários de:		
Incorporação de Capital	–	3.347
Prov. p/ Perda Imobilizado	–	86.371
Prov. p/ Perda Diferido	419.562	383.197
Equivalência Patrimonial Negativa	987.728	–
TOTAL DAS ORIGENS	(20.849.477)	(1.111.934)
2 - Aplicações de Recursos		
Incorporação de Imobilizado	40	176
Incorporação de Investimentos	–	2.004
Incorporação Realiz. Longo Prazo	–	42
(Aumento) Redução Exigível L. Prazo	(20.814.232)	–
Equivalência Patrimonial Positiva	–	10.449
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(20.814.192)	12.671
ACRES. (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC.	35.285	1.124.605

COMPOSIÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1992	1991	Variação
Ativo Circulante	1.203	262	941
Passivo Circulante	(37.094)	(868)	(36.226)
	(35.891)	(606)	(35.285)

(Fat. nº 10.017074, Reg. nº 10.017074, Dia: 30/04/93)

SOLEITE S/A – CGC/MF 04.859.815/0001-81. **RELATÓRIO DA DIRETORIA** – Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vs. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Benevides (PA), 31 de dezembro de 1992. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1991	1992	PASSIVO	1991	1992
CIRCULANTE	42.808.052	554.255.374	CIRCULANTE	50.721.030	137.635.649
DISPONÍVEL	1.101.662	382.048.984	- Empr. e Financ.	3.300.000	–
- Caixa e Bancos	1.101.662	382.048.984	- Obrig. Soc. a Rec.	4.328.154	4.328.154
REAL. A C/PRAZ.	41.706.390	172.206.390	- Obrig. Tribut.	6.374.995	6.374.995
- Estoque	41.706.390	172.206.390	- Obrig. Diversas	36.717.881	–
PERMANENTE	345.242.451	2.315.983.008	- Créd. de Acion.		126.932.500
- Imobilizado	337.294.882	5.028.157.089	EXIG. L. PRAZ.	151.258.198	228.643.018
- Diferido	7.947.569	(2.712.174.081)	- Empr. e Financ.	151.258.198	228.643.018
			PATRIM. LÍQ.	186.071.275	2.503.959.715
			- Cap. Soc. Integr.	28.869.017	464.520.080
			- Result. Acumul.	17.828.861	–
			- Res. de Cap.	139.373.397	2.039.439.635
TOTAL ATIVO	388.050.503	2.870.238.382	TOTAL PASSIVO	388.050.503	2.870.238.382

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Discriminação	Cap. Realizado	Luc./Prej. Acum.	Res. de Cap.	Patrim. Líq.
- Saldo em 31.12.91	28.869.017	17.828.861	139.373.397	186.071.275
- Resultado Acumulado	–	(17.828.861)		(17.828.861)
- Aum. Cap. c/Recursos Próprios conf. AGE de 29.12.92	435.651.063	–	–	435.651.063
- CM do Cap. em 31.12.92	–	–	1.900.066.238	1.900.066.238
TOTAL	464.520.080	–	2.039.439.635	2.503.959.715

DEMONSTR. DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Discriminação		Anterior	Atual	Variação
1991:	Ativo Circulante	23.932.700	42.808.052	18.875.352
	Passivo Circulante	23.292.700	50.721.030	27.428.330
	Capital Circulante Líquido	640.000	(7.912.978)	(8.552.978)
1992:	Ativo Circulante	42.808.052	554.255.374	511.447.322
	Passivo Circulante	50.721.030	137.635.649	86.914.619
	Cap. Circ. Líquido	(7.912.978)	416.619.725	424.532.703

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

Discriminação	1991	1992
Saldo do Exercício	2.495	7.947.569
- Estudos e Proj.	14.460	–
- Gastos de Impl.	–	121.033.307
- Corr. Monet.	7.930.614	89.756.837
- Result. da CM	–	(2.930.911.794)
TOTAL DIFERIDO	7.947.569	(2.712.174.081)

DEMONSTR. DAS ORIG. E APLICAÇÕES

Discriminação	1991	1992
ORIG. DOS RECs.	398.299.107	2.606.103.847
- Integ. Cap. Soc.	–	435.651.063
- Contr. p/Res.	139.373.397	1.900.066.238
- Depreciação	91.383.016	210.830.587
- Result. do Exerc.	16.284.496	(17.828.861)
- Exig. L. Prazo	151.258.198	77.384.820
APLIC. RECs.	406.852.085	2.181.571.144
- Aquis. do Imob.	398.907.011	4.901.692.793
- Aum. Ativo Dif.	7.945.074	(2.720.121.649)
- Corr. M. Credora		
AUM. RED. C.C. LÍQ.	8.552.978	(424.532.703)

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas em 31.12.92; As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social na data do Balanço está representado em 464.520.080 Ações, no valor nominal de Cr$1,00 cada uma, sendo 445.108.553 Ações Ordinárias e 19.411.527 Ações Preferenciais, subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo credor igual a Cr$ 2.930.911.794,00. **Maria da Conceição Ramos M. de Souza** - Dir. Presidente, CIC 019.803.002-91; **Arnaldo Machado Passarinho** - Dir. Executivo, CIC 000.843.282-15; **Raimundo Antonio da Silva Barra** - Cont. CRC/PA 5634.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – Aos Administradores e Acionistas da SOLEITE S/A: 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da SOLEITE S/A levantado em 31.12.1992, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em face de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da SOLEITE S/A em 31.12.1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 29 de Abril de 1993. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO – Contador CRC/PA 2671 – Ibracon 1800.

(Fat. nº 10.017044, Reg. nº 10.017044, Dia: 30/04/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Administrativo de Servidor Temporário

Salário: Cr$ 9.078.863,00
Contratado(a): - ANDRÉA HAGE DE SOUZA
- FELIPE JOSÉ DO REGO IMBELLONI
Contratante: PRODEPA
Cargo: Programador I
Prazo: 22/04/93 a 20/04/94
Dotação Orçamentária: 31.11.01 - Vencimentos Fixos
CP93/0009426-2

Resumo de Portarias

O Presidente da **PRODEPA** - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Port.Nº: 107/93 de 23/04/93
Designar a funcionária MARIA LÚCIA FERNANDES REYMÃO, Matrícula 70.291, para a função de Secretária da Diretoria Administrativa da Empresa.
Port.Nº: 108/93 de 23/04/93 CP93/0009420-3
Designar os servidores IVO BECKER, MARIA DE FÁTIMA BORGES LEAL e JOSÉ LUIS DE ALMEIDA FONTOURA, para, sob a Presidência do primeiro, constituir comissão, para abertura da Carta Convite Nº 009/93, referente a Aquisição de Programas de Computador (SOFTWARE), conforme Processo Nº 355/93.
Port.Nº: 109/93 de 23/04/93 CP93/0009411-4
Designar os servidores AGUINALDO BARROSO NUNES, MARIA HELENA DOS SANTOS VALENTE e FILOMENO AMORIM, para, sob a Presidencia do primeiro, constituir comissão, para abertura da Carta Convite Nº 008/93, referente a Aquisição de Material para Armazenamento e Transporte de Fita Cartucho 3490, conforme Processo Nº 247/93. CP93/0009418-1
Port.Nº: 110/93 de 23/04/93
Designar os servidores CLODOALDO CHAVES DE MELO, MARIA DE FÁTIMA BORGES LEAL, JOSÉ DINAMIR SANTARÉM VIANA e FERNANDO CESAR MARQUES FEITOSA, para, sob Presidência do primeiro, constituir comissão, para abertura do Edital de Tomada de Preços Nº 004/93, referente a Aquisição de Envelopadora de Formulários Planos, conforme Processo Nº 147/93.
Port.Nº: 111/93 de 27/04/93 CP93/0009410-6
Delegar competência para autorizar aquisições, por "Compra Direta" dentro de seus limites, inclusive assinando os empenhos e cheques respectivos ao Diretor de Administração da PRODEPA Nelson Tomaz Almeida da Silva.
Port.Nº: 112/93 de 27/04/93 CP93/0009412-2
Delegar competência ao Diretor de Administração da PRODEPA Nelson Tomaz Almeida da Silva para assinatura de empenhos e cheques de contratos já formalizados, assim como dos pertinentes a área de pessoal, ou sejam: pagamento de pessoal, obrigações patronais, diárias de viagem, passagens, inscrições em treinamento etc. CP93/0009413-0
Port.Nº: 113/93 de 27/04/93
Delegar competência para autorizar aquisições, por "Compra Direta" dentro de seus limites, inclusive assinando os empenhos e cheques respectivos ao Diretor Financeiro da PRODEPA Ulysses Lauro Mendes Vieira Junior.
Port.Nº: 114/93 de 27/04/93 CP93/0009414-9
Delegar competência para autorizar aquisições, por "Compra Direta" dentro de seus limites, inclusive assinando os empenhos e cheques respectivos ao Diretor de Tecnologia da PRODEPA Francisco Solano Rodrigues Neto.
Port.Nº: 115/93 de 27/04/93 CP93/0009422-0
Delegar competência para autorizar aquisições, por "Compra Direta" dentro de seus limites, inclusive assinando os empenhos e cheques respectivos ao Diretor de Serviços da PRODEPA Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA CP93/0009430-0

(Fat. nº 10.017058, Reg. nº 10.017058, Dia: 30/04/93)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. José de Ribamar Coimbra, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA do cargo de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Abaetetuba) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de abril de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador-Geral de Justiça
CP93/0009469-6

OYAMOTA DO BRASIL S/A – CGC/MF: 22.931.471/0001-56 e REG. NA C.V.M. Nº 50.772-5

Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações Legais e Estatutarias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1992, permanecendo a inteira disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários sobre aludidos documentos. Castanhal, 27 de Abril de 1993.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

	1992	1991
ATIVO	60.286.977.847,14	5.067.351.336,98
CIRCULANTE	5.978.599.789,42	935.555.471,64
Caixa	311.195,94	407.286,84
Bancos c/Movimento	14.928,53	221.523,23
Chéques em Cobrança	386.530,00	0,00
Aplicações Financ.	2.735.000.000,00	1.376.028,51
Clientes	666.115.265,20	141.458.175,51
Prov.p/Dev.Duvidosos	(19.983.457,95)	(4.243.745,26)
Duplic. Descontadas	(298.520.672,29)	(22.883.648,03)
Adiantamentos	17.529.700,00	40.866.061,71
Imposto a Recuperar	9.770.730,50	6.462.892,41
Estoque	2.867.975.569,49	771.890.896,72
Matéria Prima	1.761.898.444,01	419.736.336,84
Produtos Acabados	344.494.128,70	163.635.771,34
Produtos e Elaboração	519.271.273,50	147.164.495,31
Material Secundário	240.070.562,16	39.113.132,11
Ferramentaria	2.241.161,12	2.241.161,12
REALIZ. À L. PRAZO	48.416.091,98	12.436.222,14
Emprest.Comp.Eletrobras	7.439.253,25	605.131,12
Cons.Rodobens Mercedes	40.976.838,73	11.831.091,02
PERMANENTE	54.259.961.965,74	4.119.359.643,20
Investimentos	31.099.169,03	2.529.699,64
Ações em Outras Emp.	13.469.464,43	1.095.645,55
Emprest.Comp.Eletrobras	17.629.704,60	1.434.053,09
Imobilizado	18.517.519.119,79	1.599.031.228,69
Terreno	1.006.716.853,51	81.889.360,85
Móveis e Utensílios	748.343.828,76	60.872.526,02
Máq. e Equipamentos	10.223.700.624,08	827.713.897,59
Veículos	1.661.097.879,84	90.795.458,67
Motocicletas	205.247.480,39	16.700.220,69
Imob. em Andamento	8.767.989.120,72	786.523.081,05
Depreciação Acumulada	(4.095.576.667,51)	(265.463.316,18)
Diferido	35.711.343.676,92	2.517.798.714,87
Gastos Imp.Pré-Oper.	35.711.343.676,92	2.517.798.714,87

PASSIVO	60.286.977.847,14	5.067.351.336,98
CIRCULANTE	2.193.330.145,22	428.377.012,34
Fornecedores	674.985.668,41	277.163.675,02
Outras Contas a Pagar	19.333.096,53	67.552.894,00
Imposto a Recolher	164.643.001,25	25.240.738,85
Enc. e Salários à Pagar	658.917.801,60	6.201.604,87
Emprést. Bancários	656.117.095,41	51.683.347,42
Honorários à Pagar	18.798.729,84	0,00
Dividendos à Pagar	534.752,18	534.752,18
EXIGÍVEL À LONGO PRAZO	5.844.973.678,47	210.309.846,49
Emprést. Bancários	3.746.339.713,84	210.309.846,49
Debêntures Convers.	1.564.578.823,54	0,00
Debêntures Inconvers.	523.307.241,09	0,00
Acionistas Adminis't.	10.747.900,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.248.674.023,45	4.428.664.478,15
Capital Social	8.717.572.443,00	660.797.443,00
Cap.Soc.Integralizado	8.717.572.443,00	660.797.443,00
Reserva de Capital	58.157.660.733,29	4.256.776.682,95
Corr.Mon. do Capital	58.157.648.608,30	4.235.292.696,67
Decreto Lei 756	12.124,99	21.483.986,28
Reserva de Lucros	5.215.788,61	424.267,85
Reserva Legal	5.215.788,61	424.267,85
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	(14.631.774.941,45)	(489.333.915,65)
Lucros Acumulados	594.177.343,51	48.332.162,83
Ajuste IPC-90	(6.609.863.574,96)	(537.666.078,48)
Prejuízo do Exercício	(8.616.088.710,00)	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.92.:

I- RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3.831.101.319,18	764.645.459,58
II- DED. DA REC.BRUTA	662.456.629,84	120.683.041,75
Icms s/Vendas	525.150.782,30	90.717.395,35
Imp. s/Serviços	11.677.511,69	4.459.631,14
PIS-Prog.de Int.Soc.	24.740.461,58	4.960.456,36
Finsocial-Social	76.124.497,09	14.779.395,89
Devolução de Vendas	24.763.377,18	5.766.163,01
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	3.168.644.689,34	643.962.417,83
III- CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	2.196.100.103,84	257.318.869,86
IV- LUCRO BRUTO	972.544.585,50	386.643.547,97
V- DESP. OPERACIONAIS	6.660.644.123,29	468.542.072,98
De Vendas	1.280.415.249,05	8.587.990,10
Administrativas	1.645.033.836,94	172.305.825,07
Enc. Financ. Líq.	3.735.195.037,30	287.648.257,81
VII- CORREÇÃO MONETÁRIA	7.159.383.437,77	988.207.644,29
TRANSF.P/ATIVO DIF.	4.231.394.265,56	1.070.106.169,30
VIII-PREJ.LÍQ.DO EXERC.	(8.616.088.710,00)	0,00
IX- PREJUÍZO POR AÇÃO	0,99	0,00

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.92

ELEMENTOS/ORIGENS	ANO / 92	ANO / 91
Res.Corr.Monetaria	7.159.383.437,77	988.207.644,29
Integ.do Capital	3.800.000.000,00	520.058.350,00
Depreciação	50.764.276,81	10.973.033,87
Pass.Exig.L/PRazo	5.660.790.611,75	184.183.066,72
Total de Origens	16.670.938.326,33	1.703.422.094,88
APLICAÇÕES		
Acresc.do Real.L/Prazo	40.576.534,95	7.839.557,03
Aquisiç. do Imobiliz.	238.829.509,32	17.794.989,92
Acresc.do A.Diferido	13.113.975.849,34	1.278.490.218,14
Total das Aplicações	13.393.381.893,61	1.304.124.765,09
Variação do C.C.Líq.	3.277.556.432,72	399.297.329,79

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

-Roberto Kataoka Oyama - Presidente

-Nelson Tauro Kataoka Oyama - Membro

-Maria das Neves Rayol A. Oyama - Membro

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

ELEMENTOS	ANO / 92	ANO / 91	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	5.978.599.789,42	935.555.471,64	5.043.044.317,78
PASSIVO CIRCULANTE	2.193.330.145,22	427.842.260,16	1.765.487.885,06
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.785.269.644,20	507.713.211,48	3.277.556.432,72

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.1992

C O N T A S	SALDO EM 31.12.91	AUMENTO CAPITAL	CORREÇÃO MONETARIA	PREJUÍZO EXERCÍCIO	TOTAL
CAPITAL REALIZADO	660.797.443,00	8.056.775.000,00	-	-	8.717.572.443,00
C.MONETÁRIA CAPITAL	4.235.292.696,67	(4.235.292.000,00)	58.157.647.911,63	-	58.157.648.608,30
INCENTIVOS FISCAIS	21.483.986,28	(21.483.000,00)	11.138,71	-	12.124,99
RESERVA LEGAL	424.267,85	-	4.791.520,76	-	5.215.788,61
LUCROS E/OU PREJ.ACUMULADOS	48.332.162,83	-	545.845.180,68	-	594.177.343,51
AJUSTE IPC/90	(537.666.078,48)	-	(6.072.197.496,48)	-	(6.609.863.574,96)
PREJ. DO EXERCÍCIO	-	-	-	(8.616.088.710,00)	(8.616.088.710,00)
T O T A L.....	4.428.664.478,15	3.800.000.000,00	52.636.098.255,30	(8.616.088.710,00)	52.248.674.023,45

NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCICIO FINDO EM 31.12.1992. 1) **CONTEXTO OPERACIONAL :** A OYAMOTA DO BRASIL S/A, tem por objeto principal exploraçao de: a) Industria Metalurgica, b) Industria Mecanica, c) Indústria de Material de Transporte, d) A Empresa apresentou à Sudam um Projeto para reformulação do seu projeto original, para automação e mudanças de linha de produção. 2) **APRESENTAÇÃO E BASE DE ELABORAÇÃO:** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas segundo os preceitos da Lei das Sociedades Anonimas. 3) **PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:** a) Provisão para crédito de Liquidação Duvidosa: calculada a 3% sobre o montante dos valores a receber; b) Imobilizado:

D I S C R I M I N A Ç Ã O	CUSTO CORRIGIDO	DEP.ACUMULADA	TOTAL LÍQUIDO
Terrenos	1.006.716.853,51	-	1.006.716.853,51
Moveis e Utensílios	748.343.828,76	278.627.312,37	469.716.516,39
Máquinas e Equipamentos	10.223.700.624,08	3.120.303.474,54	7.103.397.149,54
Veículos	1.661.097.879,84	567.729.649,05	1.093.368.230,79
Imob. Andamento	8.767.989.120,72	-	8.767.989.120,72
Motocicletas	205.247.480,39	128.916.231,55	76.331.248,84

A Depreciação foi calculada pelo método linear.

c) **Estoque:** o estoque foi avaliado pelo sistema de preço médio; d) A Empresa é beneficiária de isenção do Imposto de Renda concedido pela SUDAM. e) **Diferido:** Em virtude da Empresa está em fase de implantação o Resultado do 1º semestre de 1992 foi integralmente transferido para Despesas de Implantação; f) **Correção Monetária:** Efeito líquido da Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido calculado com base na UFIR, de acordo com a legislaçao em vigor; g) **Debêntures:** As Debêntures com emissão em 17/07/92, estão atualizadas monetariamente de conformidade com a taxa referencial diária-TRD-e juros de 4% ao ano, com vencimento em 5,5 anos, com 2 anos de carência. 4) **CAPITAL:** O Capital Integralizado é de 8.717.572.443, dividido em 1.302.945.375, Ações Ordinarias e 7.414.627.068 Ações Preferenciais ao valor nominal de CR$ 1,00 cada uma.

DIRETORIA EXECUTIVA

-WILSON KATAOKA OYAMA - DIRETOR PRESIDENTE

-NELSON TAURO KATAOKA OYAMA-DIRETOR VICE-PRESIDENTE

C O N T A D O R A

ALDEBARAN MAGALHAES DE CARVALHO

CRC/PA.5.661-CPF/MF:.116.561.902-49

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da **OYAMOTA DO BRASIL S/A.**, 01) Examinamos o Balanço Patrimonial, levantado em 31.12.92, e a respectiva Demonstração de Resultado, da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivos de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de contrôles internos da companhia; b) a constatação, com bases em testes das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 03) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da OYAMOTA DO BRASIL S/A, em 31.12.92, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os principios fundamentais de contabilidade. Belém(Pa), 27 de abril de 1993. Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo-Contador CRC/PA 2.671.

(Fat. nº 10.017070, Reg. nº 10.017070, Dia: 30/04/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 11.189 de 07.04.93, MANDAR RETORNAR, a pedido, a partir desta data, ao Órgão de Origem, MARCIA REJANE MOUTINHO RAMOS, ocupante do cargo de Assistente Legislativo - PL,AL.051, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, colocado à disposição deste Tribunal, através da Portaria nº 586/92/DP/AL. CP93/0009415-7

PORTARIA Nº 11.202 de 15.04.93, conceder à funcionária RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 25.03 a 08.04.93. CP93/0009431-9

PORTARIA Nº 11.200 de 15.04.93, conceder a funcionária JAMILE HEDWIGES NAIF BASTOS, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, cinco (05) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 22 a 26.03.93. CP93/0009468-8

PORTARIA Nº 11.205 de 20.04.93, designar o funcionário EDMILSON SANTANA DE SOUZA, para substituir o Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, ARNALDO PINTO BARROS, no período de 12 a 26.04.93. CP93/0009423-8

PORTARIA Nº 11.193 de 15.04.93, designar os funcionários EDIMILSON JESUS MARTINS, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, TC-AAGC-2 Classe "B", ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Advogado II do PRODEPA e DÉRBIA SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, para sob a Presidência do primeiro constituirem a comissão de abertura da Carta Convite nº 013/93, destinada a aquisição de Material Xerográfico e Papel Ofício, a ser realizada no dia 22.04.93, às 10:00 horas, no Autório desta Corte. CP93/0009460-2

PORTARIA Nº 11.196 de 16.04.93, designar a funcionária temporária ALDA MARIA FERREIRA CORRÊA, TC-AT-1, para substituir PATRÍCIA RUFFEIL MAUÉS, no período de 16.04 a 25.05.93. CP93/0009492-0

PORTARIA Nº 11.207 de 20.04.93, transferir o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária SANDRA SUELY SANTOS DOS REIS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, do mês de julho para serem gozadas de 02 a 31.08.93. CP93/0009484-0

PORTARIA Nº 11.208 de 20.04.93, antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário DIONÍSIO DO NASCIMENTO MADEIRA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2; do mês de agosto para serem gozadas de 01 a 30.07.93. CP93/0009444-0

PORTARIA Nº 11.199 de 15.04.93, conceder à funcionária ISABEL CRISTINA MELO PERES PEREIRA, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, vinte (20) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 30.03 à 18.04.93. CP93/0009453-0

PORTARIA Nº 11.195 de 14.04.93, CONSIDERANDO a atribuição específica cometida às Controladorias de Controle Externo pelo Art.49, inc v, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria desta Corte de Contas, nº 9.738, de 06.06.91; CONSIDERANDO, ainda, o relevante interesse em se agilizar a fiscalização a cargo da Diretoria Geral de Controle Externo; RESOLVE: Determinar que os responsáveis pelas diversas Controladorias de Controle Externo promovam a distribuição de processos, para exame e análise, entre os técnicos dos respectivos Setores que se encontrem no aguardo de pendências processuais sob instrução da Auditoria.

PORTARIA Nº 11.204 de 20.04.93, transferir o período de férias relativas ao exercício de 1993, do funcionário MANOEL DE ALCÂNTARA E SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, do mês de maio para serem gozadas de 01 a 30.11.93. CP93/0009437-8

PORTARIA Nº 11.209 de 20.04.93, antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária temporária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TAVARES NERI, TC-AC-8, do mês de junho para o período de 03.05 a 01.06.93. CP93/0009445-9

PORTARIA Nº 11.206 de 20.04.93, transferir o período de férias relativas ao exercício de 1993, da funcionária MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, do mês de março para serem gozadas de 01 a 30.12.93. CP93/0009429-7

PORTARIA Nº 11.215 de 27.04.93, conceder à funcionária DÉRBIA SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de LIcença Prêmio, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5099 de 30.11.83, nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 03.05 a 01.06.93. CP93/0009421-1

PORTARIA Nº 11.217 de 28.04.93, conceder à funcionária IRACEMA DANTAS MARTINS, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, dez (10) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 05 a 14.04.93. CP93/0009428-9

PORTARIA Nº 11.218 de 28.04.93, conceder à Auditora NESSIMA SIMÃO TUMA, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 06.04 a 04.06.93.

(G.Reg.46.147)
CP93/0009452-1

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO

CGC 05.071.329/0001-67

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas. Cumprindo o dever estatutário e legal, submetemos a V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1992, bem como as Demonstrações dos Resultados, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo naquela data. A Sociedade apresentou em suas operações um lucro de MCr$ 2.346.357. Ficamos à disposição dos Senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1992. Conselho de Administração: Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente. Conselheiros: Antoine Guy Charles Cekour de Girard de Charbonnieres, Jairo José de Siqueira, Julio Oscar Lagun Filho, Octavio de Affonseca Junior.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)

ATIVO	1992	1991
CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	340	80
Estoques	143.928	7.366
Despesas antecipadas	508	645
Outros	928	334
Total do circulante	145.704	8.425
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Conta corrente com coligadas e controladas	28.803.566	1.762.842
Depósitos judiciais	801.704	23.918
Total do realizável a longo prazo	29.605.270	1.786.760
PERMANENTE:		
Imobilizado	40.454.413	3.429.163
Diferido	1.693	153
Total do permanente	40.456.106	3.429.316
TOTAL DO ATIVO	70.207.080	5.224.501

PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE:		
Contas a pagar	40.946	2.844
Contribuições e encargos a recolher	462.944	5.861
Outros	7.203	6.975
Total do circulante	511.093	15.680
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Conta corrente com coligadas e controladas	1.582.872	2.543
Provisões diversas	801.704	21.936
Total do exigível a longo prazo	2.384.576	24.479
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital social –		
Capital subscrito	5.025.132	434.700
Capital a integralizar	(2.279.365)	(197.177)
	2.745.767	237.523
Reservas de capital	52.327.502	4.243.199
Reserva de lucros	179.477	—
Lucros acumulados	12.058.665	703.620
Total do patrimônio líquido	67.311.411	5.184.342
TOTAL DO PASSIVO	70.207.080	5.224.501

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em milhares de cruzeiros)

RESULTADO OPERACIONAL	1992	1991
Receita bruta de vendas	—	7.491
Impostos sobre vendas	—	(839)
Resultado bruto das vendas	—	6.652
Outras receitas (despesas) operacionais –		
Gerais e administrativas	(1.124.474)	(129.443)
Receita de pauta	—	17.970
Resultado financeiro	(276.742)	1.515.427
Lucro operacional	(1.401.216)	1.410.606
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	—	17
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	4.149.133	(1.417.627)
Lucro (prejuízo) antes da contribuição social	2.747.917	(7.004)
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(401.560)	—
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	2.346.357	(7.004)
QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	237.523.096	237.523.096
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO POR AÇÃO (Cr$)	9,88	(0,029)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em MCr$)

	1992	1991
ORIGENS DOS RECURSOS:	27.553.484	1.478.252
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	2.346.357	(7.004)
Ajustes ao lucro (prejuízo) líquido –		
Depreciação e amortização	673.868	65.938
Resultado de correção monetária	(4.149.133)	1.417.527
Cor. monet. de conta corrente c/ colig. e controladas	26.318.930	—
Ajustes de exercícios anteriores	3.365	—
Total proveniente das operações	25.193.387	1.476.561
Aumento do exigível a longo prazo	2.360.097	1.691
APLICAÇÕES DE RECURSOS:	27.911.618	1.486.697
Adições ao imobilizado	93.108	3.371
Adições ao diferido	—	153
Aumento do realizável a longo prazo	27.818.510	1.483.173
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(358.134)	(8.445)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:		
ATIVO CIRCULANTE:	137.279	(132)
No início do exercício	8.425	8.557
No fim do exercício	145.704	8.425
PASSIVO CIRCULANTE:	495.413	8.313
No início do exercício	15.680	7.367
No fim do exercício	511.093	15.680
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(358.134)	(8.445)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 1991 (Em MCr$)

	Capital Social	Correção Monetária do Capital Realizado	Reservas de Capital – Outras	Reservas de Capital – Total	Reserva Legal	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	25.131	451.039	300.621	751.660	—	123.196	899.987
Aumento de capital com aproveitamento de reserva	212.392	(212.392)	—	(212.392)	—	—	—
Correção monetária do exercício	—	2.270.495	1.433.436	3.703.931	—	587.428	4.291.359
Prejuízo do exercício	—	—	—	—	—	(7.004)	(7.004)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	237.523	2.509.142	1.734.057	4.243.199	—	703.626	5.184.342
Ajustes de exercícios anteriores	—	—	—	—	—	3.365	3.365
Aumento de capital com aproveitamento de reserva	2.508.244	(2.508.244)	—	(2.508.244)	—	—	—
Correção monetária do exercício	—	31.008.757	19.583.790	50.592.547	—	9.184.800	59.777.347
Lucro líquido do exercício	—	—	—	—	—	2.346.357	2.346.357
Destinação do lucro –							
Reserva legal	—	—	—	—	179.477	(179.477)	—
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	2.745.767	31.009.655	21.317.847	52.327.502	179.477	12.058.665	67.311.411

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZ. DE 1992 E 1991 (Em MCr$)

(1) Operações: A Companhia foi constituída em fins de 1974, tendo como objetivo principal a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado do Pará. **(2) Sumário das Práticas Contábeis:** As demonstrações contábeis anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na legislação fiscal em vigor, aplicáveis às empresas agropecuárias. Os principais procedimentos contábeis adotados são como se segue: (a) É adotado o regime de competência para fins de registro dos ativos, passivos, receitas, custos e despesas. (b) Os saldos realizáveis e exigíveis com vencimento em até 360 dias são classificados no ativo e passivo circulante, respectivamente. (c) Os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente e patrimônio líquido são baseados na variação de índices oficiais, sendo utilizada a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) para o mês findo em 31 de janeiro de 1991, do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) entre aquela data e 31 de dezembro de 1991 e da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) a partir de janeiro de 1992. (d) Os estoques, exceto o rebanho bovino, são avaliados ao custo médio de aquisição, inferior ao valor de mercado. O rebanho bovino é avaliado ao preço de mercado e a diferença entre este e o valor de custo é contabilizada no resultado como Receita de Pauta. (e) O ativo imobilizado é contabilizado ao custo acrescido da correção monetária, de acordo com a legislação em vigor, e depreciado pelo método linear a taxas que refletem a vida útil estimada dos bens. **(3) Estoques:** O saldo de estoques em 31 de dezembro de 1992 e 1991 era composto como se segue:

	1992	1991
Almoxarifado	137.878	1.316
Rebanho bovino	6.050	6.050
Total	143.928	7.366

(4) Permanente: O permanente, em 31 de dezembro de 1992 e 1991, era composto como se segue:

	1992	1991
Terras	11.486.714	934.363
Benfeitorias e construções	46.937.695	3.806.424
Veículos, máquinas e equipamentos	2.066.250	168.075
Móveis e utensílios	189.529	15.417
Animais	431.645	35.111
Marcas, patentes e direitos	305.605	24.859
Subtotal	61.417.438	4.984.249
Depreciações acumuladas	(20.963.025)	(1.555.086)
Imobilizado líquido	40.454.413	3.429.163
Diferido líquido	1.693	153
Total do permanente	40.456.106	3.429.316

(5) Partes Relacionadas: A Companhia manteve transações a preços e condições de mercado com empresas associadas integrantes do Sistema Sul América Seguros, referentes basicamente a contratos de mútuo para concessão e/ou obtenção de suprimento de recursos, com reflexo na rubrica Conta Corrente com Coligadas e Controladas. Os resultados originados destas transações foram registrados na conta Resultado Financeiro. **(6) Capital Social:** O capital social, em 31 de dezembro de 1992 e 1991, era constituído de 129.969.680 ações ordinárias e 107.553.416 preferenciais, respectivamente, todas nominativas e com valor nominal igual a Cr$ 1,00. A distribuição de dividendos depende de proposta da Diretoria à Assembléia Geral, a qual poderá decidir pela retenção total ou parcial do lucro. As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam de preferência do reembolso de capital. **(7) Reforma Fiscal:** Em 23 de dezembro de 1992, foi sancionada a nova lei de nº 8.541 de imposto de renda, com vigência a partir de janeiro de 1993, cujos principais aspectos para a Companhia são: (a) Manutenção do sistema mensal de apuração de resultados. (b) Redução da alíquota básica do imposto de renda sobre o lucro real de 30% para 25%. (c) Redução da dedutibilidade de provisão para crédito de liquidação duvidosa. (d) Tributação em separado dos resultados apurados em operações de renda variável. (e) O direito à compensação de prejuízos fiscais é limitado a quatro anos-calendários subseqüentes ao da apuração. (f) Tributos e contribuições somente serão dedutíveis quando efetivamente pagos. **(8) Evento Subseqüente:** Em 11 de fevereiro de 1993, o Presidente da República emitiu a Medida Provisória nº 312, revogando a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, a qual dispunha sobre a correção monetária das demonstrações contábeis para efeitos fiscais e societários. As demonstrações contábeis, conforme comentado na Nota 2, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis e fiscais vigentes em 31.12.92 e, conseqüentemente, não contemplam quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso essa Medida Provisória seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Diretor Superintendente: **Jairo José de Siqueira.** Diretores: **Oswaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo, Cesar Felix de Vasconcellos, Ricardo Gonçalves Machado Monteiro.** Contador: **Pedro Paulo dos Santos Veiga** - CRC-RJ-(PA) 21.483-9.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Senhores Acionistas da Companhia Agropastoril do Rio Dourado: 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Agropastoril do Rio Dourado levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agropastoril do Rio Dourado em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária, descritos na Nota 2. 4. Conforme descrito na Nota 8, a Companhia elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retificações que poderão advir caso a Medida Provisória nº 312, de 11 de fevereiro de 1993, seja aprovada pelo Congresso Nacional. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993. Arthur Andersen S/C - CRC-SP-123-S-RJ. Fernando Marotta - Sócio-Diretor Responsável - Contador - CRC-RJ-12.214-4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

D E C R E T O Nº 089/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Rua do Oriboca , distante 600 metros da BR-316 - Marituba - medindo 50 metros de frente com 50 metros de fundos, e ainda 70 metros em sua lateral direita' e 70 metros em sua lateral esquerda.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

(Fat. nº 10.017076, Reg. nº 10.017076, Dia: 30/04/93)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 090/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Invasão Heliolândia, 2ª Rua, s/n, entre Estrada da Mocajatuba e Rua Salvador, medindo 50 metros de frente com 50 metros de fundos, e ainda 70 metros em sua lateral direita e 70 metros em sua lateral esquerda.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 091/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Estrada de Santana do Aurá, distante 700 metros da BR-316, medindo 80 metros de frente com 85 metros de fundos, e ainda 100 metros em sua lateral direita e 70 metros em sua lateral esquerda.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 092/3

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Rua Osvaldo Cruz, s/n, próximo à construção do posto médico, distante 700 metros da BR-316, medindo 60 metros de frente com 60 metros de fundos, e ainda 70 metros em sua lateral direita e 70 metros em sua lateral esquerda.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 093/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Av. Bom Jesus, s/nº, perímetro compreendido entre as Travessas B. C. Lândia e Lobão da Silveira, local denominado **"Jardim Sabambaia"** (Invasão atrás do PAAR), medindo 100,00 metros de frente, 100,00 metros no travessão dos fundos, 50,00 metros pela lateral direita e 50,00 metros pela lateral esquerda.

Art. 2º- Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º- Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 DE MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 094/93

"Considera de utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70. inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto- Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na av. Bom Jesus, s/nº, perimetro compreendido entre as travessas Tancredo Neves e Rua Izalândia, local denominado **"Jardim Samambaia"** (Invasão atrás do PAAR), medindo 50.00 metros de frente; 50.00 metros no travessão dos fundos ; 25.00 metros pela lateral direita e 25.00 metros pela lateral esquerda.

Art. 2º- Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º- Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 DE MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 095/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado a 800 metros distante da BR-316, com as medidas de 25 (vinte e cinco) metros de frente, 25 (vinte e cinco) metros de fundos, e ainda 73 (setenta e três) metros em sua lateral direita e 73 (setenta e três) metros em sua lateral esquerda, na Rua do Maguari.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

D E C R E T O Nº 096/93

"Considera de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel abaixo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de Junho de 1941, modificada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1986;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto - Lei nº 3.365/41, o terreno não edificado situado na Rua Oriboca Velha, s/n, distante 500m da BR-316, medindo 70 metros de frente com 52 metros de fundos, e ainda 195 metros de lateral direita e 197 metros em sua lateral esquerda.

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, será a apropriação promovida em caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Município encarregada de promover as medidas amigáveis ou judiciais necessárias para a consecução do presente ato expropriatório, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 22 de MARÇO DE 1993.

RUFINO FRANCO LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1993. Às 8:00 horas do dia 27 de abril de 1993, na sede social da Empresa, no Município de Barcarena, Estado do Pará, sito ao Novo Núcleo Urbano s/n, QD. 065 ZC 1, reuniram-se a totalidade dos acionistas que representam o total do Capital Social da Empresa HOTEL EQUINÓCIOS S/A., com CGC/MF nº 10.238.962/0001-37, conforme CARTA CONVITE do dia 20 de abril de 1993, com ordem do dia: A) - Aprovação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, publicados nos jornais, de acordo com a Lei. B) - A distribuição dos dividendos aos acionistas possuidores de Ações Preferenciais, referente ao lucro líquido do exercício. C) - O que ocorrer de interesse da Sociedade. O Presidente do Conselho de Administração o Sr. MARCO MANGIARINI, convidou o acionisa MIGUEL KOZAK, para secretariá-lo o que foi aceito. O Presidente colocou em votação e aprovação o Balanço Patrimonial da Empresa, como o Ativo e Passivo, Demonstrações Financeiras, Demonstrações de Resultado do exercício de 1992, Mutações, Origens e Aplicações, Notas Explicativas, assim como o Parecer dos Auditores Independentes, conforme documentos a disposição dos acionistas a qual foi aceita e aprovada por unanimidade. O Presidente convocou a todos os acionistas presentes para a votação e aprovação dos dividendos aos acionistas possuidores de Ações Preferenciais, conforme estatuto da Empresa, capítulo II, parágrafo terceiro, o que foi aceito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente do Conselho de Administração, franqueou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém manifestando-se, deu como encerrada a Reunião da Assembléia Geral Ordinária. A ata após lavrada e aprovada, foi por todos os acionistas presentes, assinada em livro próprio de presença da Empresa. Barcarena, 27 de abril de 1993. Hotel Equinócios S/A. Marco Mangiarini - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento sob o nº 1270,3 em 29/04/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.017080, Reg. nº 10.017080, Dia: 30/04/93)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DRA. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES
ESCRIVÃ

"E D I T A L D E C I T A Ç Ã O"

O Bacharel WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem que por este Juízo, cita com o prazo de trinta (30) dias, contados da publicação, a todos os ausentes, incertos e desconhecidos, interessados no imóvel caracterizado pelos lotes nºs. 107, 109, 110, 111 e 118, situados na Travessa do Km 92 (sul) Município de São Francisco do Pará, tendo cada lote uma área de 25 hectares, ou seja 250,00 metros de frente por 1.000 metros de fundos, confinando de ambos os lados com lotes de propriedade de ROBERTO GATASSF KALUME ficando igualmente citados para virem querendo, comparecer perante este Juízo no dia 08 DE JUNHO DE 1993, ÀS 10:30 HORAS para audiência de Justificação nos autos do Processo nº 191/92 - Usucapião proposta por ROBERTO GATASSE KALUME contra VICENTE DE SOUZA RIBEIRO, DOMINGOS FERREIRA TORRES e AMÁLIA TELLES DE OLIVEIRA, ficando desde já os Requeridos citados, caso não sejam encontrados para citação pessoal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, Célia da Ascenção Campos de Araújo Menezes, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevo.

Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI
Juiz de Direito da 1ª Vara
Castanhal - Pará

(Fat. nº 10.017049, Reg. nº 10.017049, Dia: 30/04/93)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 047 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03/05 a 01/06/1993, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

– ANA MARIA LINHARES - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 01.02.1992 a 01.02.1993.

- ANTONIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO - Assessor - período aquisitivo de 30.05.1991 a 30.05.1992.

- MANOEL NAHUM DE ALFAIA - Agente de Operações Gráficas - período aquisitivo de 13.03.1992 a 13.03.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSE SARRAF MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 46129)

CP93/0009543-9

PORTARIA Nº 048 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03/05 a 01/06/1993, aos servidores temporários desta Repartição, abaixo relacionados:

– MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARNEIRO - Assistente de Atividades Jornalísticas - período aquisitivo de 04.01.1992 a 04.01.1993.

- RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA - Assistente de Operações Gráficas - período aquisitivo de 24.04.1992 a 24.04.1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSE SARRAF MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 46130)

CP93/0009464-5

PORTARIA Nº 049 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1993;

RESOLVE:

Conceder ao servidor MANOEL PIRES DA COSTA - Auxiliar de Administração, admitido em 23/03/1972, um (01) mês de Licença Especial, no período de 03/05 a 01/06/1993, referente ao qüinqüênio de 23.03.1987 a 23.03.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ SARRAF MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 46131)

PORTARIA Nº 050 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1993;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DEVALDO DIAS FERREIRA - Auxiliar de Operações Gráficas, admitido em 04.05.1964, três (03) meses de Licença Especial, no período de 03/05 a 31/07/1993, referente ao qüinqüênio de 04.05.1969 a 04.05.1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSE SARRAF MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 46132)

CP93/0009456-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 921536 E 931456
INTERESSADO: JORGE NEGRÃO MONTEIRO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
ASSUNTO : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODADES

02) PROCESSO Nº 921453-00
INTERESSADO: RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
ASSUNTO: : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 1993.

A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.46.148)
CP93/0009462-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.Nº0046/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciação e Julgamento de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem que no dia 05(cinco) do mês de Maio do ano de mil noveçentos e noventa e três(1993), às 13:50 horas, sera levado a publico o pregao de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movi

da por RAIMUNDO COSTA, contra Grupo de OURO NATAN, nos autos do processo nº 1ª-JCJ-1938/90, bens estes que são os seguintes:

" - 04(quatro) Terminais Telefônicos de Nºs 228-0329; 226-4082 ; 226-4120; e 226-4106, bem como o direito de uso e gozo e respectivas Ações Patrimoniais Correspondentes, tudo no estado.

- Valor da Avaliação : Cr$-25.000.000,00-(VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) cada um, somando os quatros a quantia de Cr$-100.000.000,00-(CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) tudo a preço de mercado.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mes de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JOSÉ MARIA BRUNO), Agente de Segurança Judiciaria lavrei o presente. E Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.45.810)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0047/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 20(vinte) do mês de maio do ano de 1993, às 13:50 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ PEREIRA PANTOJA contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, nos autos do Processo nº1ªJCJ-198/92, bem esse que é o seguinte:

" - 01(um) Navio Mercante "PARÁ", possuindo os seguintes dados: Inscrição-021-018740-9; Armação - Navio Mercante; APLICAÇÃO - Transporte de Passageiros e Carga; CLASSE: divisão - E.2-a; CALADO - 3,18 metros; COMPRIMENTO - 53,35 metros; BOCA 21,40 metros; PONTAL 5,00 metros; MATERIAL DO CASCO: Aço; TONELAGEM BRUTA:1.982; LÍQUIDA:695; PESO MÁXIMO DE CARGA-PMC:520; NÚMERO DE PASSAGEIROS:133(cento e trinta e três); TRIPULAÇÃO:18(dezoito); MOTOR E MARCA:2(dois) Ishibras Daihatsu nºs. 6PSTCM-22 e 6PSTCM-22L, de fabricação japonesa, de 553 HPs e 800 RPMs movido à óleo diesel, com 2(dois) tanques com capacidade para 10.000 litros cada; velocidade máxima 10,8 M.P.H.; ECONÔMICA 10 M.P.H.; CONSTRUTOR DE NAVEGAÇÃO: INCONAV - Ind. e Com. Naval S.A., lugar e data da construção: Rio de Janeiro - RJ em 27.03.1980; PROPRIETÁRIO: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA.

Valor da Avaliação:....:Cr$12.000.000.000,00 (DOZE BILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví. * * * * * * * * * * * * *

A O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ªJCJ de Belém

(G.Reg.45.777)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0048/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: [illegible]

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa TRANSPORTADORA SERRANORTE LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1ªJCJ-920/92, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$21.529.365,71(VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS) referentes a rescisão e diferença devidos nos termos da da decisão proferida no dia 18.09.92.

RESUMO DO CÁLCULO:

- Rescisão:Cr$15.943.133,64
- Diferença:Cr$ 5.585.725,71

TOTAL Cr$21.529.365,71

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví.******************

A O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ªJCJ de Belém

(G.Reg.45.900)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0049/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24(vinte e quatro) do mês de maio do ano de 1993, às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por VALDOMIRO LISBOA DE SOUZA contra RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. nos autos do Processo nº1ªJCJ-685/92, e que são os seguintes:

" - 02(dois) Terminais telefônicos nºs 222.5709 e 224.7349 Contratos TVT - 6444 e TPA- 85.019 de classes "não residencial", desativados em 16.10.92, no estado.

Valor da avaliação:Cr$40.000.000,00 cada um, somando os dois a quantia de ....:Cr$80.000.000,00

- 01(um) Terminal telefônico nº222.5422, Contrato TVT-4348, de Categoria "Tronco" instalado à Av. Bernardo Sayão nº2072, não desativado, no estado.

Valor da avaliação:.......:Cr$56.000.000,00

VALOR DA AVALIAÇÃO:......:Cr$136.000.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

OBS.: Os bens serão vendidos ao preço de cotação da Bolsa no dia da praça.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três.Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscreví.* * * * * * * * * * * * * * * * * * *

A O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ªJCJ de Belém

(G.Reg.45.898)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora CLEMENCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem,ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a firma L. R. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., identificada como Reclamada nos autos do Processo nº.4ª.JCJ-443 / 92, ajuizado por MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO ARAÚJO e que tramita nesta Junta, para ciência de que foi designado o próximo dia 14/05/93, às 17:00 horas em sua sede na Trav. D. Pedro I, nº. 750, para audiência inicial de instrução e julgamento do feito.

No Processo a reclamante objetiva o pagamento de: aviso prévio, salário retido, diferença de salário, férias simples e proporcionais, diferença de férias, 13º salário,FGTS, multa, atualização e anotação da saída na CTPS, diferenças consectárias e JCM.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), devendo também, apresentar o CGC da referida firma, ficando desde já ciente de que o não comparecimento importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLEMENCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.45.896)

EDITAL DE PRACA,com prazo de 20 dias, referente ao Proc.5a.JCJ 2662/92.

O Doutor ARY BRANDAO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 5a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem noticia que no dia 14.06.93 as 15.05 horas,na sede desta Junta,na tv. D.Pedro I, 750, terceiro bloco,segundo andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execucao movida pelo Sr. DEOCLECIANO MARTINS PORTILHO, contra SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND.E COMERCIO LTDA, que e o seguinte:

1 (uma) maquina de escrever, marca Olivetti/Praxis,20,90 espacos, cor negra,eletrica, sem numero de fabricacao, no estado. Valor : cr$3.000.000.00 (tres milhoes de cruzeiros).

1 (uma) maquina de escrever, marca Remington 150, manual, 190 espacos sem numero de fabricacao visivel, cores beje e cinza, no estado. Valor: cr$2.000.000.00. (dois milhoes de cruzeiros).

O presente EDITAL sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos seis dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e tres. Eu datilografei e subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.817)

SEXTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente Edital fica notificada a firma MACOR MADEIRAS DO PARA LTDA, com endereco incerto e nao sabido, reclamada nos autos do processo no. 6a.JCJ-269/92, em que e reclamante AN- [illegible]

DRELINO AMERICO COELHO, para ciencia da sentenca prolatada nos supracitados, cuja conclusao e a seguinte: "...DECIDE A MM. 6a.JCJ, SEM DIVERGENCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMACAO MOVIDA POR ANDRELINO AMERICO COELHO CONTRA MACOR MADEIRAS DO PARA,PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO, POR CALCULOS, A TITULO DE: SALARIO FAMILIA, 1/3 SOBRE FERIAS PROPORCIONAIS, DIF.FGTS + 40%. JUROS E CORRECAO MONETARIA. Improcedem os demais pedidos por falta de amparo legal, tudo nos termos da fundamentacao. Custas pelo reclamado de CR$-100.638,05 calculadas sobre o valor de CR$-5.000.000,00."/////////////////////////////////////

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital que devera ser publicado n no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede destqa Sexta Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos cinco dias do mes de abril de mil novecentos e noventa e tres. Eu, (Janete Silva), AJ-023.S, E eu, (Adalzira Araujo), P/Chefe do SPG, subscrevi.///////////////////////////

O juiz:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidencia da
6a. JCJ de Belem

(G.Reg.45.786)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ,JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 03.08.93, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6ªJCJ-nº 1.160/92, em que são partes: PAULO FRANCISCO, exequente e ENGEMAC, executada, bem esse que se encontra na Av. Gov. José Malcher nº 321 e que é o seguinte: UMA CHAVE MAGNÉTICA, MARCA BECHIM S/A- TIPO SAC-FRE-50/60HZ. NO ESTADO. AVALIADO EM C$-1.500.000,00 (HUM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); UM CAPACITADOR POLIVAR, MARCA INDUCOM Nº SÉRIE E-1830 19, REF. ISOLAMENTO 15-B, Nº SÉRIE 183019.NO ESTADO. AVALIADA EM C$-2.000.000,00(DOIS MILHOES DE CRUZEIROS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO. C$-3.500.000,00 (TRES MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar distos bens, deverá comparecer no dia e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento)de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos QUATORZE dias de abril de mil novecentos e noventa e TRÊS. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria subscrevi. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho Presidente

(G.Reg.45.905)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 10.08.93., às 14:00 horas, na Sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, 3º Bl., 3º andar,será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Proc. nº 6ªJCJ-1.885/91,em que são partes: RAUL DOS SANTOS ESTALD, exequente e TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público do TRT, e que é o seguinte: UM (1) ÔNIBUS DE PLACA-0073-TP, MARCA MERCEDES BENZ, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM cr$-1.500.000.000,00 (HUM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondonte a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos, QUINZE dias de abril de mil novecentos e noventa e TRÊS.Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria,subscrevi. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho

(G.Reg.45.931)

EDITAL DE NOTIFICACAO (PRAZO DE OITO DIAS)

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM,

PELO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADO A FIRMA AMAZONIA MADEIRAS TROPICAIS LTDA., COM ENDERECO INCERTO E NAO SABIDO, PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA POR ESTA MM. JCJ, NOS AUTOS DO PROC.6a.JCJ-11/93 , EM QUE SAO PARTES: DEUZARINA BRAGA PAMPLONA, RECLAMANTE E AMAZONIA MADEIRAS TROPICAIS LTDA.,RECLAMADA, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE:ANTE O EXPOSTO, A MM.6a.JCJ DE BELEM,SEM DIVERGENCIA DE VOTOS,DECIDE JULGAR A RECLAMACAO PROCEDENTE,EM PARTE, PARA, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE "INCIDENTER TANTUM" DO 5o. e 6o.,DA LEI 7730/89, DO INCISO II E PARAGRAFO 1o.ART.2o.DA MEDIDA PROVISORIA 154/90,CONDENAR A RECLAMADA SUPRAMENCIONADA A PAGAR A RECLAMANTE DEUZARINA BRAGA PAMPLONA, OS VALORES ILIQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO , A TITULO DE DIFERENCAS SALARIAIS CORRESPONDENTES A APLICACAO DOS INDICES DE 26,05% SOBRE O SALARIO DE FEVEREIRO/89, CONSEQUENTES DIFERENCAS MES A MES, 84,32% S/ O SALARIO DE ABRIL/90,CONSEQUENTES DIFERENCAS NOS MESES SEGUINTES, ATE FINAL DO CONTRATO,REPERCUSSAO SOBRE REAJUSTES POSTERIORES, INCIDENCIA EM FERIAS, 13o.SALARIO,GRATIFICACOES,FGTS,VERBAS RESILITORIAS,NOS 40% DE FGTS,DEMAIS VERBAS LEGAIS OU CONTRATUAIS,CALC. COM BASE NOS RESPECTIVOS PERIODOS,JCM.SENDO IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS,EM TUDO, OBSERVADOS OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.CUSTAS P/RECLAMADA NA QUANTIA CR$-1.600.638, 05, CALCULADAS SOBRE VALOR DA CONDENACAO QUE SE ARBITRA CR$-80.000.000,00. CIENTE A RECLAMANTE . NOTIF.A RECLAMADA.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE DEVERA SER PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME,NA SEDE DA 6a.JCJ DE BELEM, A TV.D.PEDRO I, 750,3o.BLOCO,3o.ANDAR BELEM, 06 DE ABRIL DE 1993. EU, (JANETE RODRIGUES) DATILOGRAFEI. E EU, (ADALZIRA ARAUJO).P/CHEFA DO SPG, SUBSCREVI.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho-Substituto

(G.Reg.45.935)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 08 (oito) dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado BRASINCO SERVIÇOS S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 6ª JCJ-2380/92, em que é reclamante PAULO SENA RODRIGUES, para ciência da sentença proferida no processo supramencionado, cuja conclusão passo a transcrever: "ANTE O EXPOSTO, A MM . 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, DECIDE JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA, BRASINCO SERVIÇOS S/A, A PAGAR AO RECLAMANTE PAULO SENA RODRIGUES, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS A TITULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, MAIS 1/3 , DÉCIMO TERCEIRO/91, COM DEDUÇÃO DE ADIANTAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO DESEMPREGO,HORAS EXTRAS NÃO PAGAS, DIFERENÇAS REFLEXIVAS, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, EM TUDO OBSERVADOS OS FUNDAMENTOS POSTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR$-600.638,05, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em CR$-30.000.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.Belém, 15 de abril de 1993. Eu, (Janete Rodrigues), datilografei. E eu, (Adalzira Araujo), P/ Chefa do SPG, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho-Substituto

(G.Reg.45.936)

OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 28.05.93 as 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por ANTENOR DE OLIVEIRA FREIRE e OUTROS, exequentes nos autos do Processo No 8a.JCJ-1437/91, em que e executada LOCADORA BELAUTO S/A, bens esses que seguem discriminados:

-Uma maquina de escrever eletrica, marca OLIVETTI, modelo ET 121, cor cinza, No 5090337, avaliada em .... CR$ 5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE CRUZEIROS).**************

-Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, 21000 BTUs,avaliado em CR$10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS).****************
AVALIACAO TOTAL............CR$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHOES DE CRUZEIROS).*************

Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos SEIS dias do mes de ABRIL de 1993. Eu, (MA.LINA GALUCIO), Tec.Jud,lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.********

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho,Presidente
da 8a. JCJ de Belem

(G.Reg.45.739)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 21.05.93 as 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2o bloco - 2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por ALDERI DA COSTA MORAES e Outro, exequentes nos autos do Processo No 8a. JCJ-518/90, em que e executada M.L. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, bens esses que seguem discriminados:

-3(tres) paltronas para escritorio,com estrutura em fibra e aluminio e estufos marron, no valor unitario de Cr$ 10.000,00,(DEZ MIL CRUZEIROS) no valor TOTAL de ....CR$ 30.000,00.

-01(uma) mesa para escritorio, em L(ele), madeira escura, protecao de vidro, com uma gaveta grande e uma pequena, no valor de..CR$ 25.000,00.

-01(um) ventilador, marca ARNO, de pe,tres velocidades, cor branco, palhetas azuis, modelo GL 16C, serie TA, avaliado em......CR$ 3.000.000,00.

-01(um) relogio de ponto de vigia,da DIMAS DE MELO PIMENTA S.A, capa preta, avaliado em CR$.... ....CR$ 2.000.000,00.

-01(um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER ADMIRAL, 10.000 BTUs, avaliado em CR$... ....CR$ 9.000.000,00.

-01(uma) enceradeira industrial, marca EIRAS, numero de serie 10377, tipo LM, RPM 1740,cor azul avaliada em....................CR$ 7.000.000,00.
AVALIACAO TOTAL.............CR$21.055.000,00. (VINTE E UM MILHOES CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).**

Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos SEIS dias do mes de ABRIL de 1993. Eu, (MA.LINA GALUCIO),Tec.Jud, lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, Substituto, subscrevi.********

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho,Presidente
da 8a. JCJ de Belem

(G.Reg.45.841)